ANNAES

DA

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS

DO

BIENNIO DE 1868 A 1869.

MANAOS

IMPRESSO NA TYP. DO «AMAZONAS»
DE
JOSÉ CARNEIRO DOS SANTOS, Á PRAÇA 28 DE SETEMBRO,
1882.

ANNAES DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS

DOS

ANNOS DE 1868 E 1869.

SESSÃO PREPARATORIA EM 30 DE MAIO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. deputados Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães, Clementino José Pereira Guimarães, Leonardo Ferreira Marques, José Coelho de Miranda Leão, Dr. Gustavo Adolpho Ramos Ferreira, Henrique Barbosa de Amorim, João Carneiro da Silva Rego, João José de Freitas Guimarães, Agostinho Rodrigues de Sousa, Manuel de Almeida Coutinho de Abreu, Alvaro Botelho da Cunha e Francisco de Paula Bello, foram acclamados, na fórma do disposto no art. 2.º do Regimento, Presidente o Sr. Ribeiro Guimarães, 1.º Secretario o Sr. Miranda Leão, e 2.º dito o Sr. Rego; os quaes tomaram os respectivos assentos.

O Sr. Presidente convidou os Srs. deputados a depositarem sobre a mesa os seus diplomas, feito o que procedeu-se por escrutinio á eleição das commissões, que na fórma do art. 4.º do mesmo Regimento tinham de examinar os ditos diplomas; e obtiveram votos para a 1.ª commissão os Srs. Abreu 8, Bello 6, Botelho 6, Leonardo 5, Amorim 4, Freitas Guimarães 3, Agostinho e Clementino 2 cada um.

O Sr. Presidente, em resultado da votação, declarou membros da commissão os Srs. deputados Abreu, Bello e Botelho.

Procedendo-se á votação para a 2.ª commissão obtiveram votos os Srs. deputados Amorim 8, Agostinho 8, Leonardo 5, Freitas Guimarães 4, Abreu e Clementino 3 cada um e Gustavo 2; sendo declarados pela superioridade os Srs. deputados Amorim, Agostinho e Leonardo.

Recebendo os membros das commissões os respectivos diplomas, retiraram-se para a sala competente d'onde, concluidos os seus trabalhos, voltaram á das sessões, apresentando os seguintes pareceres:

«A Commissão encarregada de rever os diplomas dos Srs. Majores Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães, Clementino José Pereira Guimarães, Coronel Leonardo Ferreira Marques, Tenente Coronel José Coelho de Miranda Leão, Dr. Gustavo Adolpho Ramos Ferreira, Alferes Henrique Barboza de Amorim, João Carneiro da Silva Rego, Tenente Coronel João José de Freitas Guimarães e Agostinho Rodrigues de Sousa, confrontando-os com a acta da apuração geral da Camara Municipal, e com as actas dos collegios que lhe foram presentes os achou conformes, e por isso é de parecer que sejam elles reconhecidos membros d'esta Assembléa.

Sala das sessões da Commissão, 30 de Maio de 1868. — *Manuel de Almeida Coutinho de Abreu.—Alvaro Botelho da Cunha.—Francisco de Paula Bello.*»

«A Commissão de Poderes, encarregada de dar seu parecer ácerca da validade da eleição dos Srs. membros da Commissão geral de Poderes Manuel de Almeida Coutinho de Abreu, Francisco de Paula Bello e Alvaro Botelho da Cunha, tendo confrontado seus diplomas com as actas dos differentes collegios da provincia, e examinado maduramente o processo eleitoral n'estes collegios, não encontrou irregularidade alguma substancial que affecte a eleição dos referidos membros. N'estas circumstancias é a Commissão de parecer que sejam reconhecidos membros da Assembléa Legislativa Provincial os candidatos de que se trata.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 30 de Maio de 1868.—*Agostinho Rodrigues de Sousa.—Henrique Barboza de Amorim.—Leonardo Ferreira Marques.*»

Postos a votos os pareceres das Commissões, separadamente, foram approvados.

O Sr. Presidente levantou a sessão ao meio dia, dando para ordem do dia seguinte a eleição definitiva da mesa e o mais que occorrer.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.º Secretario.

SESSÃO PREPARATORIA EM 31 DE MAIO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, verificou-se acharem-se presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Freitas Guimarães, Gustavo, Clementino, Leonardo, Agostinho, Amorim, Bello, Miranda Leão, Rego e Botelho; faltando por doença o Sr. Abreu.

O Sr. Presidente convidou os membros da 1.ª Commissão de Poderes para examinarem os diplomas dos deputados que se apresentaram, Padre Torquato Antonio de Sousa e João Marcellino Taveira Pão Brazil,

A Commissão, da qual foi relator o Sr. Botelho, deu o seguinte parecer, que posto a votos foi approvado:

«A Commissão de Poderes, tendo verificado os diplomas dos Srs. Major João Marcellino Taveira Pão Brazil e Padre Torquato Antonio de Sousa, com a acta da apuração geral da Camara Municipal d'esta cidade, e com as dos collegios que lhe foram presentes, e achando-os conformes, é de parecer que os mesmos Srs. sejam recouhecidos membros d'esta Assembléa.

Sala da Commissão de Poderes, na cidade de Manáos, 31 de Maio de 1868.—*Alvaro Botelho da Cunha.—Francisco de Paula Bello.*»

O Sr. Presidente convidou os Srs. deputados Leonardo, Amorim e Agostinho a receberem os Srs. deputados que se apresentaram.

Leu se e approvou-se a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente convidou, na fórma do Regimento, os Srs. deputados a votarem para a eleição de um Presidente effectivo.

O Sr. Gustavo pediu a palavra para dizer que se retirava, apresentando para isso razões.

Procedendo-se á votação obtiveram votos os Srs. Ribeiro Guimarães 7, Gustavo 3, e Padre Torquato 2; em vista do que o Sr. Presidente declarou-se com direito de presidir á mesa.

O Sr. Presidente convidou para a votação de um Vice-Presidente, a qual deu o seguinte resultado:

Clementino 8 e Abreu 4; em vista do que o Sr. Presidente declarou Vice-Presidente o Sr. Clementino por ter obtido maioria de votos.

O Sr. Presidente convidou os Srs. deputados para votarem na eleição de 1.º e 2.º Secretarios, e obtiveram votos os Srs. Miranda Leão 10, Rego 9, Padre Torquato, Bello, Amorim, Leonardo e Botelho 1 cada um.

O Sr. Presidente declarou que são 1.º Secretario o Sr. Miranda Leão e 2.º o Sr. Rego, e procedendo-se á sorte foram declarados supplentes de Secretarios os seguintes Srs.: Padre Torquato 1.º, Bello 2.º, Amorim 3.º, Leonardo 4.º e Botelho 5.º

O Sr. Presidente convidou os Srs. deputados a assistirem ámanhã, ás 9 horas, á missa do Espirito Santo, e ordenou que se fizessem as devidas communicações, dando para ordem do dia:

Trabalhos ordinarios.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE ABERTURA DO 1.º DE JUNHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 11 horas da manhã, fazendo-se a chamada, verificou-se acharem-se presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Rego, Freitas Guimarães, Agostinho, Pão Brazil, Clementino, Bello, Leonardo, Botelho e Padre Torquato; faltando com causa o Sr. Abreu, e sem ella os Srs Amorim e Gustavo.

O Sr. Presidente consultou os Srs. deputados presentes sobre a admissão do Sr. deputado Pereira de Sá, e sendo acceita, a Commissão de Poderes procedeu á legalidade do seu diploma, e deu o seguinte parecer:

«Tendo a Commissão confrontado o diploma do Sr. Major Manuel Pereira de Sá com a acta da apuração da Camara Municipal e com as dos Collegios que lhe foram presentes, e o achando conforme, é de parecer que seja o mesmo Sr. reconhecido membro d'esta Assembléa.

Sala da Commissão de Poderes em 1 de Junho de 1868.—*Alvaro Botelho da Cunha.—Francisco de Paula Bello.*»

A' vista d'isto foi admittido com as formalidades do estylo o Sr. deputado Sá, o qual prestou juramento e tomou assento.

Havendo numero legal o Sr. Presidente abriu a sessão.

O Sr. 2.º Secretario declaron não estar prompta a acta da sessão de hontem

O Sr. 1.º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do Sr. Secretario do Governo com data de hontem, communicando que S. Exc.ª o Sr. Presidente da Provincia comparecerá n'esta Assembléa á uma hora da tarde, para ter logar a sua installação, assim cômo que ficavam dadas as providencias necessarias para ter logar n'este dia, ás 10 horas, na igreja

de N. S. dos Remedios, a missa votiva do Espirito Santo.

O Sr. Presidente nomeou uma Commissão composta dos Srs. deputados Padre Torquato, Leonardo, Freitas Guimarães, Bello e Botelho para receberem S. Exc.ª o Sr. Presidente da Provincia á hora marcada, e suspendeu a sessão.

S. Exc.ª á hora indicada foi recebido com as formalidades do estylo, e leu o seu relatorio, retirando-se depois.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde, dando o Sr. Presidente para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—Nomeação de commissões e o mais que occorrer.

Para constar lavrou-se esta acta. —*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente — *José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 2 DE JUNHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 11 horas, fazendo-se a chamada, verificou-se acharem-se presentes os Srs. deputados, Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Rego, Clementino, Leonardo, Freitas Guimarães, Agostinho, Abreu, Páo Brazil, Amorim, Padre Torquato, Bello, Sá e Botelho; faltando sem causa o Sr. Gustavo.

Abre-se a sessão.

O Sr. 2.º Secretario declarou não estarem promptas as actas das sessões de 31 de Maio e 1.º do corrente.

O Sr. 1.º Secretario declarou não haver expediente.

Achando-se em outra sala os Srs. deputados Abreu e Amorim, o Sr. Presidente nomeou uma commissão para recebel-os e deferiu-lhes o juramento do estylo.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Páo Brazil pediu a palavra e mandou á mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que se admittam 4 collaboradores e 1 servente para o serviço da Casa.

Sala das sessões, 2 de Junho de 1868.—*Páo Brazil.*»

O Sr. Clementino pediu a palavra para mandar a seguinte emenda:

«Admittam-se tantos collaboradores quantos forem necessarios para as urgencias do serviço.—*Clementino.*»

Posto a votos o requerimento, salva a emenda, foi regeitado, tendo pedido a palavra o Sr. Freitas Guimarães, e approvado com a emenda.

O Sr. Presidente declarou que achando-se no serviço de destacamento o porteiro d'esta Assembléa, julgava conveniente ser nomeado outro interinamente, dispensando-se d'esse serviço quem o exercia: consultada a Casa, foi approvada essa deliberação.

SEGUNDA PARTE.

Votando-se para a eleição da Commissão de infracção, etc., obtiveram votos os Srs. Alvaro 7, Padre Torquato 6, Leonardo, Sá e Amorim 4 cada um, Freitas Guimarães, Agostinho e Sympson 3 cada um, Clementino e Abreu 2 cada um, e Bello 1. Foram eleitos os Srs. Alvaro e Padre Torquato; e tendo os Srs. Sá, Amorim e Leonardo obtido 4 votos cada um procedeu-se á sorte, que recahiu no Sr. Sá.

Procedeu-se á eleição para a Commissão de Fazenda e obtiveram votos os Srs. Freitas Guimarães 8, Bello e Agostinho 7 cada um, Alvaro 6, Amorim e Abreu 5 cada um, Padre Torquato 2, e Leonardo e Clementino 1 cada um; sendo declarados membros da Commissão os Srs. Freitas Guimarães, Bello e Agostinho.

Votando-se para a Commissão de Agricultura obtiveram votos os Srs. Sá 8, Páo Brazil e Leonardo 7 cada um, Abreu 5, Clementino 4, Padre Torquato 3, Freitas Guimarães e Alvaro 2 cada um, e Agostinho 1; sendo declarados membros da Commissão os Srs. Sá, Páo Brazil e Leonardo.

Obtiveram votos para a Commissão de Camaras os Srs. Clementino 12, Agostinho e Amorim 6 cada um, Páo Brazil 5, Sá 4, Padre Torquato 3, Abreu e Leonardo 2 cada um, e Freitas Guimarães e Alvaro 1 cada um; sendo declarados membros da Commissão os Srs. Clementino, Agostinho e Amorim.

Foram eleitos para a Commissão de Cathechese e civilisação dos indigenas os Srs. Sá com 10, Padre Torquato 9 e Leonardo 5; tendo obtido votos os Srs. Abreu 4, Bello, Páo Brazil e Alvaro 3 cada um, Amorim, Clementino, Padre Daniel, Agostinho e Freitas Guimarães 1 cada um.

Para a Commissão de Instrucção Publica obtiveram votos os Srs. Padre Torquato 10, Amorim 7, Agostinho 6, Clementino e Abreu 4 cada um, Bello e Alvaro 3 cada um, Freitas Guimarães e Sympson 1 cada um; sendo declarados membros da Commissão os Srs. Padre Torquato, Amorim e Agostinho.

Sendo 1 hora da tarde o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Pareceres, indicações, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—Continuação da votação de commissões e o mais que occorrer.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 3 DE JUNHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, verificou-se acharem-se presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Rego, Freitas Guimarães, Amorim, Abreu, Páo Brazil, Botelho, Padre Torquato, Bello, Sá, Agostinho e Ferreira Marques; faltando com causa o Sr. Clementino, e sem ella o Sr. Gustavo.

O Sr. Presidente abre a sessão.

O Sr. 2.º Secretario leu e foram approvadas as actas das sessões de 31 de Maio, 1.º e 2 do corrente.

O Sr. Freitas Guimarães pediu a palavra, da qual desistiu depois.

Procedendo-se á leitura da acta da sessão antecedente, o Sr. Agostinho pediu a palavra para fazer algumas considerações que foram attendidas, pelo que deixou a acta de ser approvada.

O Sr. 1.º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo remettendo um officio do director das obras publicas, informando a petição annexa de João Francisco Fernandes, empreiteiro da rampa do caes da Imperatriz, afim de que esta Assembléa tomasse na consideração que merecesse. —Foi remettido á Commissão de Obras Publicas.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. deputado Bello mandou á Mesa o seguinte requerimento, que foi approvado, depois das informações dadas pelo Sr. 1.º Secretario:

«Requeiro que por intermedio do Exm.º Sr. Presidente da Provincia se solicitem exemplares do Regimento d'esta Assembléa, que existem na Thesouraria Provincial afim de serem elles distribuidos pelos Srs. deputados.

Paço da Assembléa Provincial, em Manáos, 3 de Junho de 1868.—*Bello.*»

SEGUNDA PARTE

Procedeu-se á continuação da votação de commissões, e obtiveram votos para a de Obras Publicas os Srs. Abreu 10, Páo Brazil 7, Bello 6, Guimarães 4, Padre Torquato, Leonardo, Alvaro e Sá 2 cada um., e Agostinho 1. Foram portanto declarados membros da Commissão os Srs. Páo Brazil, Abreu e Bello.

Procedendo-se á votapão para membros da Commissão de Negocios Ecclesiasticos obtiveram votos os Srs. Padre Torquato 11, Abreu 8, Leonardo e Agostinho 5 cada um, Sá 3, Bello, Freitas Guimarães, Padre Daniel e Alvaro 1 cada um. Foram declarados membros da Commissão os Srs. Padre Torquato e Abreu; e tendo os Srs. Leonardo e Agostinho o mesmo numero de votos, procedeu-se á sorte, que recahiu no Sr. Agostinho, que foi tambem declarado membro da referida Commissão.

Procedendo-se á votação para membros da Commissão de Força Provincial obtiveram votos os Srs. Leonardo 11, Páo Brazil 9, Freitas Guimarães 8, Sá 3, Clementino 2, Bello, Abreu e Alvaro 1 cada um; sendo declarados membros da Commissão os Srs. Leonardo, Páo Brazil e Freitas Cuimarães.

Procedendo-se, finalmente, á votação para membros da Commissão de Redacção obtiveram votos os Srs. Freitas Guimarães 11, Padre Torquato 10, Alvaro 8, Abreu, Bello e Clementino 2 cada um, e Agostinho 1; sendo reconhecidos membros os Srs. Padre Torquato, Freitas Guimarães e Alvaro.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ao meio dia, marcando o Sr. Presidente a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Requerimentos, pareceres e indicações.

2.ª Parte:—O que occorrer.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 4 DE JUNHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Rego, Freitas Guimarães, Amorim, Clementino, Abreu, Páo Brazil, Botelho, Padre Torquato, Bello, Sá, Agostinho e Leonardo.

Abre-se a sessão.

O Sr. 2.º Secretario leu e foi approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Agostinho pediu a palavra pela ordem para fazer algumas considerações.

Declarando o Sr. 1.º Secretario não haver expediente, entrou-se na

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Freitas Guimarães pediu a palavra e mandou á mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que a mesa d'esta Assembléa convide ao Sr. deputado Gustavo a vir prestar juramento, e continuar a auxiliar-nos nos nossos trabalhos.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 4 de Junho de 1868.—*Freitas Guimarães.*»

Oraram a favor o Sr. Freitas Guimarães e contra o Sr. Clementino.

Foi approvado.

O Sr. Freitas Guimarães mandou á mesa o seguinte projecto:

«Não convindo aos interesses da provincia que a obra de conclusão da nova matriz que fez objecto do contracto regularmente suspenso pela autoridade competente e celebrado com João Francisco Fernandes por virtude da Lei Provincial n.º 165 de 24 de Outubro de 1866, continue paralysada sem que a Presidencia da provincia tenha os meios regulares que solicita para fazel-a concluir;

E ainda mais sendo certo que nessa obra se tem despendido somma consideravel dos cofres provinciaes e geraes, a qual se deve aproveitar em bem da provincia no estado adiantado em que se acha a mesma obra;

E em todo caso sendo indispensavel reconsiderar os termos em que esta assembléa na lei citada concedeo privilegio exclusivo ao contractante João Francisco Fernandes, quando autorisou o Presidente da Provincia a celebrar contracto somente com elle e portanto com exclusão de quem por menos fizesse, resultando d'ahi evitar a concurrencia sempre favoravel aos interesses da fazenda; apresento o seguinte projecto:

Art. 1.º O Presidente da provincia fica autorisado a mandar concluir as obras de edificação da nova matriz desta cidade.

Art. 2.º Desta autorisação usará o Presidente da provincia pelo modo que reconhecer mais proveitoso aos interesses da mesma provincia, ou por administração, ou por contracto com quem se proponha a fazer ditas obras por menos do que forem orçadas.

Art. 3.º Neste ultimo caso será o contracto restricto para as obras unicamente de pedreiro e carpina as quaes serão calculadas de modo que o contracto seja limitado a espaço de um anno, podendo entretanto ser innovado nos annos seguintes com o mesmo emprezario, não tendo este incorrido em multa alguma.

Art. 4.º Em cada anno se poderá despender a quantia de trinta contos de reis para pagamento das prestações devidas ao emprezario.

Art. 5.º Se porém o Presidente da provincia não tiver preferido usar da autorisação por meio de contracto, despenderá a verba que para isso em cada anno se votar bem como as quantias que sobrarem de outras verbas.

Art. 6.º Fica revogada a lei n.º 165 de 24 de Outubro de 1866 e as mais disposições em contrario.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 4 de Junho de 1868.—*Freitas Guimarães.*»

Não havendo mais quem pedisse a palavra, e nada havendo a tratar-se na 2.ª parte, o Sr. Presidente levantou a sessão ao meio dia, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n.º 1.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 5 DE JUNHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Rego, Freitas Guimarães, Amorim, Abreu, Pão Brazil, Botelho, Sá, Agostinho, Leonardo e Bello, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltaram, com causa o Sr. Clementino, e sem ella os Srs. Padre Torquato e Gustavo.

O Sr. 1.º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Sr. Secretario do Governo da provincia, remettendo os balanços da Camara Municipal d'esta capital no exercicio de 1868 a 1869, e orçamento da receita e despeza da mesma para o referido exercicio, afim de serem presentes a esta Assembléa.—Foi á Commissão de Camaras.

Outro, remettendo para o mesmo fim os relatorios e mais papeis constantes da relação que o acompanhou e que formaram os annexos do relatorio com que S. Exc.ª o Sr. Presidente da provincia abriu a 1.ª sessão ordinaria d'esta Assembléa no biennio de 1868 a 1869.—A' Commissão de Fazenda.

Outro, communicando que deu se conhecimento á Thesouraria Provincial da nomeação do cidadão Pedro Gonçalves de Assis Junior para porteiro interino da Secretaria d'esta Assembléa, e que expediu-se a conveniente ordem para ser-lhe entregue a quantia de réis 25$000.—Mandou-se archivar.

Outro, remettendo para ser tomado por es-

ta Assembléa na devida consideração uma representação assignada pelos negociantes da villa de Serpa e alguns d'esta capital, e bem assim um officio do Director Geral da Instrucção Publica, informando o da Camara Municipal de Silves, que dirige a Presidencia um requerimento dos moradores da povoação de Sant'Anna, no districto da mesma villa.—O 1.º foi remettido á Commissão de Fazedda e o 2.º á de Instrucção Publica.

A's 11 1/2 horas verificando-se terem-se retirado os Srs. deputadas Agostinho e Amorim, conheceu se não haver numero legal, e o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicacões e requerimentos.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n.º 1.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 6 DE JUNHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 10 1/2 horas da manhã, fazendo-se a chamada, verificou-se acharem-se presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Rego, Freitas Guimarães, Amorim, Clementino, Abreu, Páo Brazil, Botelho, Padre Torquato, Bello, Sá e Leonardo; faltando sem causa os Srs. Agostinho e Gustavo.

O Sr 2.º Secretario leu e foi approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Botelho da Cunha pediu a palavra para apresentar a seguinte indicação:

«Indicamos que a Mesa desta Assembléa nomeie uma commissão para felicitar o Exm. Sr. Presidente da provincia pela sua imparcial e justiceira administracão.

Paço da Assembléa Provincial em Manáos, 5 de Junho de 1868.—*Alvaro Botelho da Cunha.—Francisco de Paula Bello.—Leonardo Ferreira Marques.—Manoel Pereira de Sá.—João Marcellino Taveira Páo Brazil,—Manoel d'Almeida Coutinho de Abreu.—João José de Freitas Guimarães.*»

Entrando em discussão, e não havendo quem pedisse a palavra, foi approvada.

O Sr. Bello pediu a palavra para apresentar o seguinte projecto, que passou a ter o n.º 2.

«Tendo de ser creada pelo Governo Imperial na freguezia de S. Paulo de Olivença uma repartição fiscal, torna-se necessario que essa freguezia seja elevada á cathegoria de Villa.

Art. 1.º Fica elevada á cathegoria de Villa a Freguezia de S. Paulo de Olivença.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Provincial em Manáos, 5 de Junho de 1868.—*Paula Bello.—Carneiro Rego.*»

Passou a ter segunda leitura.

O Sr. 2.º Secretario pedio a palavra e apresentou o seguinte projecto, que tomou o n.º 3, e passou á segunda leitura.

«Sendo indeclinavel a necessidade de um hospital de caridade nesta capital, submetto á consideração da Assembléa o seguinte projecto:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado a mandar com a maior brevidade possivel tirar a planta e proceder a construcção de um edificio nesta capital para servir de hospital de caridade.

Art. 2.º A despeza para essa construcção não excederá de vinte contos de reis.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões da Assembléa Legislativa Provincial em Manáos, 5 de Junho de 1868.—*Carneiro Rego.—Francisco de Paula Bello.*»

SEGUNDA PARTE.

A segunda leitura do projecto n. 1 foi julgada objecto de deliberação, e possou a ter terceira leitura.

O Sr. Presidente nomeou uma commissão composta dos Srs. Deputados Botelho da Cunha, Freitas Guimarães, Páo Brazil, Bello e Abreu, para felicitarem S. Exc. o Sr. Presidente da provincia na forma da indicação.

O Sr. Freitas Guimarães pediu a palavra pela ordem para dizer que entrasse na ordem dos trabalhos o projecto n.º 16, de 1865, que eleva á cathegoria de freguezia o povoado de Codajaz, e achava-se em 2.ª discussão.

O Sr. Presidente informou que tendo esse projecto passado para a 3.ª discussão, solicitaram-se do Exm. Sr. Bispo Diocesano, por intermedio do Governo, informações neste sentido; e que ia dirigir-se ao Governo.

Sendo 11 horas e nada havendo a tratar-se, o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—3.ª leitura do projecto n.º 1; 2.ª dos projectos ns. 2 e 3; e 1.ª discussão dos projectos ns. 7 e 8 do anno passado.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José*

Coelho de Miranda Leão, 1.° Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.° Secretario.

SESSÃO DE 8 DE JUNHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, verificou-se acharem-se presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Rego, Freitas Guimarães, Amorim, Clementino, Pão Brazil, Botelho, Padre Torquato, Bello, Sá, e Leonardo; faltando sem causa os Srs. deputados Agostinho, Abreu e Gustavo.

Abre-se a sessão.

O Sr. 2.° Secretario leu e foi approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente declarou que achando-se sobre a mesa os diplomas dos Srs. deputados eleitos Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira e Thomaz Luiz Sympson, convidava a Commissão de Poderes para dar o seu parecer sobre elles.

Retirando-se para outra sala os membros da dita Commissão, deram o seguinte parecer, que foi lido e approvado:

«A Commissão de Poderes, tendo examinado os diplomas dos Srs. Padre Daniel Pedro Marques de Oliveira e Tenente Thomaz Luiz Sympson, confrontando-os com a acta da apuração geral da Camara Municipal e as dos Collegios que lhe foram apresentadas, os achou conformes e por isso é de parecer que os mesmos sejam reconhecidos membros d'esta Assembléa.

Sala da Commissão, em Manáos, 8 de Junho de 1868.—*Francisco de Paula Bello.*—*Alvaro Botelho da Cunha.*»

A' vista do que o Sr. Presidente nomeou uma Commissão composta dos Srs. deputados Padre Torquato, Sá e Amorim para receber os mesmos senhores, que foram admittidos com as formalidades do estylo, prestaram juramento e tomaram assento.

O Sr. 1.° Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um requerimento de Canuto José dos Santos Falcão, guarda conferente da Collectoria das rendas provinciaes da villa de Borba, pedindo seis mezes de licença com ordenado para tratar de seus interesses.—A' Commissão de Fazenda.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. deputado Padre Torquato pediu a palavra para apresentar o seguinte requerimento, que posto em discussão foi approvado:

«Requeiro dispensa da Commissão de Instrucção Publica, por pertencer eu a muitas outras Commissões.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 8 de Junho de 1868.—*Padre Torquato.*»

O Sr. Bello pediu a palavra e mandou á mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que a mesa contracte a publicação das actas d'esta Assembléa com o proprietario do jornal *Rio Negro*.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 8 de Junho de 1868. — *Francisco de Paula Bello.*»

Entrando em discussão, pediu a palavra o Sr. deputado Clementino, e mandou a seguinte emenda, a qual foi approvada com o requerimento:

«Em vez do jornal *Rio Negro* diga-se—com qualquer typographia que por menos se propozer a fazer esse trabalho, precedendo os necessarios convites.

Paço da Assembléa Provincial, em Manáos, 8 de Junho de 1868.—*Pereira Guimarães.*»

SEGUNDA PARTE.

O Sr. 1.° Secretario procedeu á 3.ª leitura do projecto n.° 1, e pedindo a palavra pela ordem o Sr. Freitas Guimarães, mandou á mesa o seguinte requerimento, que foi approvado:

«Requeiro dispensa dos intersticios do projecto n.° 1, para entrar amanhã em discussão.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 8 de Junho de 1868.—*Freitas Guimarães.*»

Procedeu-se á 2.ª leitura dos projectos ns. 2 e 3, que foram julgados objecto de deliberação, e passaram a 3.ª leitura.

Entraram em 1.ª discussão os projectos ns. 7 e 8, do anno passado, que foram approvados, e passaram para a 2.ª discussão.

Sendo meio dia, e nada havendo mais a tratar se, o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações e pareceres de commissões.

2.ª Parte:—3.ª leitura dos projectos ns. 2 e 3; 1.ª discussão do projecto n.° 1; e nomeação de um membro para a Commissão de Instrucção Publica.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.° Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.° Secretario.

SESSÃO DE 9 DE JUNHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, verificou-se acharem-se presentes os Srs. de-

putados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Rego, Freitas Guimarães, Sympson, Pão Brazil, Botelho, Padre Torquato, Bello, Sá e Leonardo: faltando com causa os Srs. Amorim, Clementino, Agostinho e Abreu, e sem ella os Srs. Gustavo e Padre Daniel.

Abre-se a sessão.

O Sr. 2.º Secretario leu e foi approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Sr. deputado Gustavo, communicando, em resposta ao officio que lhe foi dirigido pelo mesmo senhor, transmittindo-lhe a resolução d'esta Assembléa, que nada mais tinha a accrescentar ao que disse na ultima sessão preparatoria da mesma, quando se escusou em tomar assento.—Sciente.

Outro do Secretario do Governo, communicando que por ordem da Presidencia ficavam dadas as necessarias ordens á Thesouraria Provincial para pagamento da conta que acompanhou o officio que lhe foi dirigido em 4 do corrente, e para se mandar entregar 20 exemplares da Collecção de Leis da provincia que contém o Regimento d'esta Assembléa.—Mandou-se archivar.

Outro, do mesmo, communicando por ordem do mesmo Exm.º Sr. que em resposta ao officio de 8 do corrente ficava indicado o dia de hoje, á uma hora da tarde, para receber a Commissão que tem de felicital-o.—Mandou-se archivar.

ORDEM DO DIA.

Não havendo nada a tratar na 1.ª parte, passou-se á

SEGUNDA PARTE.

3.ª leitura dos projectos ns. 2 e 3 do corrente anno.

Entrou em 1.ª discussão o projecto n.º 1, que autorisa o Governo a mandar proceder á conclusão das obras da Matriz d'esta capital, e não havendo quem pedisse a palavra, posto a votos, foi approvado, e passou á segunda discussão.

Passando-se á eleição de um membro para a Commissão de Instrucção Publica, por ter pedido dispensa o Sr. Padre Torquato, obtiveram votos os Srs. Padre Daniel 10 e Bello 1.

Sendo 11 ½ horas, e nada havendo a tratar-se, o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações e pareceres de commissões.

2.ª Parte:—2.ª discussão dos projectos ns 7 e 8 do anno passado.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.º Secretario.

Aos 10 dias do mez de Junho de 1868, na sala das sessões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, ás 11 horas da manhã, feita a chamada, reconheceu-se estarem presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Rego, Freitas Guimarães, Pão Brazil, Agostinho, Sá, Leonardo, Bello e Botelho; faltando com causa os Srs. Padre Torquato e Abreu, e sem ella os Srs. Padre Daniel, Pereira Guimarães, Sympson e Amorim; o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero; tendo nomeado anteriormente o mesmo Sr. uma commissão composta dos Srs. Bello, Botelho, Leonardo, Pão Brazil e Sá para acompanharem ámanhã, ás 7 horas do dia, a procissão de Corpus Christi.

E eu, João Carneiro da Silva Rego, segundo Secretario da mesma, lavrei o presente termo, que assignamos.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 12 DE JUNHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 10 ½ horas da manhã, feita a chamada, verificou-se acharem-se presentes os Srs. deputados Freitas Guimarães, Amorim, Sympson, Abreu, Botelho da Cunha, Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Padre Torquato, Bello, Rego, Rodrigues de Sousa, Padre Daniel e Ferreira Marques.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Compareceu depois o Sr. Pão Brazil e Sá.

Faltou com causa o Sr. Pereira Guimarães e sem ella o Sr. Ramos Ferreira.

O Sr. 2.º Secretario leu e foi approvada a acta da sessão do dia 9 do corrente.

O Sr. 1.º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo, communicando que foi remettida á Thesouraria Provincial para o devido pagamento a folha que acompanhou o officio que lhe foi dirigido em 9 do corrente.—Mandou-se archivar.

Um requerimento do professor Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, pedindo que se lhe mande pagar o desconto da terça parte do seu ordenado que soffreu em vista de uma decisão do Governo da provincia.—A' Commissão de Fazenda.

putados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Rego, Freitas Guimarães, Sympson, Páo Brazil, Botelho, Padre Torquato, Bello, Sá e Leonardo: faltando com causa os Srs. Amorim, Clementino, Agostinho e Abreu, e sem ella os Srs. Gustavo e Padre Daniel.

Abre-se a sessão.

O Sr. 2.° Secretario leu e foi approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.° Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Sr. deputado Gustavo, communicando, em resposta ao officio que lhe foi dirigido pelo mesmo senhor, transmittindo-lhe a resolução d'esta Assembléa, que nada mais tinha a accrescentar ao que disse na ultima sessão preparatoria da mesma, quando se escusou em tomar assento.—Sciente.

Outro do Secretario do Governo, communicando que por ordem da Presidencia ficavam dadas as necessarias ordens á Thesouraria Provincial para pagamento da conta que acompanhou o officio que lhe foi dirigido em 4 do corrente, e para se mandar entregar 20 exemplares da Collecção de Leis da provincia que contém o Regimento d'esta Assembléa.—Mandou-se archivar.

Outro, do mesmo, communicando por ordem do mesmo Exm.° Sr. que em resposta ao officio de 8 do corrente ficava indicado o dia de hoje, á uma hora da tarde, para receber a Commissão que tem de felicital-o.—Mandou-se archivar.

ORDEM DO DIA.

Não havendo nada a tratar na 1.ª parte, passou-se á

SEGUNDA PARTE.

3.ª leitura dos projectos ns. 2 e 3 do corrente anno.

Entrou em 1.ª discussão o projecto n.° 1, que autorisa o Governo a mandar proceder á conclusão das obras da Matriz d'esta capital, e não havendo quem pedisse a palavra, posto a votos, foi approvado, e passou a segunda discussão.

Passando-se á eleição de um membro para a Commissão de Instrucção Publica, por ter pedido dispensa o Sr. Padre Torquato, obtiveram votos os Srs. Padre Daniel 10 e Bello 1.

Sendo 11 ½ horas, e nada havendo a tratar-se, o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações e pareceres de commissões.

2.ª Parte:—2.ª discussão dos projectos ns 7 e 8 do anno passado.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.° Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.° Secretario.

Aos 10 dias do mez de Junho de 1868, na sala das sessões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, ás 11 horas da manhã, feita a chamada, reconheceu-se estarem presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Rego, Freitas Guimarães, Páo Brazil, Agostinho, Sá, Leonardo, Bello e Botelho; faltando com causa os Srs. Padre Torquato e Abreu, e sem ella os Srs. Padre Daniel, Pereira Guimarães, Sympson e Amorim; o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero; tendo nomeado anteriormente o mesmo Sr. uma commissão composta dos Srs. Bello, Botelho, Leonardo, Páo Brazil e Sá para acompanharem ámanhã, ás 7 horas do dia, a procissão de Corpus Christi.

E eu, João Carneiro da Silva Rego, segundo Secretario da mesma, lavrei o presente termo, que assignamos.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.° Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.° Secretario.

SESSÃO DE 12 DE JUNHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

Ás 10 ½ horas da manhã, feita a chamada, verificou-se acharem-se presentes os Srs. deputados Freitas Guimarães, Amorim, Sympson, Abreu, Botelho da Cunha, Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Padre Torquato, Bello, Rego, Rodrigues de Sousa, Padre Daniel e Ferreira Marques.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Compareceu depois o Sr. Páo Brazil e Sá.

Faltou com causa o Sr. Pereira Guimarães e sem ella o Sr. Ramos Ferreira.

O Sr. 2.° Secretario leu e foi approvada a acta da sessão do dia 9 do corrente.

O Sr. 1.° Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo, communicando que foi remettida á Thesouraria Provincial para o devido pagamento a folha que acompanhou o officio que lhe foi dirigido em 9 do corrente.—Mandou-se archivar.

Um requerimento do professor Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, pedindo que se lhe mande pagar o desconto da terça parte do seu ordenado que soffreu em vista de uma decisão do Governo da provincia.—A' Commissão de Fazenda.

Outro de diversos empregados da Camara Municipal d'esta Capital, pedindo augmento de ordenado.—A' Commissão de Camaras.

Outro de José de Lima Penante, pedindo uma subvenção de quatro contos de réis para estabelecer n'esta capital uma empreza dramatica.—A' Commissão de agricultura, commercio e artes.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. deputado Barboza de Amorim pediu a palavra para mandar á mesa um requerimento, que foi attendido.

O Sr. deputado Paula Bello pediu a palavra e apresentou o seguinte projecto que tomou o n.º 4 e teve a 1.ª leitura:

«Art. 1.º—O subsidio dos membros da Assembléa Legislativa Provincial, no biennio proximo futuro de 1870 a 1871, será de oito mil réis diarios.

«A ajuda de custo para as despezas de viagem será:

«§ 1.º Para os que residirem fóra da capital da provincia as importancias descriptas na tabella annexa á esta lei:

«§ 2.º Para os que residirem em outra provincia do Imperio ou em paizes estrangeiros, a quantia de 2$000 réis por cada uma legua na distancia que ha entre a montanha Parintins e a capital.

«Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

«Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 12 de Junho de 1868.—Os deputados, Padre *Torquato Antonio de Sousa.*—*Francisco de Paula Bello.*»

Tabella das ajudas de custo de vinda e volta dos deputados residentes no interior da provincia.

COMARCA DA CAPITAL

Serpa a Manáos.....	34	leguas	68$000
Silves a Manáos.....	58	»	116$000
Canumã a Manáos....	44	»	88$000
Borba a Manáos.....	50	»	100$000
Baêtas a Manáos.....	125	»	250$000
Codajaz a Manáos....	40	»	80$000
Tauapessassú a Manáos	20	»	40$000
Moura a Manáos.....	52	»	104$000
Thomar a Manáos.....	115	»	230$000
Barcellos a Manáos...	80	»	160$000
S. Gabriel a Manáos..	194	»	388$000
Marabitanas a Manáos.	248	»	496$000
Carmo a Manáos.....	155	»	310$000

COMARCA DE PARINTINS

Villa Bella a Manáos..	74	leguas	148$000
Anderá a Manáos.....	85	»	170$000
Conceição a Manáos..	58	»	116$000

COMARCA DO SOLIMÕES

Alvellos a Manáos.....	64	leguas	128$000
Teffé a Manáos.....	87	»	174$000
Fonte Bôa a Manáos...	122	»	244$000
Tonantins a Manáos...	165	»	330$000
S. Paulo a Manáos.....	194	»	388$000
Tabatinga a Manáos....	229	»	458$000

O Sr. deputado Freitas Guimarães pediu a palavra e apresentou o seguinte projecto, que passou a ter o n.º 5 e teve a 1.ª leitura:

«Art. 1.º A despeza provincial para o anno financeiro que tem de decorrer do 1.º de Julho de 1868 ao ultimo de Junho de 1869, é orçada na quantia de 177:332$919 réis.

Art. 2.º O Presidente da provincia é autorisado a despender a dita quantia pelo modo marcado nos titulos seguintes:

TITULO I

Da despeza

Representação Provincial		
§ 1.º Subsidio aos deputados e ajuda de custo para as despezas de viagem.....	6:560$000	
§ 2.º Expediente e publicação dos trabalhos.....	1:000$000	
§ 3.º Vencimento dos empregados da Secretaria.....	2:000$000	9:560$000
Secretaria do Governo.		
§ 4.º Vencimentos dos empregados, inclusive a gratificação annual de 100$900 ao Secretario.....	7:800$000	
§ 5.º Expediente, impressão de leis, regulamentos e relatorios.....	2:000$000	
§ 6.º Subvenção ao jornal que publicar os actos officiaes..	1:000$000	10.800$000
Instrucção Publica.		
§ 7.º Vencimentos dos empregados da Directoria.....	1:600$000	
§ 8.º Idem de quatro professores do ensino secundario...	4:000$000	
§ 9.º Prestação ao seminario episcopal de S. José.....	3:600$000	
§ 10. Gratificação ao reitor do mesmo seminario, ficando obrigado a apresentar attestado de frequencia passado pela Camara Municipal....	400$000	
§ 11. Subvenção de 500$000 réis a cada um dos meninos que forem estudar na Europa sciencias ecclesiasticas, sendo até o numero de 5.....	2:500$000	
§ 12. Vencimentos dos professores e professoras do ensino primario, de conformidade com as disposições anteriores.....	10:000$000	
§ 13. Expediente da Directoria, utensilios, compendios e outros artigos para as escolas	600$000	22:700$000
		43:060$000

Transporte.....		43:000$000
Culto Publico		
§ 14. Vencimentos de empregados ecclesiasticos, a saber:		
Vigario geral—congrua..... 800$		
Coadjuctor da capital—congrua..... 400$		
Sachristão—gratificação que fica elevada ao dobro.... 240$	1:440$000	
§ 15. Festa da Semana Santa	400$000	
§ 16. Guisamento e alfaias para as matrizes.....	1:000$000	2:840$000
Saude e Caridade Publica.		
§ 17. Com o tratamento dos presos pobres e dos indigentes que forem recolhidos á enfermaria militar por ordem da Presidencia.....	1:000$000	
§ 18. Gratificação a pessoa que se encarregar do tratamento dos infelizes atacados de elephantiases.....	800$000	
§ 19. Para o tratamento dos mesmos.....	1:000$000	2:800$000
Obras Publicas.		
§ 20. Vencimentos dos empregados, a saber:		
Director, ordenado 800$		
gratificação 400$		
Administrador, ord. 600$		
grat 300$		
Escrivão, ordenado. 400$		
gratificação 200$	2:700$000	
Diversas obras, a saber:		
§ 21. Matriz da capital..... 30:000$		
Palacete Provincial..... 15:000$		
Construcção de uma rampa na praça da Imperatriz em direcção á travessa do mesmo nome..... 6:000$		
Construcção de uma fonte d'agua potavel em lugar que mais apropriado fôr..... 5:000$		
Auxilio á camara da capital para continuação do calçamento da cidade..... 10:000$		
Reparos da igreja de N. S. dos Remedios, que serve de matriz..... 5:000$		
Expediente da repartição ..... 200$	71:200$000	73:900$000
Thesouro Provincial.		
§ 22. Vencimentos dos empregados.....	13:600$000	
§ 23. Idem dos empregados da recebedoria	4:200$000	
§ 24. Expediente.....	800$000	
	18:600$000	122:540$000

Transporte.....	18:600$000	122:540$000
§ 25. Commissões aos collectores e escrivães.....	$	
§ 26. Idem a empregados da recebedoria da provincia do Pará e das collectorias de Obidos e Santarem e outras pela arrecadação dos direitos (20 %)..	$	
§ 27. Vencimento dos empregados aposentados.....	3:052$919	21:652$919
Estabelecimento dos Educandos.		
§ 28. Vencimentos dos empregados, a saber:		
Director—ordenado 1:000$		
» gratificação 500$		
Escrivão—ordenado 600$		
» gratificação 200$		
Professor de primeiras letras—ord. 600$		
Gratificação..... 300$		
Professor de musica—ordenado.... 1:200$	4:400$000	
§ 29. Costeio do estabelecimento e jornaes aos mestres de officinas.....	20:000$000	
§ 30. Obras do estabelecimento.....	2:000$000	26:400$000
Diversas despezas.		
§ 31. Exercicios findos.....	$	
§ 32. Conducção de presos de justiça.....	500$000	
§ 33. Reposições e restituições	$	
§ 34. Eventuaes	2:000$000	
§ 35. Gratificação ao carcereiro da cadeia da capital.	240$000	
§ 36. Subvenção annual ao actor dramatico José de Lima Penante para dar representações theatraes n'esta capital, ficando obrigado a construir uma casa para dar essas representações, que offereça mais commodidade do que a que serve para isso actualmente.....	4:000$000	6:740$000
Reis.....		177:332$919

TITULO II.

Da receita.

Art. 3.º A receita provincial do anno financeiro da presente lei será effectuada com o producto dos impostos especificados nos §§ abaixo e com os saldos que houver do anno anterior.

Exportação.

§ 1.º 12 % sobre a borracha de qualquer forma fabricada.

§ 2.º 5 % sobre café, maqueiras ou redes de qualquer qualidade, algodão e azeite vegetal.

§ 3.º 10 % de todo e qualquer genero que se exportar da provincia, não mencionados nos §§ 1.º e 2.º

Interior.

§ 4.º Decima dos predios urbanos.

§ 5.º 25 % sobre o consumo d'aguardente ou outra qualquer bebida alcoolica fabricada na paiz.

§ 6.º Imposto sobre armazens, lojas, tabernas, quitandas e casas de pasto, a saber:

Até.....	1:000$000	10$000
De mais de	1:000$000	20$000
De mais de	2:000$000	30$000

§ 7.º 40$000 por armazem de grosso trato.

§ 8.º 20$000 por casa de bilhar ou outro qualquer jogo licito.

§ 9.º 20$000 por loja ambulante, excepto as que venderem viveres.

§ 10. 200$000 por caixa, bahú, lata, etc, em que se venderem joias pelas ruas.

§ 11. 30$000 por loja de qualquer natureza fora dos povoados,

§ 12. 80$000 por canôa de regatão.

§ 13. 1$000 por tonelada de embarcação.

§ 14. 500 por pessôa de tripulação das mesmas.

§ 15. 20$000 por açougue ou padaria na capital e 10$000 nas cidades, villas e freguezias do interior.

§ 16. 10 % de heranças e legados, com excepção dos ascendentes e descendentes.

§ 17. 4 % de insinuação e doação, quando a cousa doada exceda á taxa legal de 360$000.

§ 18. 6 % na compra e venda de escravos.

§ 19. 3% sobre fiança, criminaes.

§ 20. 2$000 por folha corrida, não sendo para impetrar graça ou mercê.

§ 21. 5 % sobre o provimento dos empregados provinciaes, inclusive os collectores e escrivães.

§ 22. 40$000 por licença para tirar esmolas nas cidades, villas, freguezias, etc., com excepção das irmandades que tiverem compromisso.

§ 23. 10$000 por carro de luxo ou conducção.

§ 24. Multas por infracções de leis e regulamentos,

§ 25. Cobrança da divida activa.

§ 26. Rendimento do estabelecimento dos educandos e proprios provinciaes.

§ 27. Producto da venda de leis e regulamentos.

Extraordinaria.

§ 29. Premios e donativos.

§ 30. Renda não classificada.

§ 31. Rendimento do evento.

§ 32. Reposições, restituições e alcances.

TITULO III.

Disposições geraes.

Art. 4.º Continua a fazer parte da renda municipal, somente na capital, as decimas dos predios urbanos, cujo producto será applicado no calçamento de ruas.

Art. 5.º Será entregue á Irmandade de S. Sebastião a quantia de 3:000$000 para coadjuvar a obra da capella que a Irmandade vai levantar, ficando a dita Irmandade obrigada a dar começo á mesma obra no prazo de seis mezes, ficando sem effeito esta disposição na falta de cumprimento desta obrigação.

Art. 6.º Fica o Presidente da provincia autorisado a estabelecer a illuminação publica nesta capital pela maneira e modo que mais conveniente julgar, para o que poderá despender a quantia que entender necessaria.

Art. 7.º Fica o mesmo Presidente autorisado a mandar fazer um cano para esgoto das aguas pluviaes na praça da Imperatriz desta capital, despendendo para isso o quantia que fôr precisa.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, em Manáos, 10 de Junho de 1868.—Os deputados, *Freitas Guimarães.—Francisco de Paula Bello.*»

O Sr. deputado Sympson pediu a palavra para apresentar uma indicação autorisando a Mesa d'esta Assembléa a nomear uma commissão para solicitar do Governo Imperial que seja autorisado o Governo da provincia a despachar os requerimentos dos individuos que pedirem prazos de terras devolutas nos termos da lei n.º 1:114 de 7 de Setembro de 1860, assim como que o Governo Imperial envie para esta provincia alguns batalhões de tropa regular e alguns vasos de guerra para policiar a navegação do rio Amazonas e dos seus affluentes que foram franqueados ao commercio estrangeiro e para defeza das fronteiras d'esta parte do Imperio.—Foi á Commissão de Poderes.

SEGUNDA PARTE

Entrou-se na 2.ª discussão dos projectos ns. 7 e 8 do anno passado, e não havendo quem pedisse a palavra, postos a votos, foram approvados, e passaram para a 3.ª discussão.

O Sr. deputado Freitas Guimarães, como relator da Commissão nomeada para felicitar S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia, pedia a palavra pela ordem para declarar que a commissão cumpriu o seu mandato, e leu a resposta de S. Exc.ª

O Sr. Presidente declarou que essa resposta era recebida com especial agrado, e mandou-a archivar.

Nada mais havendo a tratar se, levantou-se a sessão ao meio dia, marcando o Sr. Presidente a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Requerimentos, pareceres e indicações.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns 4 e 5; 1.ª discussão dos projectos ns. 2 e 3, e 2.ª do de n.º 1, do corrente anno.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 13 DE JUNHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 11 horas, fazendo-se a chamada, verificou-se acharem-se presentes os Srs. deputados, Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Rego, Freitas Guimarães, Amorim, Abreu, Bello, Sá, Botelho da Cunha, Leonardo e Sympson.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Compareceram depois os Srs. deputados Padres Torquato e Daniel. Faltou com causa o Sr. Clementino e sem ella os Srs. Pão Brazil, Agostinho e Gustavo.

O Sr. 2.º Secretario leu e foi approvada a acta da sessão antecedente.

Declarando o Sr. 1.º Secretario não haver expediente, entrou-se na

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. deputado Freitas Guimarães, como relator da Commissão de Fazenda, pediu a palavra para ler o seguinte parecer:

«A Commissão de Fazenda a quem foi presente o requerimento junto de Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, é de parecer que seja elle remettido á Commissão de Instrucção Publica, por ser ella competente para tratar do mesmo requerimento, visto que trata elle de disposições relativas ao regulamento de Instrucção Publica.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, em Manáos, 13 de Junho de 1868.—Os membros da Commissão, *Freitas Guimarães.—Paula Bello.*»

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

SEGUNDA PARTE

Tiveram 2.ª leitura e passaram á 3.ª os projectos ns. 4 e 5 do corrente anno, sendo julgados objectos de deliberação.

Entrando em 1.ª discussão os projectos ns. 2 e 3, e não havendo quem pedisse a palavra, postos a votos, foram approvados e passaram para a 2.ª discussão.

Entrou em 2.ª discussão o projecto n. 1, que autorisa o Governo a mandar proceder ás obras da Matriz d'esta capital, e pediu a palavra o Sr. deputado Sympson para mandar a seguinte emenda ao art. 1.º:

«No fim do artigo accrescente-se—e do Paço da Assembléa Provincial.

S.R.—Paço da Assembléa Provincial em Manáos, 13 de Junho de 1868. — O deputado, *Thomaz Sympson.*»

Ficou prejudicada depois de algumas considerações feitas pelo Sr. deputado Freitas Guimarães.

Entrando em discussão os artigos 2, 3, 4, 5 e 6 do mesmo projecto, foram approvados, e passou este para a 3.ª discussão.

Sendo meio dia, e nada mais havendo a tratar-se, o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—3.ª leitura dos projectos ns. 4 e 5; discussão do parecer da Commissão de Fazenda sobre o requerimento do professor Tenreiro Aranha; 2.ª discussão dos projectos ns. 2 e 3; 3.ª do de n. 1 do corrente anno, e dos de ns. 7 e 8 do anno passado.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 10 ½ horas da manhã, fazendo-se a chamada, e achando-se presentes os Srs. deputados Freitas Guimarães, Amorim, Clementino, Sympson, Pão Brazil, Botelho, Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Padre Torquato, Bello, Rego, Padre Daniel e Leonardo, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltou com causa o Sr. deputado Sá, e sem ella os Srs. Abreu, Agostinho e Gustavo.

O Sr 2.º Secretario procedeu á leitura da acta da sessão do dia 13, que ficou approvada sem debate.

O Sr. 1.º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE:

Um requerimento de Antonio Luiz Coelho, Amanuense da Secretaria d'esta Assembléa,

pedindo uma gratificação.—Foi á Commissão de Fazenda.

Outro de José Miguel de Lemos, pharmaceutico n'esta capital, pedindo que se lhe mande pagar a quantia de 423$840 réis, importancia de medicamentos que forneceu á pobreza, como prova com os documentos com que instruiu o seu requerimento.—A' Commissão de Camaras.

ORDEM DO DIA.

Não havendo nada a tratar na 1.ª parte, passou-se á

SEGUNDA PARTE.

Tiveram 3.ª leitura os projectos ns 4 e 5 do corrente anno.

Entrando em discussão o parecer da Commissão de Fazenda sobre o requerimento do professor Tenreiro Aranha, posto a votos, foi approvado e remettido á Commissão de Instrucção Publica.

Entraram em 2.ª discussão os projectos ns. 2 e 3 do corrente anno; o 1.º passou á 3.ª discussão e o 2.º foi regeitado.

Entrando em 3.ª discussão o projecto n.º 1, do corrente anno, e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. deputado Freitas Guimarães requereu que fosse a votação nominal; posto o requerimento a votos, foi approvado, e bem assim o projecto; tendo votado a favor os Srs. Amorim, Pão Brazil, Padre Daniel, Leonardo, Bello, Botelho, Freitas Guimarães, Miranda Leão, Rego e Ribeiro Guimarães; e contra os Srs. Sympson, Clementino e Padre Torquato.—Foi á Commissão de Redacção.

Entrando em 3.ª discussão os projectos ns. 7 e 8 do anno passado, oraram á favor do 1.º o Sr Freitas Guimarães, e contra o Sr. Clementino, que apresentou a seguinte emenda:

«Restabeleça-se entre as freguezias de Cudajás e Alvellos os limites marcados por acto da Presidencia de 25 de Outubro de 1859.—O deputado, *Pereira Guimarães.*»

Sendo submettido á consideração da Casa um requerimento do Sr. Padre Torquato para ir o projecto com a emenda á Commissão de Estatistica para dar o seu parecer, posto a votos, foi approvado.

Não havendo quem pedisse a palavra sobre o de n.º 8, foi tambem approvado e remettido á Commissão de Redacção.

Sendo meio dia, e nada mais havendo a tratar-se, o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—O que occorrer.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 16 DE JUNHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 10 ½ horas, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. Freitas Guimarães, Amorim, Sympson, Botelho da Cunha, Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Padre Torquato, Rego, Agostinho, Padre Daniel e Leonardo, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Compareceu depois o Sr. deputado Abreu.

Faltaram com causa os Srs. Sá e Clementino, e sem ella os Srs. Pão Brazil, Bello e Gustavo.

O Sr. 2.º Secretario leu e foi approvada a acta da sessão antecedente, depois de pedir a palavra o Sr. deputado Agostinho, reclamando ter sido n'ella considerado como faltando sem causa. O Sr. Presidente leu os arts. 63 e 64 do Regimento em referencia á essa reclamação.

O Sr. 1.º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE:

Um requerimento de João José Monteiro pedindo aposentadoria.

Outro de Bonifacio José Pereira Campos, Escrivão do Estabelecimento dos Educandos n'esta cidade, pedindo um anno de licença com todos os seus vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier.

Outro do coronel Felippe Joaquim Batalha, pedindo que lhe seja paga a quantia de réis 135$000, que pagou duas vezes; uma na Collectoria de S. Paulo de Olivença, e outra na Recebedoria da provincia do Pará, pelo imposto de 90 arrobas de salsa.

Foram todos á Commissão de Fazenda.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

Pediu a palavra o Sr. deputado Sympson, e apresentou o seguinte projecto, que teve a 1.ª leitura e tomou o n. 6:

«Sendo conveniente animar a creação do gado vaccum na provincia, afim de supprir-se a grande carencia que ha de boa alimentação e tornal-a barata pelo augmento da producção, com o que muito lucra a saude publica e o povo, e sendo certo que pela falta de campos naturaes perto dos centros de população os resultados d'esta industria não compensam os sacrificios que se hajam de fazer com a abertura de campos a braço e com o transporte do gado das longiquas fazendas

do Rio Branco e do Pará, sem um auxilio do poder legislativo provincial:

A Assembléa Legislativa Provincial, attenta a carestia dos generos alimenticios, resolve:

Art. 1.° Fica garantido o premio de dous contos de réis a cada individuo que dentro do prazo de dez annos, a contar da data d'esta lei, montar uma fazenda de gado nas proximidades das cidades, villas e freguezias d'esta provincia, logo que a fazenda produza 30 crias por anno.

Art. 2.° Exceptua-se as fazendas de gado do Rio Branco e outros logares, já montadas nas condições d'esta lei.

Art. 3.° Revogam-se quaesquer disposições em contrario.

S.R.—Paço da Assembléa Provincial em Manáos, 16 de Junho de 1868.—O deputado, *Thomaz Luiz Sympson.*»

O Sr. deputado Freitas Guimarães pediu a palavra para apresentar os projectos ns. 1, do corrente anno, e 8 do anno passado, que tinham ido á Commissão de Redacção.

Tiveram leitura e ficaram sobre a mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

Passando-se á 2.ª parte e nada havendo a tratar-se, o Sr. Presidente levantou a sessão, ás 11 ½ horas, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações e pareceres de commissões.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n. 6, discussão da redacção do projecto n. 1, d'este anno, e do de n. 8 do anno passado; 3.ª discussão do de n. 2 deste anno e do de n. 16 de 1865.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.° Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.° Secretario.

SESSÃO DE 17 DE JUNHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 10 ½ horas, fazendo-se a chamada, e achando-se presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Rego, Sá, Rodrigues de Sousa, Amorim, Sympson, Padre Daniel, Leonardo, Bello, Freitas Guimarães e Botelho da Cunha, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Compareceram depois os Srs. deputados Páo Brazil, Padre Torquato e Abreu

Faltou com causa o Sr. Clementino, e sem ella o Sr. Gustavo.

O Sr. 2.° Secretario leu e foi approvada sem debate a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.° Secretario declarou não haver expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Pediu a palavra o Sr. deputado Padre Daniel, como relator da Commissão de Instrucção Publica, para apresentar os seguintes pareceres:

«A Commissão de Instrucção Publica, de conformidade com a disposição do art. 34 do Reg. que baixou com a Lei n. 149 de 4 de Agosto de 1865, que, na 2.ª parte, declara que as licenças dadas aos professores até 3 mezes, em cada anno para tratar da saude, é com o ordenado por inteiro: é de parecer que seja pago ao professor de primeiras lettras d'esta capital, Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, a terça parte do ordenado, que indevidamente lhe foi descontado, quando esteve no goso de 2 mezes de licença para tratar de sua saude; assim como aos mais professores a quem, em identicas circumstancias ao de que se trata, lhe foram descontados, além da gratificação, que é de lei, ainda a terça parte do ordenado fixo.

S.R.—Paço d'Assembléa Legislativa do Amazonas, 17 de Junho de 1868.—Padre *Daniel Pedro Marques de Oliveira.—Henrique Barbosa de Amorim.*»

«A Commissão de Instrucção Publica a quem foi submettida uma petição dos habitantes do Rio Atumá, que, pela Camara Municipal de Silves, foi dirigida ao Governo da Provincia, solicitando a creação de uma cadeira de primeiras letras, para o sexo masculino, na povoação de Santa Anna, attendendo que no referido Rio Atumá ha para mais de 100 meninos nas circumstancias de receberem o ensino elementar, e que, entretanto, estão privados d'elle, porque não podem, por sua pobreza, ir á escola da villa, distante d'esse povoado nem menos de dez leguas, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

«A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.° Fica desde já creada na Povoação de Sant'Anna, do Rio Atumá, uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino, com o ordenado, gratificações e mais vantagens da Lei.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 17 de Junho de 1868.—Padre *Daniel Pedro Marques de Oliveira.—Henrique Barbosa de Amorim.*»

Tomou o n. 7 e teve a 1.ª leitura.

«Tendo a experiencia demonstrado, que a povoação dos Bactas, para onde foi transferida a séde da freguezia de S. João do Crato, do rio Madeira, segundo a Lei n. 106 de 5 de

Dezembro de 1860, é, por causa de seu terreno alagadiço e epidemico, summamente improprio para preencher os fins da referida lei; e sendo o logar denominado Manicoré, não só por sua posição geographica e por ter uma egreja decente, edificada pelos fieis d'aquelle logar, mas ainda por sua salubridade, população e commercio o mais adquado, para n'elle estabelecer-se a séde da supracitada freguezia dos Baêtas, que, além de abandonada, nem ao menos um oratorio tem, para n'elle exercer-se as funcções do culto publico: por isso é de conveniencia a adopção do seguinte projecto:

«A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º A séde da freguezia da povoação dos Baêtas, sob a invocação de S. João do Crato, fica, desde já, transferida para o logar denominado Manicoré, sob a invocação de N. S. das Dôres de Manicoré.

Art. 2.º Fica revogada a lei n. 106 de 5 de Dezembro de 1860, e mais disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 17 de Junho de 1868.—Os deputados, *Torquato Antonio de Sousa.—Daniel Pedro Marques de Oliveira.—Manuel Pereira de Sá.—João José de Freitas Guimarães.—Clementino José Pereira Guimarães.—Leonardo Ferreira Marques.—Alvaro Botelho da Cunha.—Francisco de Paula Bello.—João Carneiro da Silva Rego.*»

Tomou o n. 8 e teve a 1.ª leitura.

O Sr. deputado Paula Bello, como relator da Commissão de fazenda, apresentou o parecer em relação á petição do Amanuense da Secretaria d'esta Assembléa Antonio Luiz Coelho, submettendo um projecto que lhe concede gratificação de 100$000 réis annuaes, o qual teve n. 9 e 1.ª leitura.

SEGUNDA PARTE.

Teve 2.ª leitura e foi julgado objecto de deliberação o projecto n. 6 do corrente anno.

Foi approvada a discussão da redacção dos projectos n. 1 do corrente anno, e 8 do anno passado, para irem á sancção.

Entrou em 3.ª discussão o projecto n. 2, do corrente anno, que eleva a villa a freguezia de S. Paulo de Olivença, depois de orarem os Srs. deputados Padre Daniel, Paula Bello e Torquato, que apresentou uma emenda substitutiva, estendendo esse favor á freguezia de Borba, foi elle approvado, salva a emenda, e foi á Commissão de Redacção.

Entrou em 3.ª discussão o projecto n. 16 de 1865, elevando a freguezia á povoação de Codajaz, e não havendo quem pedisse a palavra, posto a votos, foi approvado.

Sendo 11 1/2 horas, e nada mais havendo a tratar-se, o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, requerimentos e indicações.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 7, 8 e 9; e 3.ª do de n. 6, do corrente anno; leitura do parecer da Commissão de Instrucção Publica sobre o requerimento do professor Tenreiro Aranha; e 1.ª discussão dos projectos ns. 4 e 5.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 18 DE JUNHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

Ás 10 1/2 horas, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Rego, Freitas Guimarães, Leonardo, Abreu, Amorim, Pão Brazil, Botelho da Cunha, Padre Torquato, Bello, Sá, Padre Daniel e Sympson, o Sr. Presidente abrin a sessão.

Faltaram, com causa o Sr. Clementino, e sem ella o Sr. Gustavo.

O Sr. 2.º Secretario leu e foi approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Sr. deputado eleito João Wilkens de Mattos, communicando não poder tomar parte nos trabalhos d'esta Assembléa.—Mandou-se archivar.

Outro do Secretario do Governo, remettendo por ordem da Presidencia uma copia do aviso do ministerio da justiça de 27 de abril do corrente anno, que communica ter S. M. o Imperador, por sua Imperial Resolução, se conformado com o parecer da secção da justiça do Conselho de Estado, que nada encontrou na Collecção das Leis d'esta provincia promulgadas no anno passado, contrario á Constituição e ás leis geraes.—Mandou-se archivar.

Outro, transmittindo por ordem do mesmo Exm. Sr., para ser tomada em consideração a copia da portaria pela qual foram provisoriamente approvados cinco artigos das posturas da Camara Municipal d'esta capital.—Foi á Commissão de Camaras.

Uma petição de Ricardo José Corrêa de Miranda, Secretario da Instrucção Publica, pedindo augmento de ordenado.—Foi á Commissão de Instrucção Publica.

Os officios que cobrem os projectos ns. 1

do corrente anno, e 8 do anno passado, solicitando a sua sancção.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. deputado Padre Daniel apresentou um requerimento afim de serem dispensados da 3.ª leitura e de todos os interstícios os projectos ns. 7 e 8 do corrente anno. Posto a votos, ficou prejudicada a 1.ª parte e foi approvada a 2.ª

O Sr. deputado Abreu apresentou, como relator da Commissão de Obras Publicas, o seguinte parecer:

«A Commissão de Obras Publicas, examinando o requerimento e documentos com que João Francisco Fernandes, empreiteiro da rampa do caes da praça da Imperatriz, requer o pagamento vencido pela mesma obra feita, e já acceita, entende que não se tratando de obra projectada porém sim de pagamento da já concluida e recebida, deve o requerimento ser submettido á Commissão de Fazenda.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial, em 17 de Junho de 1868.—*Manuel d'Almeida C. de Abreu.—Francisco de Paula Bello.—João Marcellino Taveira Páo Brazil.*»

O Sr. deputado Freitas Guimarães leu a redacção do projecto n. 16 de 1865, que eleva a freguezia o povoado de Codajaz.

O Sr. deputado Paula Bello, como membro da Commissão de Fazenda, leu o seguinte parecer:

«A Commissão de Fazenda, tendo examinado os documentos que se achão juntos ao requerimento em que Felippe Joaquim Batalha pede restituição da quantia de 135$000 reis, que diz ter sido paga na Provincia do Pará de imposto de 90 arrobas de salsa, despachadas em S. Paulo, e de que ahi cobrou-se-lhe o devido imposto, é de parecer que não se acha bastante justificado que a cobrança feita no Pará fosse proveniente das mesmas 90 arrobas de salsa, por isso que as duas cartas com que o peticionario julga provar ter sido essa a proveniencia, não devem produzir o mesmo effeito que documentos authenticos passados por autoridades competentes.

Sala das commissões no Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 18 de Junho de 1868.—*Francisco de Paula Bello.—João José de Freitas Guimarães. — Rodrigues de Souza*».

SEGUNDA PARTE.

Tiveram 2.ª leitura e foram julgados objectos de deliberação os projectos ns. 7, 8 e 9, e 3.ª o de n. 6 do corrente anno.

Foi approvado o parecer da Commissão de Instrucção Publica sobre o requerimento do professor Teixeira Aranha.

Entrando em 1.ª discussão os projectos ns. 4 e 5 do corrente anno, e não havendo quem pedisse a palavra, postos a votos, foram approvados, e passaram para a 2.ª discussão.

Sendo 11 ½ horas, e nada mais havendo a tratar-se, o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, pareceres, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—3.ª leitura dos projectos ns. 7, 8 e 9; discussão dos pareceres das commissões, de Fazenda sobre o requerimento de Felippe Joaquim Batalha, e de Obras Publicas sobre o de João Francisco Fernandes; e discussão da redacção do projecto n. 16 de 1865.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 19 DE JUNHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 11 horas, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Rego, Clementino, Freitas Guimarães, Agostinho, Padre Torquato, Padre Daniel, Sympson, Botelho da Cunha, Sá e Abreu, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltaram, com causa, os Sr. deputados Páo Brazil e Amorim, e sem ella os Srs. Gustavo e Leonardo.

O Sr. 2.º Secretario leu e foi approvada sem debate a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario declarou não haver expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. deputado Rodrigues de Souza pediu a palavra e mandou á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que se solicite com urgencia copia do contracto celebrado pela Presidencia da provincia com o proprietario do jornal «Amazonas» para a publicação dos actos officiaes.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 19 de Junho de 1868.—O deputado, *Rodrigues de Souza.*»

Pedindo a palavra o Sr. deputado Freitas Guimarães sobre o requerimento, posto a votos, foi approvado.

Pedindo a palavra o Sr. deputado Bello

para, como relator da Commissão de Fazenda, lêr o seu parecer sobre o requerimento de João José Monteiro, e sendo pelo Sr. Presidente resolvida a leitura immediata: pediu a palavra o Sr. deputado Pereira Guimarães para fazer algumas considerações sobre o art. 146 do Regimento da Assembléa.

Consultada a casa sobre a decisão do Sr. Presidente, foi approvada e o Sr. deputado Bello leu-o e em continuação deu o seguinte projecto, que teve a 1.ª leitura e n.º 10:

«Art. 1.º O Presidente da provincia fica autorisado a aposentar o contador da Thesouraria da Fazenda Provincial João José Monteiro.

«Art. 2.º Os serviços prestados por esse funccionario, tanto nesta provincia como na do Pará, serão contados na conformidade da lei n.º 150 de 20 de Agosto de 1865; o vencimento porém de sua aposentadoria será proporcional ao ordenado do logar que occupa.

«Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

«Sala das Commissões no Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 19 de Junho de 1868 —*João José de Freitas Guimarães.*—*Francisco de Paula Bello.*—*Rodrigues de Souza.*»

Não havendo mais quem pedisse a palavra passou-se á

SEGUNDA PARTE.

Entrando em discussão os pareceres das Commissões, de Fazenda sobre o requerimento de Felippe Joaquim Batalha, e de Obras Publicas sobre o de João Francisco Fernandes, e não havendo quem pedisse a palavra, postos a votos, foram approvados.

Entrando em discussão a redacção do projecto n. 16, de 1865, foi approvada sem debate.

Sendo 11 3/4 e nada mais havendo a tratar-se, o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—1.ª discussão dos projectos ns. 6, 7 e 8, e 2.ª dos de ns. 4 e 5, todos do corrente anno.

Para constar lavrou-se esta acta. —*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente —*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Torquato Antonio de Souza*, 2.º Secretario, supp.

SESSÃO DE 20 DE JUNHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 11 1/2 horas, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Padre Torquato, Clementino, Agostinho, Freitas Guimarães, Sympson, Alvaro, Bello, Padre Daniel, Páo Brazil e Sá, o Sr Presidente abriu a sessão.

Faltaram, com causa, os Srs. deputados Leonardo, e sem ella, os Srs. Rego, Amorim, Abreu e Gustavo.

O Sr. 2.º Secretario leu, e foi approvada sem debate, a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE:

Dous officios do Secretario da Presidencia, remettendo papeis de varias Camaras Municipaes.—A' Commissão respectiva.

Outro officio, communicando que foram sanccionadas as duas proposições enviadas no dia 18 do corrente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O mesmo Sr. 1.º Secretario fez a leitura do projecto n. 16, de 1865, para subir á sancção.

O Sr. deputado Padre Daniel, como relator da Commissão de Instrucção Publica, pediu dia e hora para apresentar um parecer, e lhe foi marcada a hora conveniente na 1.ª sessão.

O Sr. deputado Paula Bello, como relator da Commissão de Fazenda, pediu dia e hora para apresentar um parecer, e lhe foi marcada a hora conveniente tambem da 1.ª sessão.

O mesmo Sr. deputado, tendo a palavra, offereceu um requerimento pedindo a leitura dos pareceres, o qual foi approvado.

O Sr. deputado Padre Daniel leu o seguinte parecer:

«A Commissão de Instrucção Publica, tomando em consideração as razões expendidas pelo Secretario da Instrucção Publica Ricardo José Corrêa de Miranda, no requerimento que dirigio á esta Assembléa, é de parecer que se lhe dê, alem do ordenado de 400$000 rs., mais 200$ mil reis, como gratificação.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 20 de Junho de 1868.—Os membros da Commissão, Padre *Daniel Pedro Marques de Oliveira.*—*Rodrigues de Souza.*»

O Sr. deputado Sá leu tambem o seguinte:

«A Commissão de Agricultura, Commercio e Artes, examinando maduramente o requerimento do artista José de Lima Penante, e sendo o theatro uma instituição que tende a instruir e moralisar um povo, e que em todos os seculos tem merecido o apoio das nações cultas do universo pela utilidade que lhes resulta, em beneficio á sua civilisação, e precisando esta capital de um theatro, onde a sua população encontre algumas horas

que lhe possam ser além de agradaveis mui uteis, a Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve e é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

Art. 1.º O Presidente da provincia fica autorisado desde já a conceder ao artista dramatico José de Lima Penante, ou a quem mais vantagens offerecer, por espaço de cinco annos, uma subvenção annual de quatro contos de reis, para auxiliar as despezas de uma companhia dramatica sob as condições seguintes:

1.ª O emprezario durante os cinco annos de seu contracto será obrigado apresentar uma companhia dramatica composta de oito artistas pelo menos, por espaço de tres mezes em cada anno:

2.ª A fazer representar dramas e comedias que estejam nas forças da companhia;

3.ª A receber em tres prestações iguaes, a subvenção nos fins de cada mez dos tres em que funccionar a companhia;

4.ª A trabalhar no primeiro anno, no theatro em que ora representa, devendo fazer os melhoramentos que se julgar precisos, afim de tornal-o mais arejado tão somente;

5.ª A apresentar no segundo anno um theatro, de sua propriedade exclusiva, com proporções para a população desta capital;

6.ª Finalmente a dar um beneficio em cada anno para auxiliar a obra da nova matriz, durante o seu contracto.

Art. 2.º Fica autorisado o Presidente da provincia a vender ao emprezario um terreno de propriedade da provincia, que seja em local apropriado á edificação do theatro.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Provincial em Manáos, 20 de Junho de 1868.—*Manoel Pereira de Sá.—Leonardo Ferreira Marques.—João Marcellino Taveira Pão Brazil.*»

Tomou o n. 11 e teve a 1.ª leitura.

O Sr. deputado Paula Bello leu o parecer sobre a petição do escrivão dos Educandos Artifices, apresentando um projecto, que tomou o n. 12, autorisando o governo a conceder um anno de licença áquelle empregado na fórma da lei.

O Sr. deputado Botelho da Cunha, como relator da Commissão de Poderes, pediu dia e hora para apresentar um parecer, e lhe foi marcada a hora competente na sessão seguinte.

O Sr. deputado Sympson enviou á Mesa um requerimento, pedindo que o parecer da Commissão tivesse a leitura immediata: Foi approvado, e o Sr. deputado Alvaro leu o seguinte parecer, que ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos:

«A Commissão de Poderes, á quem foi submettida a indicação do Sr. deputado Sympson, tratando de concessões de terras, tropa regular, e navios de guerra para esta provincia, tendo em consideração as providencias despensadas pelo Governo de S. M. Imperial a esta provincia, as quaes estão em relação com os pontos da indicação, entende que não é cabivel o pedido, pelas razões seguintes:

1.ª Depois da Lei de 18 de Setembro de 1850 não são permittidas concessões gratuitas de terras, como explicão os Avisos de 24 de Março de 1851 e 23 de Julho de 1861. As vendas das terras se fazem em hasta publica, e para isso, especialmente nesta provincia, foi expedido o Aviso de 24 de Março de 1859, dando ao Presidente a autorisação que se pede na indicação: quem pois pretender uma sorte de terras só tem de dirigir-se ao Presidente da provincia, requerendo-a, depois da medição e concorrendo em hasta publica.

2.ª O Governo Geral tem dado as providencias, que as nossas actuaes circumstancias, motivadas pela guerra, permittem, mandando crear nesta provincia dous corpos provisorios; exceptuando-a do recrutamento para o exercito; mandando mesmo alguma tropa para o Forte de Tabatinga; e enviando chatas á vapor para o serviço da provincia, as quaes devem chegar brevemente.

A indicação do Sr. deputado Sympson por isso intervem na politica do Estado; que pensarião os estrangeiros nossos visinhos com este pedido? De duas uma; ou que queremos aggredil-os, ou os tememos. E demais pertencendo ao Poder executivo cuidar e providenciar sobre a segurança do Imperio, segundo a Constituição art. 102 § 15 e art. 148, seria lembrar ao Governo os meios praticos de seus deveres; nem a Assembléa tem essas attribuições, como lhe veda o art. 83 § 1.º da Constituição.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 20 de Junho de 1868.—*Alvaro Botelho da Cunha.—Manoel Pereira de Sá.—Torquato Antonio de Souza.*»

SEGUNDA PARTE

Entrou em 1.ª discussão o projecto n. 6, que foi approvado sem debate, para passar á 2.ª discussão, bem como os projectos ns. 7 e 8.

Em 2.ª discussão entrou o projecto n. 4.

O Sr. deputado Clementino, tendo a palavra, mandou á Mesa a seguinte emenda ao artigo: «Em vez de—8$000 réis—diga-se—5$000 réis.» Foi approvada com o artigo.

Discutindo-se o 2.º artigo, enviou á Mesa, tendo a palavra o Sr. Agostinho, um artigo substitutivo, mandando abonar para ajuda de custo dos deputados, residentes na provincia,

2$000 réis por cada legua de distancia que o deputado tiver de percorrer, conforme a tabella official em vigor; e para os que residirem em outras provincias e em paizes estrangeiros, a mesma importancia na razão das leguas, que houverem da capital á fronteira do Cucuhy.

O Sr. deputado Sympson, tendo a palavra, enviou á mesa a seguinte emenda: «Diga-se —na razão do ponto mais distante da capital, dentro da provincia.»

Depois de lida pelo Sr. 1.º Secretario foi retirada pelo seu auctor com o consentimento da Casa.

Foi prejudicado o artigo substitutivo e approvado o projecto em 2.ª discussão para passar á 3.ª

Entrou em 2.ª discussão o projecto n. 5.

Foi approvado o 1.º artigo.

Discutindo-se o 2.º enviou á Mesa o Sr. deputado Sympson um requerimento pedindo, que por §§ seja debatida a discussão. Foi approvado.

O Sr. deputado Agostinho, tendo a palavra, principiou por demonstrar a obrigação que tem de defender os direitos do povo, e zelar pelos dinheiros da provincia, não concordando por isso com o parecer da maioria da Commissão de Fazenda, da qual é elle membro.

Tendo esgotado-se a hora o Sr. Presidente levanta a sessão, ficando com a palavra o Sr. deputado Agostinho, e deu para ordem do dia seguinte.

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações e pareceres de commissões.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 10, 11 e 12; 1.ª discussão do projecto n. 9; 2.ª dos de ns. 6, 7 e 8; continuação da discussão do de n. 5; e 3.ª discussão do de n. 4.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 10 horas, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Rego, Freitas Guimarães, Paula Bello, Padre Torquato, Páo Brazil, Amorim, Agostinho, Alvaro e Leonardo, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Compareceram depois os Srs. Padre Daniel, Clementino, Sá, Abreu e Sympson.

Faltou sem causa o Sr. Ramos Ferreira.

O Sr. 2.º Secretario leu e foi approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo remettendo para ser presente á esta Assembléa um officio do Dr. Chefe de Policia interino informando o da Camara Municipal de Serpa afim de ser tomado na devidada consideração.—Foi á Commissão de Camaras.

Um requerimento de Francisco de Paula Motta, pedindo subsidio para estudar pharmacia em qualquer das escolas do Imperio.—A' Commissão de Instrucção Publica.

ORDEM DO DIA.

Entrando-se na 1.ª parte e não havendo quem pedisse a palavra passou-se á

SEGUNDA PARTE:

Tiveram 2.ª leitura para passarem á 3.ª os projectos ns. 10, 11 e 12.

Entrando em 1.ª discussão o projecto n.º 9 e não havendo quem pedisse a palavra posto a votos, foi approvado, e passou para a 2.ª discussão.

Entrando em 2.ª discussão os projectos ns. 6, 7 e 8, e não havendo quem pedisse a palavra, foram tambem approvados e passaram para a 3.ª discussão.

Continuando a 2.ª discussão do projecto n. 5, orçamento provincial, e tendo do dia antecedente ficado com a palavra o Sr. deputado Rodrigues de Souza, orou contra o art. 2.º e seus §§ apresentando as seguintes emendas:

«Ao § 2.º—Eleve-se a 3:000$000 reis a quantia de 1:000$000 orçada neste §.

Ao § 4.º—Supprima-se neste § a gratificação de 400$000 reis ao Secretario.

Ao § 5.º—Diminua-se neste § 300$000.

Ao § 6.º—Idem idem 200$000.

Ao § 10.—Depois da palavra seminario—diga-se—sendo o attestado de frequencia passado pela autoridade ecclesiastica competente.

Ao § 11.—Depois da palavra estudar, diga-se—nos seminarios do Pará.

Ao § 14.—Eleve-se a 600$500 reis a congrua do coadjutor da capital.

Ao § 16.—Idem a 3:000$000 a quantia consignada neste §.

Ao § 17.—Depois da palavra enfermaria—diga-se—á requisição da Camara Municipal ou da autoridade judiciaria de processo no que diz respeito aos presos pobres e em virtude de attestado do vigario ou do juiz de paz quando fôr pessôa indigente.

Ao § 21.—Na obra da construcção de uma rampa depois da palavra do mesmo nome, diga-se—até a quantia de 4:000$000.

Ao § 29.—Em logar competente estabeleça-se o seguinte:

O costeio do estabelecimento será feito com o rendimento do mesmo, prestando o respectivo director conta á fazenda provincial do que houver despendido durante o exercicio no primeiro mez do exercicio que entrar.

Dado porém, o caso de que as suas rendas não deem para o seu costeio ficará o estabelecimento suspenso até ultima deliberação da Assemblea.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 22 de Junho de 1868.--O deputado, *Rodrigues de Sousa.*»

Pediu a palavra e orou a favor o Sr. deputado Freitas Guimarães, que apresentou algumas emendas, sendo feitas depois algumas considerações pelos Srs. Bello, Padre Daniel e Clementino.

Não havendo mais quem pedisse a palavra o Sr. Presidente procedeu á votação do artigo e de seus §§, sendo aquelle approvado e prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Agostinho nos seguintes termos:

«O Presidente da provincia fica autorisado a dispender, no exercicio financeiro de 1868-1869, com os serviços abaixo declarados, a quantia de réis.»

Procedendo-se á votação dos §§, foram approvados, sem emendas, os de ns. 1, 3, 7, 8, 9, 13, 15, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33 e 35.

Approvados com as emendas os seguintes:

10, com a do Sr. deputado Agostinho n'estes termos: «Depois da palavra seminario diga-se—sendo o attestado de frequencia passado pela autoridade ecclesiastica competente—.»

12, com a do Sr. Padre Daniel: «No § 12 do art. 2.º em vez de 1:000$000 réis diga-se —16:000$000 réis—.»

16, com a do Sr. Agostinho: «Eleve-se a rs. 3:000$000 a quantia consignada n'este §.»

25, com o substitutivo do Sr. Freitas Guimarães: «§ 25, porcentagem aos empregados da recebedoria, collectorias e agencias, a saber:

Até 10:000$000 réis, 20 %, sendo 12 para os collectores ou agentes e 8 para os escrivães.

De mais de 10:000$000 réis até 20:000$000 15 %, sendo 9 para aquelles e 6 para estes.

De mais de 20:000$000 réis até 30:000$000 10 %, sendo 6 para aquelles e 4 para estes.

De mais de 30:000$000 réis até 60:000$000 8 %, sendo 5 para aquelles e 3 para estes.

Excedendo de 60:000$000 réis, 6 %, sendo 4 para aquelles e 2 para estes.

Os empregados da recebedoria da capital perceberão 8 %.

As disposições d'estes §§ serão permanentes.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 22 de Junho de 1868.—Os deputados, *Freitas Guimarães.—Paula Bello.*»

34, com a do Sr. Paula Bello: «Emenda ao titulo—Diversas despezas—§ 34: Eleve-se a 4:000$000 réis em vez de 2:000$000, ficando a dita quantia de 2:000$000 exclusivamente para tomada de contas dos responsaveis fóra das horas do expediente, segundo a lei de 1.º de Agosto de 1868.

S. R.—Paço da Assembléa Provincial em Manáos, 22 de Junho de 1868.—*Francisco de Paula Bello.*»

36, com a do Sr. Freitas Guimarães: «§ substitutivo ao § 36—Subvenção ao emprezario da companhia dramatica que contractar com a Presidencia dar representações theatraes n'esta capital, 4:000$000 réis. Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 22 de Junho de 1868.—O deputado, *Freitas Guimarães.*»

Ficou prejudicada a seguinte, do Sr. Agostinho:

«Supprima-se o § 36, que consigna reis 4:000$000 de subvenção ao artista Lima Penante.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 22 de Junho de 1868.—O deputado, *Rodrigues de Sousa.*»

Tambem foram approvados, salvas as emendas apresentadas pelo mesmo Sr, os seguintes §§: 2, 4, 5, 6, 11, 14, 17 e 19; e bem assim o de n. 21, salva a seguinte emenda, do mesmo Sr.:

«Na obra da construcção de uma rampa, depois da palavra do mesmo nome, diga-se—até á quantia de 4:000$000 réis.

E com as seguintes dos Srs.:

Clementino, para auxiliar a matriz de Alvellos, 1:000$000 réis;

Pão Brazil, para reparos da matriz da villa de Barcellos, 1:000$000 réis;

Sympson, para a igreja matriz de Borba, 2:000$000 réis;

Padre Daniel, para continuação do assoalho da capella mór e reparo da torre da igreja matriz de Silves, 400$000 réis; e

Padre Torquato, para a igreja matriz de villa Bella da Imperatriz, 1:200$000 réis.

Achando-se esgotada a hora, o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Requerimentos, pareceres e indicações.

2.ª Parte:—3.ª leitura dos projectos ns. 10, 11 e 12; 2.ª discussão do de n. 9; continuação da 2.ª discussão do projecto n. 5; 3.ª dos de ns. 4, 6, 7 e 8; e discussão dos pareceres das Commissões de Poderes e Instrucção Publica.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José*

Coelho de Miranda Leão, 1.° Secretario. —*João Carneiro da Silva Rego*, 2.° Secretario.

Aos 23 dias do mez de Junho de 1868, ás 11 ½ horas da manhã, feita a chamada, e verificando se acharem-se presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Rego, Bello, Alvaro, Padre Daniel, Leonardo e Freitas Guimarães, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal.

Para constar lavrou-se este termo.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.° Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.° Secretario.

SESSÃO DE 25 DE JUNHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 11 horas, feita a chamada, achando-se presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Rego, Leonardo, Freitas Guimarães, Alvaro, Padre Torquato, Agostinho, Padre Daniel, Clementino, Sympson, Amorim, Sá e Bello, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Compareceu depois o Sr deputado Páo Brazil.

Faltaram, sem causa, os Srs. deputados Abreu e Gustavo.

O Sr. 2.° Secretario declarou não estar prompta a acta da sessão de 22 do corrente.

O Sr. 1.° Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo, transmittindo, para ser presente a esta Assembléa, afim de ser tomado na devida consideração, um officio da camara municipal d'esta capital, solicitando auxilio pecuniario para conservação das estradas Corrêa de Miranda e Gonçalves Dias.—Foi á Commissão de Fazenda.

ORDEM DO DIA.

Não havendo nada a tratar na 1.ª parte, passou-se á

SEGUNDA PARTE.

Tiveram 3.ª leitura os projectos ns. 10, 11 e 12.

Entrando em 2.ª discussão o projecto n. 9 e não havendo quem pedisse a palavra, posto a votos, foi regeitado.

Continuando a 2.ª discussão do projecto n. 5, orçamento provincial, pediu a palavra o Sr. deputado Agostinho sobre o art. 3.°, e seus §§.

O Sr. Presidente interrompeu a discussão para declarar que se achava na entrada o Sr. deputado eleito Estulano Alves Carneiro.

Procedendo a Commissão de Poderes, a requisição do Sr. Presidente, á legalidade do seu diploma, leu o seguinte parecer:

«Tendo sido presente á Commissão de Poderes o diploma do Sr. Tenente Coronel Estulano Alves Carneiro, e passando a examinal-o e confrontal-o com a acta da apuração geral da Camara Municipal e das dos collegios que lhe foram presentes, o achou conforme, e por esta razão é de parecer que seja o mesmo Sr. reconhecido membro d'esta Assembléa.

Sala das Commissões, no Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 25 de Junho de 1868. —*Francisco de Paula Bello.—Alvaro Botelho da Cunha.*»

Posto em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi approvado, e á vista do que foi recebido com as formalidades do estylo, prestou juramento e tomou assento o mesmo Sr. deputado, tendo sido nomeada uma commissão, composta dos Srs. Amorim, Sá e Sympson, para recebel-o

O Sr. deputado Agostinho continuou a discussão da lei do orçamento, e depois das observações feitas mandou á Mesa as seguintes emendas:

«Ao titulo 3.°—Elimine-se o art. 7.°»

«Art. 6.°—Substitua-se este artigo por uma verba do orçamento das despezas, nos seguintes termos: § Com a illuminação da capital 6:000$000 réis.»

«Titulo 3.°—Elimine-se o art. 5.°»

Orou depois o Sr. deputado Padre Daniel, que apresentou tambem as seguintes emendas:

«Ao art. 5.°, depois da palavra—obrigação — accrescente-se: depois de approvada pelo Presidente da provincia a planta do orçamento necessario.»

«Art. Fica o Presidente da provincia autorisado a organisar, e pôr em pratica o novo regulamento para a Instrucção Publica d'esta provinca, submettendo-o, opportunamente, á approvação d'esta Assembléa.

«Art. Fica tambem o governo da provincia autorisado a supprimir e crear aulas, quer no ensino primario, quer secundario, onde julgar conveniente.

«Art. Fica revogado o Regulamento, ora em vigor, sob o n. 10 de 5 de Agosto de 1865, e mais disposições em contrario, logo que publicado fôr o novo Regulamento.

«Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 25 de Junho de 1868 —Padre *Daniel P. M. de Oliveira.—João José de Freitas Guimarães.—Manuel Pereira de Sá.—Alvaro Botelho da Cunha.—Francisco de Paula Bello.—João Carneiro da Silva Rego.—Leonardo Ferreira Marques.*»

O Sr. Freitas Guimarães fez tambem algumas considerações.

O Srs. deputados Clementino e Sympson motivaram as seguintes emendas:

«Ao § 23 do art. 3.º—Eliminem se as palavras—de luxo ou—O mais como está.—*Pereira Guimarães.*»

«Ao § 3.º substitua-se: este 5 % sobre o peixe salgado.—Ao 4.º accrescente se—exceptuadas as freguezias e outros pequenos povoados.—Ao 5.º em logar de 25 diga-se: 15 %. —Ao 18 elimine-se este §.—*Sympson.*»

Não havendo mais quem pedisse a palavra procedeu-se á votação, que deu o seguinte resultado:

Foram approvados sem emendas os §§ 1, 8, 9, 10, 11, 16, 17, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32; salvas as emendas foram approvados os seguintes: 2, 3, 4, 5, 7, 12, 13, 14, 18 e 22; e approvados com as emendas que foram apresentadas os de ns. 6 e 15; e regeitado com a emenda o de n. 23.

Entrando em discussão o titulo 3.º—disposições geraes—foi approvado o art. 4.º

Depois de algumas observações feitas pelos Srs. deputados Padre Daniel e Agostinho, e lidas as emendas pelos mesmos mandadas á Mesa em relação ao art. 5.º, foi elle approvado com a do Sr. Padre Daniel.

Entrando em discussão o art. 6.º, pediu a palavra o Sr. Agostinho para mandar á Mesa a seguinte emenda:

«Titulo 3.º, art. 6.º—Substitua se este artigo por uma verba do orçamento da despeza nos seguintes termos: § Com a illuminação da capital 6:000$000 réis.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 25 de Junho de 1868.—O deputado, *Rodrigues de Sousa.*»

Depois de lida, não havendo quem pedisse a palavra, posto a votos o artigo, salva a emenda, foi approvado.

Ao art. 7.º mandou o Sr. Agostinho a seguinte emenda:

«Titulo 3.º—Elimine-se o art. 7.º—O deputado, *Rodrigues de Sousa.*»

Foi lida e não havendo quem pedisse a palavra foi elle approvado, salva a referida emenda.

O Sr. deputado Padre Daniel apresentou alguns arts. additivos, autorisando ao Presidente da provincia a organisar e pôr em pratica o novo Regulamento para a Instrucção Publica, submettendo-o opportunamente á approvação d'esta Assembléa, e bem assim supprimir e crear por essa occasião aulas, quer do ensino primario quer secundario, onde julgar convemente, revogando o regulamento ora em vigor. Postos a votos foram approvados, assim como o art. 8.º das referidas disposições.

O Sr. deputado Padre Torquato apresentou tambem um art. additivo, autorisando o governo da provincia a comprar 50 exemplares da Analyse e Commentarios da Constituição Politica do Imperio ou Theoria do Governo Constitucional Brazileiro, pelo Desembargador Joaquim Rodrigues de Sousa, afim de distribuil-os pelas Camaras Municipaes e repartições da provincia, o qual foi tambem approvado.

O Sr. deputado Bello mandou á Mesa um requerimento, pedindo dispensa dos interstícios da lei do orçamento provincial para entrar na sessão seguinte em 3.ª discussão, o qual posto a votos foi approvado.

Sendo a hora adiantada o Sr. Presidente, levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—1.ª discussão dos projectos ns. 10, 11 e 12; 3.ª dos de ns. 4, 5, 6, 7 e 8; e discussão dos pareceres das Commissões de Poderes e de Instrucção Publica.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 11 horas, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Rego, Clementino, Freitas Guimarães, Padre Torquato, Leonardo, Bello, Alvaro, Estulano, Sá, Pão Brazil, Sympson e Padre Daniel, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltaram, sem causa, os Sr. deputados Amorim, Abreu, Agostinho e Gustavo.

O Sr. 2.º Secretario leu, e foi approvada sem debate, a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario declarou não haver expediente.

ORDEM DO DIA.

Não havendo nada a tratar na 1.ª parte passou-se á

SEGUNDA PARTE.

Tiveram 1.ª discussão, e passaram sem debate para a 2.ª, os projectos ns. 10, 11 e 12.

Entrou em 3.ª discussão, com todas as emendas approvadas na 2.ª, o projecto n. 5, que fixa a receita e a despeza d'esta provincia no exercicio de 1868–1869, e pediram a palavra os Srs. deputados Padre Daniel, Estulano, Bello, Miranda Leão, Clementino e

Sympson, que apresentaram as emendas adiante declaradas.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Clementino, como Vice-Presidente, para presidir á Mesa.

Continuando a discussão da lei do orçamento pediu a palavra o Sr. Ribeiro Guimarães, para fazer algumas considerações a favor da emenda dos Srs. Bello e Freitas Guimarães, a qual permitte que sejam pagos em qualquer repartição fiscal da provincia, os impostos que devam pagar os generos de exportação, e apresentou o seguinte artigo:

«Para onde convier—Os direitos de exportação dos generos de producção da provincia serão pagos na occasião em que embarcarem em embarcações quando tiverem de conduzir para fóra da provincia.

Assembléa Provincial do Amazonas, 26 de Junho de 1868.—O deputado, *Ribeiro.*»

Pedindo de novo a palavra o Sr. deputado Sympson para impugnar, o Sr. Bello pediu a palavra para ler o art. 131 do Regimento; e dadas as necessarias explicações pelo Sr. Vice-Presidente, continuou com a palavra o Sr. deputado Sympson.

Pediu a palavra sobre a mesma emenda o Sr. Padre Daniel, e mandou á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que a discussão fique addiada para a sessão seguinte.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 26 de Junho de 1868.—Padre *Daniel.*»

O Sr. Freitas Guimarães communicou, á vista do que se disse, que a Commissão de Fazenda retirava a sua emenda.

Em resultado do que o Sr. Padre Daniel pediu tambem a retirada do seu requerimento, e consultada a Casa, foi concedida.

Continuou em discussão o artigo do Sr. Ribeiro Guimarães, e pediu a palavra o Sr. Padre Daniel para impugnal-o.

Pedindo a palavra o Sr. Ribeiro Guimarães, justificou o artigo apresentado.

O Sr. Freitas Guimarães apresentou o seguinte requerimento:

«Requeiro que a emenda apresentada pelo Sr. deputado Ribeiro Guimarães vá a uma commissão especial para que, estudando a materia com madureza, formule um projecto para ser discutido n'esta casa, sem prejuizo da discussão da lei do orçamento.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas em Manáos, 26 de Junho de 1868.—O deputado, *Freitas Guimarães.*»

Foi lido, posto em discussão, e sem debate approvado.

O Sr. Vice-Presidente convidou o Sr. Ribeiro Guimarães para tomar de novo a cadeira da presidencia.

Procedendo-se á votação dos artigos e seus §§ do projecto n. 5, foram approvados com as seguintes emendas para ir á Commissão de Redacção:

Do Sr. Padre Daniel sobre o § n. 10.

Do mesmo Sr.:

«Para onde convier—Nas emendas que orçam quantias para concertos das matrizes, diga-se: sendo as referidas quantias entregues ás commissões pelas respectivas collectorias, de seus saldos.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 26 de Junho de 1868.—Padre *Daniel.*»

Do mesmo Sr. ao § 29 do art. 2.°: e os seguintes artigos dos Srs. Freitas Guimarães e Bello:

«Para logar conveniente — Para completo pagamento do caes e aterro da praça da Imperatriz, inclusivè 1:000$000 réis doado pelo empreiteiro para as despezas da guerra réis 4:000$000.

Paço da Assembléa Provincial, 26 de Junho de 1868.—*Freitas Guimarães.*—*Paula.*»

Do Sr. 1.° Secretario:

«Restaure-se o § 23 do titulo 3.°, art. 3.°.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 26 de Junho de 1868.—O deputado, *Leão.*»

Do Sr. Estulano:

«Ao § 21 diga-se: 1:200$000 réis para a igreja matriz da cidade de Teffé.

Paço da Assembléa, 26 de Junho de 1868. —O deputado, *Carneiro.*»

Foram regeitadas as seguintes do Sr. Padre Daniel:

«No § 28 do art. 2.°, depois da palavra—ordenado—diga-se em vez de 600$000 réis, 400$000; e depois da palavra—gratificação—diga-se 200$000 réis.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 26 de Junho de 1868.—Padre *Daniel.*

«No § 21 do art. 2.°, na verba que diz—reparos da igreja de N. S. dos Remedios, que serve de matriz, em vez de 5:000$000 réis, diga se 2:000$000 réis.

Paço da Assembléa Provincial, 26 de Junho de 1868.—Padre *Daniel.*»

Sendo a hora adiantada, o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, pareceres, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—3.ª discussão dos projectos ns. 4, 6, 7 e 8; discussão dos pareceres das commissões de Instrucção Publica e de Poderes, e nomeação de uma commissão especial.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.° Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.° Secretario.

SESSÃO DE 27 DE JUNHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 11 horas, presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Bello, Sá, Alvaro, Abreu Padre Daniel, Leonardo, Amorim, Pão Brazil, Agostinho, Clementino e Sympson, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Compareceu depois o Sr. deputado Padre Torquato.

Faltaram sem causa os Srs. Gustavo e Estulano.

O Sr. 2.° Secretario leu e foi approvada a acta da sessão de 25 do corrente.

Declarando o Sr. 1.° Secretario não haver expediente, entrou-se na

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Clementino, como relator da Commissão de Camaras, declarou terem sido tomados na devida consideração os papeis relativos ao orçamento municipal, e pediu que se lhe designasse dia e hora para apresentar o respectivo projecto.

O Sr. Presidente marcou a hora conveniente na sessão seguinte.

O Sr. deputado Bello, como relator da Commissão de Fazenda, pediu que se lhe marcasse dia e hora para apresentar o seu parecer sobre a petição de Canuto José dos Santos Falcão.

Foi-lhe marcada a hora conveniente na sessão seguinte.

O Sr. Freitas Guimarães pediu a palavra para apresentar a redacção do projecto n. 2, do corrente anno.

O Sr. Presidente declarou que entrava em discussão na sessão seguinte.

SEGUNDA PARTE.

Entrou em 3.ª discussão o projecto n. 4, que marca o subsidio dos deputados no biennio de 1870 a 1871, e pedindo a palavra o Sr. deputado Agostinho, requereu que se restabelecesse a emenda por elle apresentada em sessão de 20 do corrente.

O Sr. Clementino pediu a palavra, e mandou á Mesa a seguinte emenda:

«Depois das palavras Parintins e a Capital—do § 2.°, diga-se—e para os que residirem em logares de provincia não especificados na tabella annexa, se regulará na razão de réis 2$000 por legua, entre esses logares e esta capital.—*Pereira Guimarães.*»

Não havendo mais quem pedisse a palavra, posto a votos, foi approvado com as duas emendas do Sr. Clementino, ficando de novo prejudicada aquella, cujo restabelecimento requereu o Sr. Agostinho.

Entrando em discussão o projecto n. 6, pediu a palavra o Sr. Padre Daniel, e mandou á Mesa a seguinte emenda:

«Ao art. 1.° do projecto, depois da palavra —gado—diga-se—vaccum—.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 27 de Junho de 1868 —Padre *Daniel.*»

Não havendo mais quem pedisse a palavra, posto a votos, foi regeitado, e approvado com a referida emenda do Sr. Padre Daniel, e remettido á Commissão de Redacção.

Entrou em discussão o projecto n. 7, e pediu a palavra o Sr. Freitas Guimarães para mandar á Mesa a seguinte emenda:

«Depois da palavra—Atuman—diga-se—e no povoado denominado Manicoré.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 27 de Junho de 1868.—O deputado, *Freitas Guimarães.*»

O Sr. Bello pediu a palavra para declarar que tendo-se votado na lei do orçamento uma autorisação ao Presidente da provincia para crear e extinguir cadeiras primarias onde lhe convier, julgava ocioso similhante projecto.

O Sr. Padre Daniel pediu a palavra para sustentar o projecto, do qual foi autor.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, posto a votos, salva a emenda, foi regeitado, e approvado com a emenda do Sr. Freitas Guimarães, e foi á Commissão de Redacção.

Foi tambem approvado em 3.ª discussão, para ir á Commissão de Redacção, o projecto n. 8.

Entrando em discussão os pareceres das Commissões de Instrucção Publica sobre Ricardo José Corrêa de Miranda, e de Poderes sobre a indicação do Sr. deputado Sympson, pediu a palavra o Sr. Padre Daniel, como relator da primeira, e mandou á Mesa, em substitutivo, o seguinte projecto, que teve 1.ª leitura e tomou o n. 13:

«Art. 1.° O Secretario da Instrucção Publica perceberá, além do ordenado de 400$000 réis annuaes, mais 200$000 como gratificação.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 27 de Junho de 1868. — Padre *Daniel.*—*Pereira Guimarães.*»

Pediu a palavra para impugnar o 2.° parecer o Sr. Sympson.

Sendo 1 hora menos 10 minutos, e tendo-se retirado alguns dos Srs. deputados, o Sr. Presidente levantou a sessão por falta de numero, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n. 13; discussão da redacção do projecto n. 2; con-

tinuação da discussão do parecer da Commissão de Poderes; 2.ª discussão dos projectos ns. 10, 11 e 12; e nomeação de uma commissão especial.

Para constar lavrou-se esta acta. — *Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente — *José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 30 DE JUNHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 11 horas, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Rego, Sá, Padre Daniel, Pão Brazil, Freitas Guimarães, Leonardo, Bello, Alvaro, Abreu, Estulano e Sympson, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltaram sem causa os Srs. Clementino, Agostinho, Padre Torquato, Amorim e Gustavo.

O Sr. 2.º Secretario leu e foram approvadas as actas das sessões de 26 e 27 do corrente.

O Sr. 1.º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo, remettendo, por ordem da Presidencia para ser presente a esta Assembléa, um officio da camara municipal de Teffé, no qual solicita approvação para augmento do credito de réis 300$000 para soccorrer os indigentes atacados de variola.—Foi á Commissão de Camaras.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

Pediu a palavra o Sr. deputado Freitas Guimarães, como relator da Commissão de Redacção, para ler o projecto do orçamento provincial, e mandou á Mesa o seguinte requerimento, que foi lido e approvado sem debate:

«Requeiro que seja discutida hoje a redacção de lei do orçamento provincial.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 30 de Junho de 1868.—O deputado, *Freitas Guimarães.*»

O Sr. Bello apresentou, como relator da Commissão de Fazenda, um parecer sobre a petição de Canuto José dos Santos Falcão, e leu o seguinte projecto, que tomou o n. 14:

«Art. 1.º A Presidencia fica autorisada a conceder ao guarda da Collectoria das rendas provinciaes da Villa de Borba, Canuto José dos Santos Falcão, tres mezes de licença em continuação aos que ja lhe concedeu a mesma Presidencia, de conformidade com a lei em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 27 de Junho de 1868.—*João José de Freitas Guimarães.—Francisco de Paula Bello.*»

SEGUNDA PARTE.

Entraram em discussão de redacção os projectos ns. 2 e 5, e foram sem debate approvados.

Entrando em 2.ª discussão o projecto n. 10, que auctorisa o governo a aposentar o contador da Thesouraria Provincial, João José Monteiro, foi approvado o art. 1.º, e pediu a palavra o Sr. deputado Padre Daniel para apresentar a seguinte emenda:

«Art. substitutivo ao 2.º—Conte-se para a aposentadoria do dito contador os serviços prestados no Pará e n'esta provincia; o vencimento, porém, será proporcional ao ordenado do logar que occupa.—Padre *Daniel.*»

Não havendo mais quem pedisse a palavra, posto a votos, salva a emenda, foi regeitado, e approvado com esta.

Passou para a 3.ª discussão o projecto n. 11, que concede a José de Lima Penante uma subvenção annual de 4:000$000 réis para auxiliar as despezas de uma empreza dramatica; não havendo quem pedisse a palavra, foi approvado e passou para a 3.ª discussão.

Foi tambem approvado, e passou para a 3.ª discussão, o projecto n. 12, que concede um anno de licença ao escrivão do estabelecimento dos educandos.

O Sr. deputado Paula Bello pediu a palavra e apresentou o seguinte requerimento, que foi lido e approvado sem debate:

«Requeiro dispensa dos intersticios do projecto n. 11 para passar a 3.ª discussão.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 30 de Junho de 1868.—*Paula Bello.*»

Entrando em discussão o parecer da Commissão de Poderes sobre a indicação do Sr. duputado Sympson, pediu a palavra o Sr. Padre Daniel para impugnal-a.

O Sr. Sympson pediu a palavra e referiu-se ás considerações feitas na sessão antecedente, lendo differentes leis.

Repetiu a palavra o Sr. Padre Daniel, e orou contra a indicação.

Procedendo-se á votação, requereu o Sr. Sympson que fosse nominal; consultada a Casa foi approvado o requerimento; votaram a favor da 1.ª parte do parecer da Commissão de Poderes os Srs. Padre Daniel, Estulano, Leonardo, Alvaro, Bello, Freitas Guimarães, Ribeiro Guimarães e Miranda Leão, e contra os Srs. Sympson, Abreu e Rego; a favor da 2.ª os mesmos Srs. e o Sr. Abreu.

O Sr. Presidente deixou a cadeira de Pre-

sidente, que foi occupada pelo Sr. 1.º Secretario, passando o 2.º para o logar d'este, e para aquelle o Sr. Leonardo, por não terem comparecido os Srs. Padre Torquato e Amorim.

Tiveram votos para membros da Commissão requerida pelo Sr. deputado Freitas Guimarães em sessão de 26 do corrente, os Srs. Alvaro 9, Freitas Guimarães 8, Leonardo 6, Bello 3, Estulano e Clementino 2 cada um, e Sympson, Padre Daniel e Amorim 1 cada um, sendo pelo Sr. Presidente declarados membros da commissão os Srs. Alvaro, Freitas Guimarães e Leonardo.

Concluida a votação, o Sr. Ribeiro Guimarães tomou a cadeira da Presidencia, e levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n. 14; 3.ª do de n. 13; e 3.ª discussão do projecto n. 11.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 1 DE JULHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 11 horas, feita a chamada, achando-se presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Rego, Freitas Guimarães, Amorim, Pão Brazil, Sá, Bello, Alvaro, Padre Daniel e Estulano, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltaram com causa os Srs. Clementino, Padre Torquato e Sympson, e sem ella os Srs. Abreu, Leonardo, Agostinho e Gustavo.

O Sr. 2.º Secretario leu e foi approvada sem debate a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo communicando que S. Exc. o Sr. Presidente da provincia sanccionou a proposição desta Assembléa, elevando á freguezia o povoado de Codajaz. Mandou-se archivar.

Outro, remettendo copia do contracto celebrado pela Presidencia com Antonio da Cunha Mendes, para impressão das leis e relatorios. Foi a quem requisitou.

Outro, remettendo para ser presente a esta Assembléa o requerimento em que o cidadão americano Luiz J. Girard solicita auxilio pecuniario para principiar o trabalho da colonia que pretende fundar nas immediações desta cidade.—Foi á Commissão de Fazenda.

2 officios, remettendo á Presidencia para serem sanccionados os projectos ns. 2 e 5 do corrente anno.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Pediu a palavra o Sr. deputado Padre Daniel, para apresentar o seguinte projecto:

«A Assembléa Legislativa Provincial resolve:

Art. 1.º O Governo da provincia mandará pagar aos professores de 1.as lettras a 3.ª parte do ordenado que lhes foi descontado, quando se achavam no goso de licença para tractar de sua saude, durante os annos de 1867 e 1868.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Provincial, 1.º de Julho de 1868.—Padre *Daniel P. Marques de Oliveira.*»

Teve a 1.ª leitura e tomou o n.º 15.

Egualmente pediu que lhe fosse marcado dia e hora para apresentar um parecer da commissão de Instrucção Publica sobre a pretenção de Francisco de Paula Motta. Foi marcada a hora conveniente na sessão seguinte.

O Sr. deputado Paula Bello pediu a palavra e apresentou um requerimento pedindo que fosse lido na presente sessão o referido parecer. Posto a votos o requerimento, foi approvado e o Sr. deputado Padre Daniel leu o seguinte parecer, que foi á Commissão de Fazenda e ao peticionario:

«A Commissão de Instrucção Publica, a quem foi submettida uma petição de Francisco de Paula Motta, deprecando desta Assembléa uma subvenção para estudar pharmacia, na Europa, precisa, para emittir o seo parecer:

1.º Que a nobre Commissão de Fazenda, declare se as rendas provinciaes estão ou não no caso de fazer tal subvenção, actualmente;

2.º Que o peticionario exhiba documentos que comprovem, não só o seu merito litterario nas materias secundarias, mas tambem a sua conducta moral.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 1.º de Julho de 1868.—Padre *Daniel.—Henrique Barboza de Amorim.*»

O Sr. deputado Freitas Guimarães, como relator da Commissão de Redacção, leu a dos seguintes projectos: n.º 6, garantindo o premio de 2:000$000 a cada individuo que dentro do praso de 10 annos montar uma fazenda de gado vaccum nas proximidades das cidades, villas e fregeuzias d'esta provincia,

logo que a fazenda produza 30 crias por anno; n. 7, creando duas cadeiras primarias do sexo masculino nas povoações de Santa Anna, do rio Atuman, e Manicoré, do rio Madeira; n. 8, transferindo a séde da freguezia dos Baetas, sob a invocação de S. João do Crato, para o logar denominado Manicoré; n. 6, do anno passado, autorisando o governo da provincia a mandar á Europa os estudantes Joaquim José Paes da Silva Sarmento, Caetano Luiz Sympson e Felismino Rodrigues Coimbra.

SEGUNDA PARTE:

Tiveram 2.ª leitura o projecto n. 14, e 3.ª o de n. 13.

Entrando em 3.ª discussão o projecto n. 11, e não havendo quem pedisse a palavra, foi approvado, e remettido á Commissão de Redacção.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ao meio dia, marcando o Sr. Presidente a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Requerimentos, projectos, pareceres e indicações.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n. 15; 3.ª do de n. 14; 3.ª discussão dos projectos ns. 10 e 12; discussão das redacções dos projectos ns. 6, 7 e 8 d'este annó, e 5 do anno passado.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 2 DE JULHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 11 horas, achando-se presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Rego, Freitas Guimarães, Bello, Alvaro, Leonardo, Sá, Sympson, Estulano, Pão Brazil e Amorim, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão.

Compareceu depois o Sr. deputado Abreu.

Faltaram, com causa os Srs. Clementino, Padre Daniel e Padre Torquato, e sem ella os Srs. Agostinho e Gustavo.

O Sr. 2.º Secretario leu e foi approvada sem debate a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario declarou não haver expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Pediu a palavra o Sr. deputado Amorim, para lhe ser marcado dia e hora afim de, como membro da Commissão de Camaras, ler o projecto municipal, visto continuar doente o respectivo relator.

O Sr. Presidente declarou, que tendo sido marcada a sessão seguinte em vista do requerimento do Sr. deputado Clementino apresentado em sessão de 27 do mez passado, podia ser apresentado na presente.

O Sr. deputado Amorim leu o referido projecto, que teve a 1.ª leitura e o n. 16.

SEGUNDA PARTE.

Tiveram, 2.ª leitura e foi julgado objecto de deliberação o projecto n. 15, e 3.ª o de n. 14, que ficou para entrar opportunamente na ordem dos trabalhos.

Entraram em 3.ª discussão os projectos ns. 10 e 12 do corrente anno; não havendo quem pedisse a palavra sobre o 1.º, posto a votos, salva a emenda do Sr. Padre Daniel, foi regeitado, e approvado com a referida emenda, sendo tambem approvado, sem debate, o 2.º. Foram remettidos á Commissão de Redacção.

Entrando em discussão as redacções dos projectos ns. 6, 7 e 8 d'este anno, e 5 do anno passado, e não havendo quem pedisse a palavra, foram approvados.

Sendo meio dia, e nada mais havendo a tratar-se, o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n. 16 e 3.ª do de n. 15.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 3 DE JULHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 11 horas, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Rego, Freitas Guimarães, Botelho da Cunha, Leonardo, Pão Brazil, Padre Daniel, Agostinho, Sá, Amorim e Abreu, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltaram com causa os Srs. Clementino, Sympson e Padre Torquato, e sem ella o Sr. Gustavo.

O Sr. 2.º Secretario leu e foi approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo, remettendo, por ordem da Presidencia, para ser presente a esta Assembléa, o balanço da re-

ceita e despeza da Camara Municipal d'esta capital no exercicio de 1866-1867. — Foi á Commissão de Camaras.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Pediu a palavra o Sr. deputado Padre Daniel e apresentou o seguinte projecto, que teve a 1.ª leitura e n. 17:

«A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

«Art. 1.º Fica desde já desligado do Lyceu o Seminario Episcopal de S. José, d'esta capital, ficando o Presidente da provincia autorisado a despender a quantia que fôr de mister com esta separação, de sorte que o Lyceu continue a funccionar regularmente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 3 de Julho de 1868. -- Padre *Daniel.—Amorim.—Manuel de Almeida Coutinho de Abreu.*»

O Sr Freitas Guimarães, como relator da Commissão de Redacção, leu a do projecto n. 11 do corrente anno, e apresentando o Sr. Paula Bello um requerimento para ser dispensada dos intersticios a discussão do referido projecto, consultada a casa, foi approvado.

SEGUNDA PARTE.

Entrou em discussão a redacção do projecto n. 11, e foi sem debate approvada.

Tiveram 2.ª leitura o projecto n. 16, e 3.ª o de n. 15, do corrente anno, e pedindo o Sr. Padre Daniel dispensa dos intersticios para aquelle, foi approvado o seu requerimento.

Sendo 11 ½ horas, e nada mais havendo a tratar-se, o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações e pareceres de commissões.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n. 17 e 3.ª do de n. 16.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 4 DE JULHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 11 horas, feita a chamada, achando-se presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Rego, Leonardo, Freitas Guimarães, Sympson, Amorim, Padre Daniel, Estulano, Bello, Páo Brazil, Agostinho, Botelho da Cunha e Sá, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltaram com causa os Srs. Clementino e Padre Torquato, e sem ella os Srs. Gustavo e Abreu.

O Sr. 2.º Secretario leu e foi approvada sem debate a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo, communicando, por ordem da Presidencia, que foi expedida a conveniente ordem á thesouraria provincial, para ser paga a quantia de réis 256$000, importancia dos objectos fornecidos para o expediente da Secretaria d'esta Assembléa.—Mandou-se archivar.

Outro, communicando, por ordem da mesma Presidencia, que se remetteram áquella repartição a folha do subsidio dos Srs. deputados no mez de Junho proximo passado, e a copia do contracto celebrado com o typographo Antonio da Cunha Mendes para a publicação das actas d'esta Assembléa; assim como que se deu conhecimento ás competentes repartições, dos Srs. deputados que, sendo empregados publicos, fizeram opção dos seus vencimentos ou do subsidio. — Mandou-se archivar.

Os seguintes projectos para serem submettidos á sancção: creando cadeiras primarias nas povoações de Sant'Anna, do rio Atumã, e Manicoré, do rio Madeira; concedendo subvenção a José de Lima Penante; transferindo a séde da freguezia dos Baetas para o lugar denominado—Manicore—autorisando a Presidencia a mandar á Europa alguns estudantes; garantindo o premio de 2:000$000 a cada individuo que dentro do prazo de 10 annos montar uma fazenda de gado nas proximidades das cidades, villas e freguezias d'esta provincia.

ORDEM DO DIA.

Não havendo nada a tratar na 1.ª parte passou-se á

SEGUNDA PARTE.

Tiveram, 2.ª leitura o projecto n. 17, e 3.ª o de n. 16.

Sendo 11 ½ e nada mais havendo a tratar-se, o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—3.ª leitura do projecto n. 17, e 1.ª discussão dos projectos ns. 13, 14, 15 e 16.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José*

Coelho de Miranda Leão, 1.º Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 6 DE JULHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 11 horas, feita a chamada, achando-se presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Rego, Freitas Guimarães, Pão Brazil, Abreu, Clementino, Sá, Padres Torquato e Daniel, Estulano, Leonardo e Botelho da Cunha, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltaram sem causa os Srs. Agostinho, Gustavo e Bello.

Compareceram depois os Srs. Amorim e Sympson.

O Sr. 2.º Secretario leu e foi approvada a acta da sessão antecedente.

Declarando o Sr. 1.º Secretario não haver expediente, entrou-se na

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Pedio a palavra o Sr. deputado Freitas Guimarães para lhe ser permittido pela Assembléa ser inserido na presente acta o seo protesto adiante declarado.

Consultada a casa, foi approvado o requerimento.

«O deputado provincial, abaixo assignado, requer á esta Assembléa que se digne de conceder que seja inserido na acta da sessão de hoje o seguinte protesto:

Havendo o Sr. deputado Thomaz Luiz Sympson recitado nesta Assembléa um discurso combatendo o parecer da Commissão de Poderes a respeito de uma indicação por elle apresentada, e em que se occupou de concessão de terras devolutas, tropa regular e navios de guerra, collocou elle muito de sua alta recreação em diversos periodos desse discurso *apartes* que me são attribuidos, que estão completamente adulterados e especialmente o mais digno de notar-se por ser uma perfeita invenção da parte do collega, de todas as de seu discurso a menos incompativel até com a propria dignidade para que ainda quero fazer um appello solemne perante esta Assembléa que nos ouviu....é o seguinte aparte:

«O Sr. Freitas Guimarães.—*Que leve tudo o diabo, que me importa?*

O Sr. Sympson.—E' porque V. Exc não é filho d'esta provincia.....

Similhantes palavras eu não proferi, nem podia proferir a não ser falto de todo o senso!

O fim de similhante invento ahi está patente, a olhos vistos do observador imparcial, bastando para percebel-o cotejar-se com esse aparte que se me emprestou a resposta immediata que inculca de sua parte o Sr. deputado Sympson.

Sem talvez pensal-o foi elle proprio que se trahiu e logo deu a conhecer que o seu unico intento nesse invento de *casa* foi lançar sobre mim o odioso e indispor-me com os filhos da provincia que felizmente me conhecem de muito e me farão a justiça de não dar credito, mas o justo valor a esse imbuste de occasião.

Os meus actos ahi estão bem patentes para se ajuizar do meo interesse pelo que respeita á provincia, como ao meu paiz, e se eu tenho tido em toda a minha vida um procedimento pelo qual alguem se julgue autorisado a dar credito a esse engenhoso ridiculo que o Sr. deputado Sympson quiz lançar sobre minha pessôa.

Em prova de meo interesse pela provincia e pelo paiz, tenho, como não tem o Sr. Sympson, titulos honrosos conferidos mais de uma vez, não só pelo povo desta mesma provincia, como pelo Governo do paiz, e com os quaes me honro, tanto mais quanto menos acceito o juizo incompetente do Sr. deputado Sympson, suspeito para julgar-me por mais de um motivo.

Faço justiça á maioria dos Amazonenses, não acreditando que elles odeiem assim mesquinhamente os filhos das outras provincias, e este acto do Sr. deputado será apreciado como merece pelos seos proprios comprovincianos nossos committentes de ambos nós, e com quem vivo ha 11 annos.

Finalmente devo deixar aqui observado que para poder o publico de fóra da provincia conhecer, se por ventura eu me retracto, ou se o Sr. Sympson inventou contra mim, como aqui sabem e vêm todos, fôra necessario que houvesse uma prova mais authentica e insuspeita do que é a palavra do Sr. deputado Sympson, que não duvida publicar seus discursos de *estréa* todos alterados, e fazer o mesmo quanto aos apartes que eu e outros Srs. deputados aqui lhe tinhamos dado.

A casa não tem contracto, nem mesmo consta que exista na provincia um tachygrapho; não sei portanto como o Sr. deputado Sympson pôde até mesmo apanhar os apartes que alguns de meus collegas e eu aqui proferimos.

Acto de memoria do Sr. deputado Sympson, é extraordinario que possa elle aqui recitar um longo discurso para publical-o tão bem fielmente!

Sem duvida o Sr. deputado Sympson será um d'esses raros espiritos de que não ha memoria até hoje, e cuja reminiscencia é quasi divina! Mas é força confessar que esse modo

de exhibir se á novidade foi contra as leis da verdade e até da decencia, que a si proprio devera guardar um moço de tantas esperanças...

Similhantes discursos, trazidos assim ao dominio da imprensa, não podem ter, nem têm realmente outro valor, que o de um *communicado*, feito em jornal, e pois torna-se até responsavel perante as leis do paiz o individuo que por tal modo abusa do cargo e do nome de deputado, lançando mão de similhante recurso para injuriar e calumniar os seus collegas!

Comprehendo que os discursos sujeitos na Assembléa ao correctivo da contestação immediata, e apanhados com ella por um tachygrapho tenham irresponsabilidade e authenticidade.

Não ha surpreza, e a garantia ahi está na liberdade reciproca de quem fôr no recinto offendido em sua reputação; mas ficar assim á vontade do proprio interessado na discussão, escrever em *casa* e publicar os discursos e até os apartes dos outros, conservando as mesmas honras de responsabilidade, isso é que a minha fraca intelligencia não póde comprehender nem admittir

E' um sophisma indecoroso: é um verdadeiro abuso contra o qual protesto em nome d'esta mesma Assembléa, e por dignidade de todos.

E quanto a mim e ao Sr. Sympson particularmente, consigno este protesto contra uma formal injuria que me irrogou.

Fique d'este modo registrado á conta do Sr. Sympson, que foi com similhante procedimento na Assembléa Provincial que elle pela primeira vez em que a provincia lhe confiou tão honroso mandato quiz começar a corresponder á honra recebida por elle, como foi por mim e por todos os Srs. deputados provinciaes.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 6 de Julho de 1868. — O deputado, *Freitas Guimarães.*»

O Sr. deputado Sympson pediu do mesmo modo que lhe fosse permittido, na acta de uma das sessões seguintes, ser tambem inserido um seu contra protesto.

O Sr. Presidente declarou que n'essa occasião consultaria tambem a casa sobre o seu requerimento.

SEGUNDA PARTE

Teve 3.ª leitura o projecto n. 17.

Entrando em 1.ª discussão os projectos ns. 13, 15 e 16, foram sem debate approvados e passaram para a 2.ª

Foi regeitado em 1.ª discussão o projecto n. 14.

Sendo meio dia, e nada mais havendo a tratar-se, o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, pareceres, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—2.ª discussão do projecto n. 16, orçamento municipal.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 7 DE JULHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 11 horas, presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Rego, Freitas Guimarães, Bello, Botelho da Cunha, Padre Daniel, Leonardo, Padre Torquato, Estulano e Sympson, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Compareceram depois os Srs. deputados Pão Brazil, Sá e Agostinho.

Faltaram sem causa os Srs. Clementino, Abreu, Amorim e Gustavo.

O Sr. 2.º Secretario declarou não estar prompta a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo, communicando, por ordem da Presidencia, para dar conhecimento a esta Assembléa que em data do 1.º do corrente foi sanccionada a proposição da mesma, fixando a despeza e orçando a receita provincial no exercicio de 1868–1869.—Mandou-se archivar.

ORDEM DO DIA

Não havendo nada a tratar na 1.ª parte, passou-se á

SEGUNDA PARTE.

Entrando em 2.ª discussão, por §§, o art. 1.º da lei do orçamento municipal, pedin a palavra o Sr. deputado Bello, e mandou á Mesa a seguinte emenda:

«Depois da palavra—Cemiterio—diga-se—e hostias e vinho para as missas ditas na mesma capella 25$000 réis.

Paço da Assembléa do Amazonas, 7 de Julho de 1868.—*Paula Bello.*»

O Sr. deputado Freitas Guimarães mandou tambem as seguintes emendas:

«Para onde convier:—Pagamento da ultima prestação do calçamento da rua Brazileira a João Francisco Fernandes, segundo o seu contracto, 8:000$000 réis.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas,

em 7 de Julho de 1868. — O deputado, *Freitas Guimarães.*»

«Depois da palavra—pobreza—diga-se mediante attestado do vigario.

Paço da Assembléa Provincial, 7 de Julho de 1868.—*Freitas Guimarães.*»

«Em logar de 6:200$000, que está consignado para a continuação do calçamento, diga-se 4:000$000 réis.—*Freitas Guimarães.*»

«Ao Secretario, ordenado 1:200$000, gratificação 150$000; dous Amanuenses, ordenado 1:600$000, gratificação 200$000; ao porteiro, ordenado 600$000, gratificação 100$; ao fiscal ordenado 1:000$000; ao engenheiro ordenado 600$000; ao administrador do cemiterio ordenado 500$000, gratificação 100$.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, em 7 de Julho de 1868.—*Freitas Guimarães.*»

Foi tambem apresentada a seguinte emenda do Sr. Padre Daniel:

«Ao Secretario, ordenado 1:000$000 réis e 200$000 de gratificação; aos dous Amanuenses, ordenado 1:200$000 e gratificação 400$; ao Fiscal, ordenado 700$000 e gratificação 200$000; ao Porteiro, ordenado 400$000 e gratificação 200$000; ao Engenheiro, ordenado 400$000 e gratificação 200$000; ao Administrador do cemiterio, ordenado 300$000 e gratificação 200$000; ao Capellão, ordenado 200$000 e gratificação 100$000.

Paço da Assembléa Provincial, 7 de Julho de 1868.—Padre *Daniel.*»

O Sr. 1.º Secretario apresentou o seguinte §, para logar conveniente:

«Com a compra e costeio de duas carroças para a conducção de lixo, 1:200$000.

Paço da Assembléa Provincial, 7 de Julho de 1868.—O deputado, *Leão.*»

O Sr. Sympson as seguintes emendas:

«Com a construcção em logar apropriado de um cemiterio na freguezia de Borba, réis 500$000, devendo ser a quantia entregue á respectiva commissão pelo Fiscal da Camara n'aquelle logar, precedendo ordem da autoridade competente.

Paço da Assembléa Provincial, 7 de Julho de 1868.—O deputado, *Thomaz Sympson.*»

«Porcentagens: ao procurador e fiscaes de fóra, 12 % do que arrecadarem. — *Thomaz Sympson.*»

Procedendo-se á votação do § 1.º e suas disposições, foram todas approvadas com as respectivas emendas, ficando prejudicadas as do Sr. Padre Daniel, e a ultima do Sr. Sympson.

Entrando em discussão o § 2.º e suas disposições, pediu a palavra o Sr. deputado Estulano, e mandou a seguinte emenda:

«Depois da palavra—Secretario—em logar de 600$000, diga-se 500$000.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, em 7 de Julho de 1868.—O deputado, *Carneiro.*»

E bem assim o seguinte additivo:

«Um conto de réis para occorrer nas differentes freguezias da comarca do Solimões ás despezas que se possam fazer por occasião de epidemia, em soccorro da população.

Paço da Assembléa Provincial, 7 de Julho de 1868.—O deputado, *Carneiro.*»

Posto a votos o § 2.º foi approvado com as duas emendas do Sr. Estulano.

Não havendo quem pedisse a palavra sobre o § 3.º, posto a votos, foi approvado.

Ao § 4.º mandou o Sr. Padre Daniel as seguintes emendas:

«Com a limpeza do igarapé Mucajatuba réis 100$000; com a conclusão da capella do cemiterio 300$000; com o concerto da casa da camara 100$000.»

Foram todas approvadas, e bem assim todas as mais disposições.

Não havendo quem pedisse a palavra sobre as disposições dos §§ 5.º, 6.º e 7.º foram approvadas.

Foram tambem approvados os §§ 1.º e 2.º com as tabellas annexas, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do art. 2.º e a seguinte emenda do Sr. Miranda Leão ao § 9.º:

«Depois da palavra—urbanos—accrescente-se; será arrecadada sómente pela Camara da Capital, na fórma do disposto no art. 6.º da Lei n. 144 de 4 de Agosto de 1865.»

Não havendo discussão sobre os arts. 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, disposições geraes, foram approvados, com excepção do 7.º, que foi regeitado.

Foi tambem approvado o seguinte apresentado pelo Sr. Estulano:

«Fica abonada a Camara Municipal de Teffé a quantia de 800$000 réis, retirada dos respectivos cofres para soccorro da população durante a epidemia da variola.

Paço da Assembléa Provincial, 7 de Julho de 1868.—*Carneiro.*»

Sendo 1 hora, e nada mais havendo a tratar-se, o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Requerimentos, projectos, pareceres e indicações.

2.ª Parte:—3.ª discussão do projecto n. 16; 1.ª do de n. 17; e 2.ª dos de ns. 13 e 15.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 8 DE JULHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

Ás 11 horas, feita a chamada, e achando-

se presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Rego, Freitas Guimarães, Bello, Botelho da Cunha, Estulano, Padre Torquato, Pão Brazil, Padre Daniel, Sympson e Amorim, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Compareceu depois o Sr. deputado Agostinho.

Faltaram com causa o Sr. Sá, e sem ella os Srs. Clementino, Abreu, Leonardo e Gustavo.

O Sr. 2.º Secretario leu e foi approvada a acta da sessão de 6 do corrente.

O Sr. 1.º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo, communicando por ordem da Presidencia que foi sanccionada a proposição desta Assembléa concedendo ao artista José de Lima Penante, ou a outro a subvenção annual de 4:000$000 reis para auxiliar as despezas de uma companhia dramatica para dar representações nesta capital.—Mandou-se archivar.

Outro, devolvendo a proposição da mesma Assembléa que eleva a villa a freguezia de S. Paulo de Olivença, e deixou de ser sanccionada pelo motivo na mesma allegado.

O Sr. Presidente declarou que, na forma do Regimento, ia nomear uma commissão para dar o seu parecer.

Uma petição de José Clarindo Ferreira Martins, collector das rendas provinciaes de Codajaz, recorrendo do despacho que lhe deu a Presidencia da provincia em uma outra petição que lhe dirigio:—Foi á Commissão de Camaras.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Pediu a palavra o Sr. Freitas Guimarães, e leu a redacção dos projectos ns. 4 e 10 do corrente anno.

Foi approvado um requerimento do Sr. deputado Estulano para dispensar-se o interstício da discussão desses projectos.

Pediu a palavra o Sr. deputado Sympson para lêr o seu protesto contra o do Sr. Freitas Guimarães, e pediu que fosse mencionado na presente acta.

Consultada a Casa, foi-lhe negado.

SEGUNDA PARTE

Entrou em 3.ª discussão o projecto n.º 16, ao qual se apresentaram as seguintes emendas:

Do Sr. deputado Bello:

«Fica elevado a 12 % a porcentagem dos fiscaes de fóra, da capital, cidades e villas. Por cada alvará de licença de carros de conducção, 12$800.»

As quaes foram regeitadas, sendo approvada a seguinte do mesmo Sr.:

«Ao capellão do Cemiterio da Capital, ordenado 400$000 reis.»

Do Sr. Freitas Guimarães, as seguintes:

«Sobre lojas de fazendas e tabernas imposto 10$000 reis; e elimine-se o imposto de 5$000 reis sobre tabernas; por alvará de licença para tirar esmolas nas cidades, villas, freguezias e seus districtos para festividade de igrejas, ou para irmandade que não tenha compromisso, 20$000.»

A primeira foi regeitada e a segunda approvada, assim como o seguinte artigo additivo ás disposições geraes, apresentado pelo Sr. 1.º Secretario:

«A Camara Municipal da Capital mandará vender em hasta publica o proprio municipal que existe ao lado do cemiterio, submettendo o termo volante de arrematação á approvação da Presidencia, e applicará a importancia d'elle ao forro e augmento da capella do cemiterio, e compra de alfaias para a mesma.

Assembléa Provincial do Amazonas, em 8 de Julho de 1868.—O deputado, *Leão*.»

Não havendo mais quem pedisse a palavra, foi approvado em 3.ª discussão o referido projecto, e foi remettido á Commissão de Redacção.

Foram approvados em primeira discussão o projecto n. 17, e em 2.ª os de ns. 13 e 15.

A requerimento do Sr. Padre Daniel foi dispensado dos intersticios para entrar em 2.ª discussão na sessão seguinte o projecto n. 17.

Procedeu-se á votação para a eleição de uma Commissão que tem de dar o seu parecer sobre a proposição d'esta Assembléa, elevando a villa a freguezia de S. Paulo de Olivença, cuja sancção foi negada pela Presidencia, e obtiveram votos os seguintes Srs. deputados: Freitas Guimarães 10, Alvaro 9, Bello 8, Padres Torquato e Daniel, e Estulano 7 cada um, tendo alguns outros Srs. deputados obtido votação inferior.

Foram declarados membros da Commissão os Srs. deputados Freitas Guimarães, Alvaro e Bello; e tendo os Srs. Padres Torquato e Daniel e Estulano, igual numero de votos, procedeu-se á sorte, que recahiu nos dous ultimos.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ao meio dia, marcando o Sr. Presidente a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, pareceres, requerimentos, etc.

2.ª Parte:—3.ª discussão dos projectos ns. 13 e 15, e 2.ª do de n. 17.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José*

Coelho de Miranda Leão, 1.º Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 9 DE JULHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 11 horas, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Rego, Freitas Guimarães, Bello, Botelho da Cunha, Amorim, Estulano, Abreu, Padre Daniel, Pão Brazil e Sympson, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltaram com causa os Srs. Sá e Padre Torquato, e sem ella os Srs. Clementino, Agostinho, Leonardo e Gustavo.

O Sr. 2.º Secretario leu as actas das sessões de 7 e 8 do corrente, depois de uma reclamação feita sobre esta pelo Sr. Padre Daniel, que foi attendida.

O Sr. 1.º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo communicando, por ordem da Presidencia, que se ordenou á Thesouraria Provincial, o pagamento das contas que foram remettidas com os officios de 7 do corrente. — Mandou-se archivar.

As seguintes proposições d'esta Assembléa, para serem remettidas a sancção: marcando o subsidio dos deputados provinciaes no biennio de 1870–1871; autorisando a aposentadoria do Contador da Thesouraria Provincial João José Monteiro.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Pediu a palavra o Sr. deputado Freitas Guimarães, como relator da Commissão de Redacção, para ler a do projecto n. 16.

O Sr. deputado Padre Daniel requereu que fosse discutida na presente sessão a redacção do referido projecto.

Consultada a Casa foi approvado o requerimento.

SEGUNDA PARTE.

Entrou em 2.ª discussão o projecto n. 17, e pediu a palavra o Sr. deputado Freitas Guimarães para mandar á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que o projecto n. 17, que está em 2.ª discussão, vá á Commissão de Fazenda para ella examinar si as forças dos cofres da provincia comportam a despeza que demanda a adopção das medidas d'esse projecto.—O deputado, *Freitas Guimarães.*»

O qual foi impugnado pelo Sr. deputado Padre Daniel, e, posto a votos, foi regeitado.

Foram approvados sem debate em 3.ª discussão os projectos ns. 13 e 15.

O Sr. Presidente declarou que ia mandar publicar esse projecto.

Sendo meia hora depois do meio dia, e nada mais havendo a tractar-se, levantou-se a sessão, dando o Sr Presidente para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—3.ª discussão do projecto n. 17.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Francisco de Paula Bello*, 2.º Secretario interino.

Aos 10 dias do mez de Julho de 1868, ás 11 ½ horas da manhã, achando se presentes na sala das sessões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Rego, Padre Daniel, Botelho da Cunha, Freitas Guimarães, Abreu, Estulano, Pão Brazil e Bello, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

Faltaram com causa os Srs. Sá, Leonardo e Padre Torquato, e sem ella os Srs. Agostinho, Clementino, Gustavo, Sympson e Amorim.

Para constar lavrou-se este termo.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.º Secretario.

Aos 11 dias do mez de Julho de 1868, ás 11 ½ horas da manhã, na sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, feita a chamada, responderam os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Alvaro, Pão Brazil, Bello, Amorim, Miranda Leão, Freitas Guimarães, Abreu e Estulano, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

Faltaram com causa os Srs. Torquato, Leonardo e Sympson, e sem ella os Srs. Sá, Daniel, Silva Rego, Agostinho, Gustavo e Clementino.

Para constar se lavrou este termo.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Francisco de Paula Bello*, 2.º Secretario interino.

Aos 13 dias do mez de Julho de 1868, ás 11 ½ horas da manhã, na sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, feita a chamada, responderam os Sr. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Bello, Clementino, Alvaro, Sympson, Freitas Guimarães e

Agostinho, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

Faltaram com causa os Srs Padre Torquato e Leonardo, e sem ella os Srs. Amorim, Gustavo, Abreu, Pão Brazil, Estulano, Sá, Rego e Padre Daniel.

Para constar lavrou-se este termo.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Francisco de Paula Bello*, 2.º Secretario interino.

SESSÃO DE 14 DE JULHO DE 1868.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 11 horas, presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Bello, Freitas Guimarães, Padre Torquato, Botelho da Cunha, Agostinho, Amorim, Sympson, Pão Brazil e Abreu, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltaram com causa os Srs. Estulano, Rego, Sá, Padre Daniel, Clementino e Leonardo, e sem ella o Sr. Gustavo.

O Sr. 2.º Secretario leu e foi approvada a acta da sessão do dia 9.

O mesmo Sr. 2.º Secretario pediu a palavra para solicitar dispensa do serviço d'este logar em quanto durasse seu incommodo de saude.

Consultada a Casa foi esta de parecer que se chamasse o seu immediato para substituil-o, passando por esta razão a tomar a cadeira de 2.º Secretario o Sr. deputado Bello.

O Sr. 1.º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Sr. Secretario do Governo da Provincia, declarando que fôra sanccionada a lei que fixa o subsidio dos Srs. deputados no bienno de 1870–1871.

Outro communicando que se mandou publicar a lei do orçamento de camaras para o corrente exercicio.

Outro remettendo um officio da camara de Villa Bella.—Foram mandados archivar.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. deputado Botelho da Cunha pediu a palavra, e fez a leitura de um projecto, que tomou o n. 18, alterando a lei n. 138 de 1.º de Agosto de 1865, o qual passou a ter 2.ª leitura.

O Sr. deputado Freitas Guimarães pediu a palavra, e leu as redacções dos projectos ns. 13 e 15, e em seguida requereu que fossem discutidas logo as redacções dos mesmos projectos, cujo requerimento foi approvado.

SEGUNDA PARTE.

Foi approvado em 3.ª discussão o projecto n. 17, e remettido á Commissão de Redacção.

Foram tambem approvadas as redacções dos projectos ns. 13 e 15.

Sendo meio dia, e nada mais havendo a tratar-se, o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações e pareceres de commissões.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n. 18.

Para constar lavrou se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Francisco de Paula Bello*, 2.º Secretario interino.

Aos 15 dias do mez de Julho de 1868, ás 11 ½ horas da manhã, na sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, feita a chamada, responderam os Srs. Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Bello, Alvaro, Amorim, Leonardo, Padre Torquato e Sympson, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

Faltaram com causa os Srs. Rego, Padre dre Daniel, Freitas Guimarães, Pão Brazil, Sá, Abreu, Agostinho, Clementino e Estulano, e sem ella o Sr. Gustavo.

Para constar se lavrou este termo.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Francisco de Paula Bello*, 2.º Secretario interino.

Aos 16 dias do mez de Julho de 1868, ás 11 ½ horas da manhã, na sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, feita a chamada, responderam os Srs. Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Bello, Amorim, Botelho da Cunha, Sympson, Padre Torquato, Leonardo e Pão Brazil, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

Faltaram com causa os Srs. Rego e Padre Daniel, e sem ella os Srs. Freitas Guimarães, Agostinho, Sá, Clementino, Abreu, Gustavo e Estulano.

Para constar lavrou-se este termo.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Francisco de Paula Bello*, 2.º Secretario interino.

Aos 17 dias do mez de Julho de 1868, ás 11 ½ horas da manhã, na sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, feita a chamada, responderam os Srs. Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Bello, Amorim, Sympson, Abreu, Pão Brazil, Alvaro, Padre Torquato e Agostinho, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

Faltaram com causa os Srs. Rego e Padre Daniel, e sem ella os Srs. Freitas Guimarães,

Clementino, Estulano, Sá, Leonardo e Gustavo.

Para constar lavrou-se este termo.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Francisco de Paula Bello*, 2.º Secretario interino.

Aos 18 dias do mez de Julho de 1868, ás 11 horas da manhã, na sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, feita a chamada, responderam os Srs. Ribeiro Guimarães, Clementino, Sympson, Miranda Leão, Pão Brazil, Alvaro, Abreu e Agostinho, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

Faltaram com causa os Srs. Torquato, Estulano, Rego, Sá e Padre Daniel, e sem ella os Srs. Leonardo, Freitas Guimarães, Bello, Amorim e Gustavo.

Para constar lavrou-se este termo.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Alvaro Botelho da Cunha*, 2.º Secretario interino.

Aos 20 dias do mez de Julho de 1868, ás 11 ½ horas da manhã, na sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, feita a chamada, responderam os Srs. Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Bello, Amorim, Botelho da Cunha, Sympson e Abreu, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

Faltaram com causa os Srs. Estulano, Padre Torquato, Sá, Rego e Padre Daniel, e sem ella os Srs. Freitas Guimarães, Clementino, Gustavo, Pão Brazil, Agostinho e Leonardo.

Para constar lavrou-se este termo.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Francisco de Paula Bello*, 2.º Secretario interino.

Aos 21 dias do mez de Julho de 1868, ás 11 ½ horas da manhã, na sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, feita a chamada, responderam os Srs. Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Alvaro, Sympson e Pão Brazil, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

Faltaram com causa os Srs. Rego, Padre dre Daniel, Padre Torquato, Estulano e Sá, e sem ella os Srs. Leonardo, Agostinho, Clementino, Abreu, Freitas Guimarães, Amorim, Bello e Gustavo.

Para constar se lavrou este termo.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Alvaro Botelho da Cunha*, 2.º Secretario interino.

Aos 22 dias do mez de Julho de 1868, ás 11 ½ horas da manhã, na sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, feita a chamada, responderam os Srs. Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Alvaro e Sympson, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

Faltaram com causa os Srs. Padres Daniel e Torquato, Rego, Estulano e Sá, e sem ella os Srs. Pão Brazil, Leonardo, Agostinho, Clementino, Abreu, Freitas Guimarães, Amorim, Bello e Gustavo.

Para constar lavrou-se este termo.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Alvaro Botelho da Cunha*, 2.º Secretario interino.

Aos 23 dias do mez de Julho de 1868, ás 11 horas da manhã, na sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, feita a chamada, responderam os Srs. Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Botelho, Agostinho, Leonardo, Amorim e Sympson, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal.

Faltaram com causa os Srs. Padres Torquato e Daniel, Estulano, Rego e Sá, e sem ella os Srs. Pão Brazil, Clementino, Abreu, Freitas Guimarães, Bello e Gustavo.

Para constar lavrou-se este termo.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Alvaro Botelho da Cunha*, 2.º Secretario interino.

Aos 24 dias do mez de Julho de 1868, ás 11 horas da manhã, na sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, feita a chamada, responderam os Srs. Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Bello, Amorim, Sympson, Abreu e Alvaro, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

Faltaram com causa os Srs. Estulano, Padres Torquato e Daniel, Sá e Rego, e sem ella os Srs. Freitas Guimarães, Clementino, Gustavo, Pão Brazil, Agostinho e Leonardo.

Para constar lavrou-se este termo.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Francisco de Paula Bello*, 2.º Secretario interino.

Aos 25 dias do mez de Julho de 1868, ás 11 horas da manhã, na sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, feita a chamada, responderam os Srs Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Botelho, Agostinho, Amorim e Sympson, o Sr Presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal.

Faltaram com causa os Srs. Padres Daniel e Torquato, Estulano, Rego e Sá, e sem ella os

Srs Pão Brazil, Leonardo, Abreu, Clementino, Freitas Guimarães, Bello e Gustavo.

Para constar lavrou-se este termo.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Alvaro Botelho da Cunha*, 2.º Secretario interino.

Aos 27 dias do mez de Julho de 1868, ás 11 horas da manhã, na sala das sessões da Assembléa Legislativa do Amazonas, feita a chamada, responderam os Srs. Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Botelho, Agostinho, Pão Brazil e Sympson, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal.

Faltaram com causa os Srs. Padres Torquato e Daniel, Estulano, Rego e Sá, e sem ella Srs. Leonardo, Abreu, Clementino, Freitas Guimarães, Bello, Gustavo e Amorim.

Para constar lavrou se este termo.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Alvaro Botelho da Cunhá*, 2.º Secretario interino.

Aos 28 dias do mez de Julho de 1868, ás 11 horas da manhã, na sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, feita a chamada, responderam os Srs. Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Bello, Leonardo, Pão Brazil, Amorim, Alvaro e Agostinho, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

Faltaram com causa os Srs. Padres Torquato e Daniel, Estulano, Sá e Rego, e sem ella os Srs. Freitas Guimarães, Gustavo, Clementino, Sympson e Abreu.

Para constar lavrou-se este termo.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Francisco de Paula Bello*, 2.º Secretario interino.

Aos 29 dias do mez de Julho de 1868, ás 11 horas da manhã, na sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, feita a chamada, responderam os Srs. Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Botelho e Agostinho, o Sr. Presidente declarou não haver sesssão por falta de numero.

Faltaram com causa os Srs. Padres Daniel e Torquato, Estulano, Rego e Sá, e sem ella os Srs. Leonardo, Amorim, Sympson, Pão Brazil, Abreu, Gustavo, Clementino, Bello e Freitas Guimarães.

Para constar lavrou-se este termo.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Alvaro Botelho da Cunha*, 2.º Secretario interino.

Aos 30 dias do mez de Julho de 1868, ás 11 horas da manhã, na sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, feita a chamada, responderam os Srs. Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Alvaro, Bello, Leonardo, Sympson e Pão Brazil, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

Faltaram com causa os Srs. Padres Torquato e Daniel, Sá, Rego e Estulano, e sem ella os Srs. Agostinho, Clementino, Abreu, Guimarães e Gustavo.

Para constar lavrou-se este termo.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Francisco de Paula Bello*, 2.º Secretario interino.

Aos 31 dias do mez de Julho de 1868, ás 11 horas da manhã, na sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, feita a chamada, responderam os Srs. Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Bello, Alvaro, Leonardo e Pão Brazil.

Faltaram com causa os Srs. Padres Torquato e Daniel, Sá, Rego e Estulano, e sem ella os Srs. Agostinho, Clementino, Amorim, Abreu, Freitas Guimarães, Gustavo e Sympson.

O Sr. Presidente declarou encerrada a sessão.

Para constar lavrou-se este termo.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Francisco de Paula Bello*, 2.º Secretario interino.

SESSÃO PREPARATORIA EM 3 DE ABRIL DE 1869.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. deputados Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães, José Coelho de Miranda Leão, Leonardo Ferreira Marques, Henrique Barbosa de Amorim, Agostinho Rodrigues de Sousa, Alvaro Botelho da Cunha, Clementino José Pereira Guimarães, Thomaz Luiz Sympson, João Marcellino Taveira Pão Brazil, Gustavo Adolpho Ramos Ferreira e Padre Torquato Antonio de Sousa; o Sr. Presidente, depois de ter prestado juramento o Sr. Gustavo, declarou haver numero para funccionar a Assembléa, e convidou os Srs. deputados a assistirem á missa do Espirito Santo, ordenando que se fizessem as devidas communicações, e levantou a sessão, ao meio dia.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Torquato Antonio de Sousa*, 2.º Secretario interino.

SESSÃO DE INSTALAÇÃO EM 4 DE ABRIL DE 1869.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 11 horas da manhã, depois da missa do Espirito Santo, achando se presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Páo Brazil, Clementino, Bello, Leonardo, Botelho da Cunha, Sympson, Amorim, Gustavo e Padre Torquato, o Sr. Presidente, havendo numero legal, abriu a sessão.

Faltou sem causa o Sr. Agostinho.

O Sr. 1.º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario de S. Exc.ª o Sr. Presidente da provincia, datado de hontem, communicando que S. Exc.ª compareceria n'esta Assembléa hoje ao meio dia, para a sua installação; e que havia dado as necessarias ordens para ser hoje, pelas 9 horas, celebrada na igreja da Virgem N. S. dos Remedios, a missa votiva do Espirito Santo.

O Sr. Presidente nomeou a Commissão para o recebimento, á hora marcada, do Exm.º Sr. Presidente da provincia, a qual ficou composta dos Srs. deputados Leonardo, Clementino, Gustavo, Páo Brazil e Amorim, e suspendeu os trabalhos.

A' hora indicada compareceu o Exm.º Sr. Presidente da provincia, e foi recebido com as formalidades do estylo; tomou assento, leu o seu relatorio e retirou-se com as mesmas formalidades com que foi recebido.

O Sr. deputado Agostinho compareceu e tomou assento quando já S. Exc.ª o Sr. Presidente da provincia lia o seu relatorio.

O Sr. Presidente, concluidos os trabalhos, levantou a sessão, pelas 2 horas da tarde, dando para ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—Nomeações de commissões.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Torquato Antonio de Souza*, 2.º Secretario interino.

Aos 5 dias do mez de Abril de 1869, ás 11 1/2 horas, presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Padre Torquato, Botelho da Cunha, Sympson, Clementino, Páo Brazil, Amorim; faltando sem causa os Srs. Leonardo, Bello, Gustavo e Agostinho; o Sr. Presidente declarou que por falta de numero legal não havia sessão.

Para constar lavrou-se este termo.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Torquato Antonio de Sousa*, 2.º Secretario interino.

Aos 6 dias do mez de Abril de 1869, ás 11 horas, feita a chamada e achando-se presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Bello, Páo Brazil, Clementino, Botelho da Cunha e Amorim; faltando sem causa os Srs. Leonardo, Padre Torquato, Gustavo e Agostinho, e com ella o Sr. Sympson: o Sr. Presidente declarou que por falta de numero legal não havia sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Francisco de Paula Bello*, 2.º Secretario interino.

SESSÃO DE 7 DE ABRIL DE 1869.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 11 horas, responderam á chamada, os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Padre Torquato, Clementino, Páo Brazil, Agostinho, Bello, Amorim, Leonardo, Botelho da Cunha e Abreu; faltando com causa o Sr. Sympson e sem ella o St. Gustavo; o Sr. Presidente abriu a sessão.

Foram lidas as actas das sessões preparatoria e de installação, e foram approvadas.

O Sr. 1.º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE:

Dous officios do Secretario do Governo da provincia, um do 1.º d'este mez, communicando ter sido aposentado o porteiro da Secretaria d'esta Assembléa Martiniano Ferreira dos Anjos; outro de 5, cobrindo os annexos pertencentes ao relatorio com que o Exm.º Sr. Presidente abriu a Assembléa.—A archivar.

O Sr. Presidente propôz a nomeação do official maior e porteiro d'esta Assembléa, por se acharem vagos os logares depois de haver communicado a Assembléa, que, em consequencia das vagas, havia a mesa nomeado provisoriamente para o logar de official maior a João Antonio Pará, e para porteiro a Raymundo Henrique da Costa, e para o logar de amanuense, por se achar impedido o serventuario, a Caetano Luiz Sympson; e verificando-se que não havia numero dos Srs. deputados por se haver retirado o Sr. Leonardo, o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia seguinte a mesma dada na sessão de 4.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.º Secretario.

Aos 8 dias do mez de Abril de 1869, ás 11 horas, feita a chamada verificou-se acharem-se presentes os Srs. deputados Clementino, Miranda Leão, Rego, Bello, Pão Brazil, Botelho da Cunha e Abreu; faltando com causa o Sr. Sympson, e sem ella os Srs. Ribeiro Guimarães, Gustavo, Leonardo, Amorim, Agostinho e Padre Torquato: o Sr. Vice-Presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal.

Para constar lavrou-se este termo. — *Clementino José Pereira Guimarães*, Vice-Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*João Carneiro da Silva Rego*, 2.º Secretario.

Aos 9 dias do mez de Abril de 1869, ás 11 horas, acham-se presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Rego, Padre Torquato, Clementino, Pão Brazil, Amorim, Botelho da Cunha, Abreu, Padre Daniel e Sá; faltando sem causa o Sr. Sympson, e com ella os Srs. Agostinho, Miranda Leão, Gustavo, Bello e Leonardo; o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal.

Para constar lavrou-se este termo.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*João Carneiro da Silva Rego*, 1.º Secretario interino.—*Torquato Antonio de Sousa*, 2.º Secretario interino.

Aos 10 dias do mez de Abril de 1869, ás 11 horas, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Rego, Padre Torquato, Botelho da Cunha, Amorim e Pão Brazil; faltando com causa o Sr. Sympson, e sem ella os Srs. Miranda Leão, Clementino, Agostinho, Bello, Leonardo, Abreu, Padre Daniel e Sá; o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal.

Para constar lavrou-se este termo.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, Presidente.—*João Carneiro da Silva Rego*, 1.º Secretario interino.—*Torquato Antonio de Sousa*, 2.º Secretario interino.

SESSÃO DE 12 DE ABRIL DE 1869.

Presidencia do Sr. Ribeiro Guimarães.

A's 11 horas, achando-se presentes os Srs. deputados Ribeiro Guimarães, Miranda Leão, Rego, Padre Torquato, Clementino, Pão Brazil, Gustavo, Sympson, Amorim, Botelho da Cunha, Abreu, Padre Daniel e Sá, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão.

Faltaram sem causa os Srs. Bello e Leonardo e com ella o Sr. Agostinho.

Foi lida e approvada sem debate a acta da sessão de 7 do corrente.

O Sr. 1.º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Sr. deputado Agostinho, pedindo licença a esta Assembléa, para assistir na cidade de Obidos, á collocação do mausoleo sobre a sepultura de seu finado pae: consultada a Casa foi approvado.

Outro do cidadão João Antonio Pará, communicando não poder por certos motivos acceitar a nomeação de official maior para o que foi convidado pela commissão de policia d'esta Assembléa.—Sciente.

Foi approvada a nomeação provisoria que fez a Mesa em 1.º do corrente de um Porteiro, por estar vago o logar de um amanuense interino no impedimento do serventuario, de um collaborador e um servente, e deliberou que se passasse nomeação effectiva ao Porteiro, e interina ao Amanuense.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Pediu a palavra o Sr. Padre Daniel e apresentou a seguinte indicação:

«Indico que esta Assembléa nomeie uma commissão de cinco membros para assistir aos suffragios que no dia 14 do corrente pretende a Presidencia da provincia mandar celebrar na capella dos Remedios por alma do finado Visconde de Inhauma, deputado eleito por esta provincia.

Paço da Assembléa Provincial, 12 de Abril de 1869.—Os deputados, Padre *Daniel*.—Padre *Torquato*.»

Depois de acceita pela Casa e approvada, deu em resultado a nomeação dos Srs. deputados Gustavo, Sá, Clementino, Amorim e Alvaro para assistencia d'esse acto.

O Sr. Presidente convidou a Casa na fórma do uso estabelecido á votação das respectivas commissões.

Os Srs. deputados Gustavo, Daniel e Torquato, tendo feito algumas considerações ácerca da eleição de nova meza, decidiu-se a nomeação, tendo obtido votos para Presidente os Srs. Gustavo 8, Ribeiro Guimarães 3, Padres Daniel e Torquato 1 cada um.

Pelo que foi reconhecido Presidente o Sr. Gustavo, que em acto successivo tomou assento.

Para Vice-Presidente obtiveram votos os Srs. Abreu 7, Clementino 3, Padre Torquato 2; sendo reconhecido Vice Presidente o Sr. Abreu.

Para 1.º e 2.º Secretarios os Srs.: Miranda Leão e Amorim 9, Rego 5, Padre Daniel 4, Al-

varo 3, Bello 2, Páo Brazil 2, Sympson e Ribeiro Guimarães 1 cada um.

Havendo se desfeito por nova votação o empate entre os primeiros ácerca do que orou o Sr. deputado Clementino, ficaram os votados na seguinte ordem: 1.º Secretario Miranda Leão, 2.º dito Amorim; supplentes os Srs. Rego, Daniel, Alvaro, Bello, Páo Brazil e Sympson.

Tomaram assento os nomeados.

Em seguida passou-se á eleição de commissões, as quaes depois de decididos os empates ficaram assim compostas:

Poderes—Alvaro, Padre Daniel e Bello.

Fazenda—Clementino, Abreu e Padre Torquato.

Agricultura—Páo Brazil, Sá e Leonardo.

Camaras — Alvaro, Ribeiro Guimarães e Sympson.

Catechese—Padre Daniel, Rego e Ribeiro Guimarães.

Instrucção Publica—Padre Daniel, Sympson e Rego.

Obras Publicas—Páo Brazil, Sá e Rego.

Negocios ecclesiasticos—Padres Torquato e Daniel, e Agostinho.

Força Provincial—Sá, Páo Brazil e Bello.

Radacção—Padre Daniel, Sympson e Clementino.

Não havendo mais nada a tratar-se o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—O que occorrer.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario —*Henrique Barbosa de Amorim*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 13 DE ABRIL DE 1869.

Presidencia do Sr. Gustavo.

A's 11 horas, presentes os Srs. deputados Gustavo, Miranda Leão, Amorim, Padre Torquato, Páo Brazil, Bello, Sympson, Botelho da Cunha, Padre Daniel, Rego e Abreu, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltou com causa o Sr. Agostinho, e sem ella os Srs. Ribeiro Guimarães, Clementino, Leonardo e Sá.

O Sr. Presidente declarou não achar-se prompta a acta da sessão antecedente.

Não havendo expediente passou-se á

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Padre Daniel pediu a palavra para apresentar uma petição, sobre que fez algumas reflexões.

Pedindo a palavra o Sr. Bello apresentou a seguinte moção:

«Requeiro que seja nomeada uma commissão para felicitar a S. Exc.ª o Sr. Presidente da provincia pela sua recta e justiceira administração.

Sala das sessões da Assembléa Provincial, 13 de Abril de 1869.—*Paula Bello.*»

Sendo posta a votos foi approvada, e nomeados para felicitar a S. Exc.ª os Srs. deputados Bello, Padre Daniel, Clementino, Padre Torquato e Páo Brazil.

O Sr. Padre Torquato fez a petição seguinte:

«Requeiro que seja contractada pela Mesa a impressão das actas d'esta Assembléa pelo typographo que mais vantagens offerecer.

Sala das sessões da Assembléa Provincial, 13 de Abril de 1869.—O deputado, *T. A. de Sousa.*»

Foi approvada.

Compareceram depois da chamada os Srs. Clementino e Sá.

Não havendo mais nada a tratar-se o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n. 18 e 3.ª discussão do projecto n. 17 do anno passado.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Henrique Barbosa de Amorim*, 2.º Secretario.

Aos 14 dias do mez de Abril de 1869, ás 11 horas, feita a chamada, responderam os Srs. deputados Gustavo, Miranda Leão, Amorim e Botelho da Cunha.

Faltaram com causa os Srs. Sympson e Agostinho, e sem ella os Srs. Clementino, Sá, Padres Daniel e Torquato, Ribeiro Guimarães, Leonardo, Abreu, Rego e Bello.

O Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal.

Para constar lavrou-se este termo.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario —*Henrique Barbosa de Amorim*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 15 DE ABRIL DE 1869.

Presidencia do Sr. Gustavo.

A's 11 horas, presentes os Srs. deputados Gustavo, Miranda Leão, Amorim, Ribeiro Gui-

marães, Padre Torquato, Clementino, Bello, Botelho da Cunha, Abreu, Padre Daniel, Rego e Sá, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltaram com causa os Srs. Sympson, Pão Brazil e Agostinho, e sem ella o Sr. Leonardo.

O Sr. 1.º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE:

Um officio do Sr. deputado Pão Brazil communicando achar-se incommodado; mais cinco officios do Secretario da Presidencia, declarando o 1.º que S. Exc. receberia á uma hora da tarde de 15 do corrente a deputação que devia felicital-o pela sua bôa administração; 2.º e 3.º que estava sciente da eleição dos Srs. deputados que compõe a Mesa desta Assembléa; 4.º das nomeações que fez a Mesa de empregados para a Secretaria e o 5.º que deo ordem a que se entregasse ao Porteiro a quantia de 25$000 reis para despezas miudas: foram lidos os requerimentos de Antonio José Ribeiro de Lucena Cascaes, pedindo se lhe contasse o tempo de serviço prestado em differentes épocas; foi á Commissão de Fazenda; de José Pedro Garcia de Vasconcellos, sobre excesso da verba da Camara de Silves; á Commissão de Camaras, e do Padre Torquato Antonio de Souza, pedindo jubilação; foi á Commissão de Instrucção Publica.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Clementino pediu a palavra para fazer sciente á Assembléa que a deputação nomeada para assistir aos suffragios pela alma do Visconde Inhauma, cumprio o seu dever.

O Sr. deputado Ribeiro Guimarães apresentou o seguinte projecto, que tomou o n.º 1 e teve a 1.ª leitura:

«Tendo sido improficuas as disposições das leis ns. 47 e 77 de 18 de Junho de 1855, e 24 de Dezembro de 1857; e sentindo a população desta cidade a falta de carnes verdes para sua alimentação, pois que a que se vende actualmente, sendo demasiadamente cara, effectivamente é má; julgo da maior conveniencia adoptar-se o seguinte projecto:

A Assembléa Lagislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º O Presidente da provincia fica autorisado a contractar o reboque de embarcações que venham do rio Branco com gado em pé.

Art. 2.º O reboque será feito por embarcações a vapor.

Art. 3.º Haverá pelo menos duas rebocagens mensalmente, sendo em cada uma conduzidas ao menos vinte rezes em pé.

Art. 4.º Este gado deverá ser talhado e vendido ao povo, por preço não maior de 200 rs. por libra.

Art. 5.º Á pessôa que aceitar o contracto se dará uma subvenção de 200$000 reis por cada viagem, paga conforme fôr ajustado, não excedendo o contracto o tempo de tres annos.

Art. 6.º Revogam-se aquellas leis e quaesquer disposições em contrario.

Assembléa Provincial do Amazonas, 15 de Abril de 1869.—O deputado, *Ribeiro.*»

O Sr. deputado Rego requereu que a autorisação concedida em sessão de 13 do corrente para a publicação das actas desta Assembléa se estendesse tambem á impressão dos projectos que forem apresentados á consideração da Assembléa; foi approvado, tendo sido regeitada a emenda que a respeito fez o Sr. deputado Padre Daniel dispensando os collaboradores.

SEGUNDA PARTE

Teve a 2.ª leitura o projecto n.º 18, e sendo posto em 3.ª discussão o projecto n.º 17, o Sr. deputado Paula Bello requereu adiamento para o tempo em que o Reg. da Instrucção Publica fosse submettido á approvação.

Não havendo mais nada a tratar-se o Sr. Presidente levantou a sessão dando para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, pareceres e requerimentos.

2.ª Parte:—1.ª leitura do projecto n.º 1, deste anno; 3.ª do de n.º 18 do anno passado, e o mais que occorrer.

Para constar se lavrou esta acta.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Henrique Barbosa de Amorim*, 2.º Secretario.

SESSÃO EM 16 DE ABRIL DE 1869.

Presidencia do Sr. Gustavo.

Ás 11 horas, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. deputados Gustavo, Miranda Leão, Amorim, Ribeiro Guimarães, Padres Daniel e Torquato, Abreu, Pão Brazil, Rego, Bello, Sá e Botelho da Cunha, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltaram com causa os Srs. Agostinho e Sympson, e sem ella os Srs. Leonardo e Clementino.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente com algumas alterações requeridas pelos Srs. deputados Rego e Ribeiro Guimarães.

Não houve expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. deputado Padre Daniel pediu a palavra e declarou, como relator da commissão de felicitação a S. Exc. que ella cumpriu o seu dever, lendo não só a felicitação como a resposta de S. Exc.

O Sr. deputado Ribeiro Guimarães requereu, fazendo algumas considerações, que a Mesa desta Assembléa dirigisse uma petição á Camara dos Srs. deputados sobre a venda do proprio Nacional que serve de cadeia publica.

O Sr. deputado Miranda Leão apresentou o seguinte projecto que tomou o n.º 2 e teve a 1.ª leitura:

«A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, decreta:

Art. 1.º Os empregados da Secretaria da Assembléa, perceberão desde já os vencimentos marcados na tabella annexa á presente lei.

Art. 2.º A Secretaria da Assembléa, no intervallo das sessões, funccionará em todos os dias uteis das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Asssembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em Manáos, 16 de Abril de 1869.—O deputado, *Miranda Leão.*

TABELLA dos vencimentos que perceberão desde já os empregados da Secretaria da Assembléa.

Empregados	Ordenado	Gratificação	Total
1 Official-maior...	1000$000	300$000	1:300$000
1 Amanuense.....	800$000	250$000	1:050$000
1 Porteiro servindo de continuo....	700$000	200$000	900$000

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 16 de Abril de 1869.—O deputado, *Miranda Leão.*»

SEGUNDA PARTE.

Teve 3.ª leitura o projecto n. 18 do anno passado, e 2.ª o de n. 1 do corrente anno.

Não havendo mais nada a tratar-se o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres de commissões.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n. 2 e 3.ª do de n. 1.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Henrique Barbosa de Amorim*, 2.º Secretario.

Aos 17 dias do mez de Abril de 1869, ás 11 horas, feita a chamada e achando-se presentes os Srs. Gustavo, Miranda Leão, Amorim, Ribeiro Guimarães, Clementino, Pão Brazil, Botelho da Cunha, Abreu, Rego e Sá.

Faltaram com causa os Srs. Agostinho, Padre Torquato, Bello e Sympson, e sem ella os Srs. Leonardo e Padre Daniel.

O Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal.

Para constar lavrou-se este termo.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Henrique Barbosa de Amorim*, 2.º Secretario.

SESSÃO EM 19 DE ABRIL DE 1869.

Presidencia do Sr. Gustavo.

A's 11 horas, achando-se presentes os Srs. deputados Gustavo, Miranda Leão, Amorim, Ribeiro Guimarães, Bello, Pão Brazil, Sympson, Botelho da Cunha, Padre Daniel, Abreu, Sá e Rego, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltaram com causa os Srs. Agostinho, Padre Torquato e Clementino, e sem ella o Sr. Leonardo.

Foi lida e approvada sem debate a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario da Presidencia communicando que S. Exc. mandou a Fazenda Provincial pagar a folha que acompanhou o officio n. 8 dirigido desta Assembléa.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Presidente apresentando á Casa o requerimento que havia feito o Sr. deputado Ribeiro Guimarães em sessão de 15 do corrente ácerca da venda do proprio Nacional que serve de cadeia publica afim de que se nomeasse uma commissão para redigir o respectivo memorial, decidiu a mesma que se remettesse á de redacção para esse fim.

SEGUNDA PARTE.

Teve a 2.ª leitura o projecto n.º 2 e 3.ª o de n.º 1.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. Presidente levantou a sessão, marcando para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, pareceres e requerimentos.

2.ª Parte:—3.ª leitura do projecto n.º 2.

Para constar se lavrou esta acta.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Henrique Barbosa de Amorim*, 2.º Secretario.

SESSÃO EM 20 DE ABRIL DE 1869.

Presidencia do Sr. Gustavo.

A's 11 horas, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. deputados Gustavo, Miranda Leão, Amorim, Ribeiro Guimarães, Padre Torquato, Pão Brazil, Bello, Sympson, Leonardo, Abreu e Padre Daniel, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltaram com causa os Srs. Sá e Agostinho.

Compareceram depois os Srs. Clementino, Botelho da Cunha e Rego.

Não houve expediente.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. deputado Sympson apresentou o seguinte projecto que tomou o n.º 3 e teve a 1.ª leitura:

«Convindo remover difficuldades naturaes que se oppõem á livre communicação com as fazendas nacionaes de gado do rio Branco franqueando a navegação entre esta capital e aquellas fazendas á embarcações de grande calado; a Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, resolve:

Art. Unico. Fica o Governo da provincia autorisado a despender a quantia que fôr necessaria com a desobstrucção do canal ou furo chamado Cujubim afim de franquear-se a navegação á embarcações de grande calado e facilitar-se o transpote de gado das fazendas nacionaes e particulares do rio Branco, salvando o perigo das cachoeiras, quando na distribuição de credito para esta provincia não houver verba para melhoramento da navegação fluvial ou ella se ache esgotada.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 20 de Abril de 1869.—Os deputados, *Thomaz Sympson*.—Padre *Daniel*.»

O Sr. deputado Clementino apresentou o seguinte projecto de lei que tomou o n.º 4 e teve a 1.ª leitura:

«Não figurando ainda na legislação provincial uma lei de desapropriação cuja necessidade é de primeira intuição, venho offerecer a esta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial decreta:

Art. 1.º Quando por utilidade publica provincial ou municipal se houver de privar alguem de sua propriedade particular, se procederá do seguinte modo:

Art. 2.º O Presidente da provincia, se a desapropriação tiver de fazer-se por conta dos cofres provinciaes, a camara municipal, se ella se tiver de fazer por seus cofres, mandará levantar o plano da obra para que se pretenda a propriedade privada e bem assim a planta da mesma propriedade por engenheiros ou peritos, declarando-se o nome da pessôa ou pessôas a quem pertencer.

Art. 3.º Este plano e planta serão expostos ao exame e reclamações dos proprietarios, na secretaria da repartição que tiver tomado a iniciativa. Para este fim serão convocados os interessados por editaes que se affixarão nos lugares mais publicos da localidade e se publicarão nos jornaes de maior circulação na provincia, assignando o prazo de 30 dias que serão contados da data desta publicação.

Art. 4.º Dentro deste prazo poderão os proprietarios apresentar nas ditas secretarias reclamações por escripto, de tudo quanto julgarem conveniente para defender a sua propriedade, podendo até mesmo suggerir qualquer alvitre cuja melhoria possa aconselhar a alteração ou modificação do plano da obra projectada, sem inconveniencia do que se destina.

Art. 5.º Expirado o prazo de trinta dias, reunidas estas reclamações se as houverem, aos papeis que lhe são relativos, serão os mesmos submettidos ao Presidente da provincia ou á camara quando fôr de sua competencia: estes ouvindo a respeito das reclamações, pareceres competentes que nunca poderão ser o dos engenheiros ou peritos que levantaram o plano da obra, e exígindo quaesquer outros esclarecimentos e informações que entenderem necessarias remetterão tudo á Assembléa Provincial em sua primeira reunião, para resolver sobre a necessidade ou conveniencia da desapropriação, e promulgal-a por decreto seu.

Art. 6.º Se ninguem apparecer a reclamar, isto mesmo certificará o Secretario da Presidencia ou a camara municipal, findo o prazo assignado e esta certidão acompanhará os papeis na marcha estabelecida no art. precedente.

Art. 7.º Sómente nos seguintes casos poderão as garantias constitucionaes da propriedade particular soffrer limitação:

§ 1.º Construcção de edificios e estabelecimentos publicos.

§ 2.º Fundações de povoações, igrejas, casas de caridade, instrucção e hospitaes.

§ 3.º Levantamento de pontes, factura de chafarizes, acqueductos, pastagens para gado,

ou qualquer outro estabelecimento que se destine a servidão publica.

§ 4.º Abertura, alargamento ou prolongamento de estradas, ruas, praças e canaes.

§ 5.º Decoração, commodidade e salubridade publica.

Art. 8.º Reconhecida e decretada pela Assembléa Provincial a necessidade ou utilidade da propriedade particular para qualquer das obras que ficam designadas, e por conveniencia a sua desapropriação, o procurador fiscal da Fazenda Provincial quando a obra fôr provincial, ou o procurador da Camara quando fôr municipal, promoverão os meios de adquiril-a, chamando ao juiz de paz do districto o proprietario para conciliar-se sobre o preço.

Art. 9.º Se no juizo de paz accordarem as partes sobre o valor da indemnisação se lavrará na forma das leis geraes em vigor termo circumstanciado disso, e esta conciliação terá força de sentença para que á vista della seja o proprietario indemnisado do preço de sua propriedade e a fazenda emittida na posse della.

Art. 10. Se o proprietario não comparecer, ou comparecendo não quizer conciliar-se, será a indemnisação affixada por um jury perante o juizo dos feitos da fazenda pela maneira seguinte:

Art. 11. Instruindo os agentes provinciaes ou municipaes sua petição com o plano da obra, planta e mais papeis que para isso deverão ser requisitados da Secretaria da Assembléa Provincial, mandará o juiz notificar as partes para na primeira audiencia virem nomear e approvar cinco cidadãos que decidam o pleito.

Art. 12. Na audiencia aprazada, formando o juiz uma lista de doze cidadãos dos principaes proprietarios da localidade proporá ás partes que escolham dentre elles quatro juizes sendo dous para cada lado, e designando por sua parte um, mandará que sejam notificados para comparecerem na audiencia seguinte.

Art. 13. Nesta audiencia presentes as partes e os jurados escolhidos, lhes deferirá juramento e lhes apresentará todos os papeis concernentes á questão: dará a palavra ás partes por uma vez sómente se a pedirem para allegarem o que tiverem a bem dos seus interesses, acceitará qualquer documento que quizerem offerecer para esclarecer o jury no desempenho de sua missão. O jury se lhe parecer necessario poderá ouvir peritos, fazer por si mesmo exame da propriedade sobre que versa a indemnisação, cazo em que será a decisão da questão adiada para a audiencia seguinte.

Art. 14. Terminada a discussão e as diligencias que se houverem de fazer, se recolherá o jury a uma sala secreta e ahi sob a presidencia de um de seus membros que será acclamado pelos outros, affixarão o valor da indemnisação, por maioria absoluta de votos.

Art. 15. Voltando á sala das audiencias entregarão ao juiz o processo com a sua decisão e este a homologará por sua sentença, condemnando nas custas a parte que tiver requerido a desapropriação.

Art. 16. Qualquer das partes que se sentir lezada pela decisão do jury, poderá interpor o recurso de appellação, para a relação do districto seguindo-se no processo desta a legislação civil com a unica differença de que se prescindirá da avaliação da causa.

Art. 17. A appellação terá lugar qualquer que seja a quantia de que se tratar, mas sómente será recebida no effeito devolutivo.

Art. 18. Nullificada pela relação a decisão ou porque alguma das partes seja lezada, ou porque se não tenham guardado no processo da indemnisação as formalidades desta lei, será o negocio submettido a novo jury, de cuja decisão não haverá mais recurso algum. Neste novo jury não poderão servir nenhum dos jurados que serviram anteriormente, e se reunirá sob a presidencia do substituto do juiz que houver presidido o primeiro.

Art. 19. Passada em julgado a sentença conformatoria da decisão do jury, expedirá o juiz in continente precatoria a repartição competente para ser indemnisado o proprietario que será disto sciente: se este se recusar a receber o preço da indeminisação ficará este em deposito: o juiz com a quitação e certificado do pagamento ou cautella de deposito, expedirá em favor da Fazenda Provincial ou municipal, mandado de emissão de posse da propriedade para o que será o proprietario intimado, sem porém lhe admittir embargos de qualquer natureza que sejão.

Art. 20. Se o predio estiver hypothecado, ou sujeito a qualquer outro onus, será o valor da indemnisação depositado nos cofres da Thesouraria Geral para ser levantado por quem direito tiver, dando-se conhecimento disto aos interessados por editaes affixados nos lugares mais publicos do lugar e publicados pela folha de maior circulação da provincia.

Art. 21. Todos os onus, hypothecas, lides pendentes, passam para o preço depositado e não podem impedir o processo da desapropriação.

Art. 22. Nas indemnisações os jurados attenderão a localidade, ao tempo, ao valor em que ficar o resto da propriedade, por causa da nova obra, ao damno que vier da desa-

propriação e quaesquer outras circumstancias que influam no preço.

Art. 23. No caso de uso-fructo, uma só indemnisação será affixada pelo jury em attenção ao valor total da propriedade e o usofructuario exercerá seus direitos sobre as quantias fixadas.

Art. 24. Depois que se tiver dado começo ao processo da desapropriação não serão attendiveis as bemfeitorias que se fizerem na propriedade que se houver de desapropriar com o fim de augmentar o valor della.

Art. 25. As propriedades que tiverem de ser desapropriadas em parte, sel-o-hão no todo se os proprietarios o reclamarem.

Art. 26. Os posseiros de terrenos que não mostrarem titulo legitimo de sua propriedade segundo o direito civil e a lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850, não terão direito a indemnisação senão das bemfeitorias que nelles houverem feito, quando forem elles precises para alguns dos fins declarados no art. 7.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 16 de Abril de 1869.—O deputado, *Clementino José Pereira Guimarães.*»

Pediu a palavra o Sr. Padre Daniel e apresentou o seguinte projecto, que tomou o n. 5 e teve a 1.ª leitura:

«Art. 1.º O Presidente da provincia fica auctorisado a contractar o fornecimento de carnes verdes para abastecer a capital, tendo em vista estas disposições.

1.ª O emprezario deverá talhar de 2 á 5 bois diariamente.

2.ª O preço da libra da carne não excederá de 200 reis.

3.ª O abastecimento será feito em tres pontos da capital.

4.ª O abastecimento começará seis mezes, depois de assignado o contrato.

5.ª No contracto será fixado multas até cinco contos de reis pela falta de execução das suas estipulações.

Art. 2.º Ao emprezario fará o Presidente da provincia um emprestimo, sem juros, de 15:000$000 reis, se o quizer; metade depois de assignado o contracto, e metade seis mezes depois de começado o abastecimento de carnes verdes.

O emprezario prestará fiança idonea pelas quantias que receber, nos termos da legislação vigente.

Art. 3.º O contracto será pelo prazo de dez annos, contados do dia em que começar o abastecimento.

Art. 4.º O emprezario indemnisará o emprestimo na seguinte proporção:

No 5.º anno da empreza...		1:500$000
No 6.º	« « «	2:000$000
No 7.	« « «	2:000$000
No 8.º	« « «	3:000$000
No 9.º	« « «	3:000$000
No 10.º	« « «	3:500$000
Somma....		15:000$000

Art. 5.º As embarcações a vapor ou outras, as carroças, os açougues, e outros estabelecimentos pertencentes á empreza serão isemptos de qualquer imposto provincial ou municipal.

Art. 6.º Ficam revogadas as leis ns. 47 e 77 de 18 de Junho de 1855, e 24 de dezembro de 1857.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 20 de Abril de 1869.—O deputado, Padre *Daniel.*»

O mesmo Sr. deputado leu uma moção indicando que esta Assembléa solicitasse a venda dás fazendas nacionaes do Rio Branco, que tendo de ser remettida á Commissão de Poderes, oraram a respeito não só o mesmo Sr. Presidente, que então deixou a cadeira, como outros Srs. deputados, decidindo-se finalmente a requerimento do Sr. deputado Sympson que se remettesse ás commissões de Poderes e Fazenda.

SEGUNDA PARTE.

Teve 3.ª leitura o projecto n. 2.

O Sr. Presidente declarou que havia se contratado com o typographo Antonio da Cunha Mendes, unico que apresentou se á arrematação, a publicação das actas e impressão dos projectos offerecidos á Casa.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres de commissões.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 3, 4 e 5.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Henrique Barbosa de Amorim*, 2.º Secretario.

Aos 21 dias do mez de Abril de 1869, ás 11 horas, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. deputados Gustavo, Miranda Leão, Botelho da Cunha e Ribeiro Guimarães.

Faltaram com causa os Srs. Agostinho e Sá e sem ella os Srs. Padre Torquato, Clementino, Pão Brazil, Bello, Amorim, Sympson, Leonardo, Abreu, Padre Daniel e Rego.

Não havendo numero sufficiente de Srs. deputados o Sr. Presidente declarou não haver sessão.

Para constar lavrou-se este termo.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Alvaro Botelho da Cunha*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 22 DE ABRIL DE 1869.

Presidencia do Sr. Gustavo.

Ás 11 horas, achando-se presentes os Srs. deputados Gustavo, Miranda Leão, Amorim, Padre Torquato, Pão Brazil, Bello, Sympson, Leonardo, Botelho da Cunha, Abreu, Padre Daniel, Rego e Sá, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão.

Faltaram com causa o Sr. Agostinho, e sem ella o Sr. Ribeiro Guimarães.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente com uma pequena alteração requerida pelo Sr. deputado Sympson.

O Sr. 1.º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario da Presidencia cobrindo um memorial do Sr. Vigario Geral da provincia Dr. José Manuel dos Santos Pereira, pedindo uma subvenção de 4:000$000 para estabelecimento de uma casa de educação para as meninas.—Foi á Commissão de Instrucção Publica.

Uma petição de Manuel de Almeida Coutinho de Abreu reclamando sobre tempo de serviço que não lhe foi contado na sua aposentadoria.—Tambem foi remettido á Commissão de Poderes.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Pedio a palavra o Sr. Sympson e apresentou o seguinte projecto que teve a 1.ª leitura e tomou o n. 6:

«Convindo providenciar sobre a conservação dos seringaes animando os posseiros a legitimar suas posses e ter amor á propriedade territorial, como um meio tambem de fixar a população e applical-a á agricultura; a Assembléa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º As barracas de seringueiros, cujos donos tiverem a posse por titulo legal dos respectivos seringaes, ficam isentas de todo e qualquer imposto provincial ou municipal denominado do interior.

Art. 2.º Todo o individuo que trabalhar nos seringaes devolutos pagará o imposto de 1$000 réis annualmente além dos já decretados. Por este imposto serão responsaveis o dono do barracão ou chefe da fabrica e só principiará a ser cobrado um anno depois da publicação d'esta lei.

Art. 3.º Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 22 de Abril de 1869.—O deputado, *Thomaz Sympson.*»

Foi lido pelo Sr. deputado Bello um projecto que tomou o n. 7, auctorisando a Presidencia a fazer os reparos necessarios na igreja dos Remedios.

O Sr. Clementino requereu que lhe fosse marcado dia e hora para apresentar a lei do orçamento provincial e o requerimento de Antonio José Ribeiro de Lucena Cascaes, e foi-lhe marcado o dia 23, ao meio dia.

Requerendo o Sr. Bello que o relator d'aquella Commissão désse hoje mesmo conta dos trabalhos, foi regeitado o seu requerimento.

SEGUNDA PARTE.

Tiveram 2.ª leitura os projectos ns. 3, 4 e 5, e foram julgados objectos de deliberação.

O Sr. Presidente declarou que haviam dous projectos de ns. 1 e 5 sobre um só e mesmo objecto, e que na fórma do Reg. deviam ser refundidos: convidou á votação de uma commissão especial, para a qual obtiveram votos os Srs. Clementino 9, Bello 9, Leonardo 7, Rego 5, Padre Daniel e Abreu 4 cada um, Ribeiro Guimarães 3 e Padre Torquato 1; sendo reconhecidos membros da commissão os Srs. Clementino, Bello e Leonardo.

Não havendo mais nada a tratar-se o Sr. Presidente levantou a sessão dando para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, pareceres e requerimentos.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 6 e 7 e 1.ª discussão do projecto n. 18 do anno passado.

Para constar se lavrou esta acta.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Henrique Barbosa de Amorim*, 2.º Secretario.

SESSÃO EM 23 DE ABRIL DE 1869.

Presidencia do Sr. Gustavo.

Ás 11 horas, feita a chamada, achando-se presentes os Srs. deputados Gustavo, Miranda Leão, Amorim, Padre Torquato, Clementino, Pão Brazil, Sympson, Leonardo, Botelho da Cunha, Abreu, Padre Daniel e Rego, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltaram com causa o Sr. Agostinho e sem ella os Srs. Ribeiro Guimarães, Bello e Sá.

Foi lida e approvada sem debate a acta da sessão antecedente.

Não houve expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Padre Daniel pediu a palavra e apresentou o seguinte projecto, que tomou o n. 8 e teve a 1.ª leitura:

«Convindo obstar-se ao menos por algum tempo o grande estrago que todos os annos ha nas praias de Silves, não só de ovos e tartaruguinhas, mas tambem das tartarugas no começo da desovação, ouso submetter á consideração desta Assembléa, o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Ficam prohibidas, desde já, e por espaço de 4 annos, a facturação da manteiga de ovos de tartaruga e a colheita de tartaruguinhas nas praias da villa de Silves, denominadas—Ponomã—Chapéo e Beijú-assú.

Art. 2.º Em cada uma destas praias haverão tres guardas que vencerão 400 reis diariamente, e para occorrer a esta despeza fica a camara municipal autorisada á despender até a quantia de 150$000, annualmente.

Art. 3.º Continuam em completo vigor as disposições da lei n. 54 de 4 de Julho de 1855, que a camara municipal de Silves fica na restricta obrigação de fazel-a cumprir, rigorosamente e com as alterações feitas pela presente nos artigos 2.º e 3.º da referida lei de 1855.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 23 de Abril de 1869.—O deputado, Padre *Daniel*.»

O Sr. deputado Clementino, como relator da Commissão de Fazenda, leu o seguinte projecto, que tomou o n. 9 e teve a 1.ª leitura:

«Art. 1.º A despeza provincial para o anno financeiro de 1869 a 1870 é orçada em rs. $.

Art. 2.º O Presidente da provincia é autorisado a despender a referida quantia pelo modo marcado nos titutos seguintes:

TITULO I.

DA DESPEZA.

Representação provincial.

§ 1.º Subsidio aos membros da Assembléa Provincial, e ajuda de custo para despezas de viagem	7:000$000	
Transporte	7:000$000	
§ 2.º Expediente e publicação dos trabalhos	1:000$000	
§ 3.º Vencimentos dos empregados da Secretaria	2:000$000	
		10:000$000
Secretaria do Governo.		
§ 4.º Vencimentos dos empregados, inclusive a gratificação annual do Secretario	7:800$000	
§ 5.º Expediente, impressão de leis, regulamentos e relatorios	4:200$000	
§ 6.º Subvenção ao jornal, que publicar os actos officiaes.	1:000$000	
		13:000$000
Instrucção Publica.		
§ 7.º Vencimentos dos empregados da Directoria da Instrucção publica	1:800$000	
§ 8.º Idem dos professores do Lyceu	4:000$000	
§ 9.º Prestação ao Seminario Episcopal, para sustento de 12 meninos pobres, filhos desta provincia	3:600$000	
§ 10. Gratificação ao reitor do mesmo Seminario, á vista de attestado de residencia passado pelo respectivo vigario geral	400$000	
§ 11. Subsidio a cinco meninios, filhos desta provincia, que estudam na Europa, sob a direcção do Prelado Diocesano, sciencias ecclesiasticas, na razão de 500$000 rs. a cada um	2:500$000	
§ 12. Vencimentos dos professores e professoras do ensino primario, de conformidade com a tabella do regulamento n.º 16 de 4 de Agosto de 1865, e § 3.º do art. 1.º da lei n.º 67 de 4 de Outubro de 1866	20:000$000	
§ 13. Expediente da Directoria da Instrucção, utensis, compendios e outros artigos para o Lyceo e escolas	3:000$000	
		35:300$000
Culto Publico.		
§ 14. Gratificação ao vigario geral	800$000	
§ 15. Congrua ao coadjuctor da freguezia da capital, á vista de attestado do vigario geral, ou na sua ausencia, da camara municipal	400$000	
§ 16. Gratificação ao sachristão da matriz da capital, á vista de attestado do respectivo parocho	240$000	
§ 17. Prestação para a festa da Semana Santa, na capital. Esta importancia será entregue ao thesoureiro da irmandade do SS. Sacramento, ou ao respectivo vigario, quando se encarregar de fazer a festa.	400$000	
§ 18. Para guisamento e alfaias ás matrizes	2:000$000	
		3:840$000
		62:140$000

Transporte..... 62:140$000

Saude e caridade publica.

§ 19. Para tratamento dos presos pobres, e dos indigentes, que forem recolhidos á enfermaria por ordem da Presidencia.. 800$000

§ 20. Gratificação á pessôa que se encarregar do tratamento dos infelizes atacadas de elefantiasis..... 800$000

§ 21. Para tratamento e sustento dos mesmos..... 600$000

2:200$000

Obras publicas.

§ 22. Vencimentos dos empregados.

Ao Director, ordenado	800$	
» » grat.	400$	
		1:200$000
» Escrivão, ordenado	400$	
» » grat.	200$	
		600$000
Expediente da repartição	100$	
Mobilia e utensis.....	200$	
		600$000
		2.400$000

Diversas obras.

§ 23. Com a matriz da capital..... 30:000$000

Com o Palacete Provincial.. 15:000$000

Com a edificação d'uma igreja matriz na freguezia que mais necessidade tiver..... 12:000$000

Para pequenos reparos das que existem..... 3:000$000

Auxilio á camara municipal da capital para a continuação do calçamento das ruas..... 10:000$000

Para a construcção d'uma ou mais fontes d'agua potavel, em lugar, ou lugares, que mais proprios forem..... 5 000$000

Reparos em proprios provinciaes..... 5:000$000

80:000$000

Thesouro Provincial.

§ 24. Vencimentos dos empregados ..... 13:600$000

§ 25. Idem dos empregados da Recebedoria..... 4.200$000

§ 26. Expediente..... 2:000$000

§ 27. Vencimentos aos empregados aposentados..... 3:667$097

23:467$097

§ 28. Porcentagem aos empregados da Recebedoria, collectorias e agencias, a saber:

Até 10:000$000, 20 %, sendo 12 para os collectores, e 8 para os escrivães.

De mais de 10:000$000 até 20, 15 %, sendo 9 para aquelles, e 6 para estes.

De mais de 20:000$000 até 30, 8 %, sendo 5 para aquelles e 3 para estes.

De mais de 30:000$000 até 50, 5 %, sendo 3 para aquelles e 2 para estes.

Excedendo de 50:000$000, mais 1 ½ % somente sobre a quantia que exceder; sendo 1 % para aquelles e meio para estes.

170:207$097

Transporte..... 170:207$097

Os empregados da Recebedoria da capital, além dos seus ordenados, perceberão mais de porcentagem 3 % até 50:000$000; e d'ahi para cima sómente 1 %.

Revogada por isso a ultima parte do § 26 do art. 2.º da lei n.º 166 do 1.º de Julho de 1868.

Estabelecimento dos Educandos.

§ 29. Vencimentos dos empregados.

Ao Director, ordenado	1:000$	
» » grat.	500$	1:500$000
» Escrivão, ordenado	600$	
» » grat.	200$	
		800$000
Professor de 1.as lettras, ordenado	600$	
grat.	300$	
		900$000
Ao professor de musica.....		1:200$000
		4:400$000

§ 30. Custeio do estabelecimento, jornaes a mestres, operarios e serventes..... 2:500$000

Alimentos..... 12:000$000

Materiaes..... 7:000$000

Utensis..... 2:000$000

Despezas miudas..... 500$000

21:000$000

Diversas despezas.

§ 31. Exercicios findos.... $

§ 32. Conducção de presos de justiça..... 500$060

§ 33. Reposições e restituições..... $

§ 34. Eventuaes..... 2:000$000

§ 35 Gratificação ao carcereiro da cadeia da capital... 240$000

§ 36. Subvenção ao emprezario da companhia dramatica, que contractar com o Presidente da provincia dar representações theatraes nesta capital. 4:000$000

§ 37. Idem para o estabelecimento de uma linha de navegação mensal a vapor entre esta capital e a do Pará..... 42:000$000

48:740$000

247:417$097

TITULO II

Da receita

Art. 3.º A receita provincial do anno financeiro da presente lei será effectuada com o producto dos impostos especificados nos §§ seguintes, e com os saldos, que houverem do anno anterior.

Exportação

§ 1.º—12 % sobre a borracha de qualquer forma fabricada.

§ 2.º—5 % sobre café, maqueiras ou re-

des de qualquer qualidade, algodão e azeite vegetal.

§ 3.°—10 % sobre qualquer outro genero não mencionado nos §§ 1.° e 2.°.

Interior

§ 4.°—Decima de predios urbanos inclusive os da capital, que voltam á fazer parte da renda provincial.

§ 5.°—25 % sobre o consumo de aguardente, ou outra qualquer bebida alcoolica fabricada no paiz.

§ 6.°—Imposto sobre armazens, lojas, escriptorios, agencias commerciaes, tabernas, quitandas e casas de pasto; a saber:

Até	1:000$000	10$000
De mais de	1:000$000	20$000
» » »	2:000$000	30$000

§ 7.°—40$000 por armazem de grosso trato.

§ 8.°—20$000 por casa de bilhar, ou outro qualquer jogo licito.

§ 9.°—20$000 por loja ambulante, excepto as que venderem viveres.

§ 10.—20$000 por caixa, bahú, lata &c em que se venderem joias pelas ruas.

§ 11.—30$000 por loja de qualquer natuza fóra dos povoados.

§ 12.—80$000 por canôa de regatão comprehendidas as toneladas e tripolação.

§ 13.—20$000 por açougue, ou padaria, na capital e cidade sómente.

§ 14.—10 % de heranças e legados, com excepção dos ascendentes e descendentes.

§ 15.—4 % de insinuação de doação quando a doação exceda a taxa legal de 360$000.

§ 16.—6 % na compra e venda de escravos.

§ 17.—3 % sobre fianças criminaes.

§ 18.—2$000 por folha corrida, não sendo para impetrar graça ou mercê.

§ 19.—5 % sobre provimento dos empregados provinciaes, comprehendendo os collectores, escrivães e funccionarios que perceberem gratificações.

§ 20.—40$000 por licença para tirar esmolas nas cidades, villas e freguezias, com excepção das irmandades que tiverem compromissos.

§ 21.—10$000 por carro de conducção.

§ 22.—Multa por infracções de leis e regulamentos.

§ 23.—Cobrança de divida activa.

§ 24.—Rendimento do estabelecimento dos educandos e proprios provinciaes.

§ 25.—Producto da venda de leis e regulamentos.

§ 26.—Emolumentos das repartições provinciaes e da Secretaria da Instrucção Publica.

Extraordinaria

§ 27.—Premios e donativos.

§ 28.—Rendas não classificadas.

§ 29.—Rendimento do evento.

§ 30.—Reposições, restituições e alcances.

TITULO III

Disposições geraes

Art. 4.° O Presidente da provincia fica autorisado:

§ 1.° Á tratar com o Governo Geral a acquisição do predio nacional, que serve de cadeia publica nesta capital.

§ 2.° Á contractar com a companhia fluvial do Alto-Amazonas o estabelecimento de uma linha de navegação, entre esta capital e a do Pará, em um dos seus maiores vapores, mediante a subvenção marcada no § 37 do art. 2.° desta lei; de modo que haja mensalmente uma viagem.

§ 3.° Á crêar um lazareto em logar apropriado, para n'elle serem recolhidos e tratados os infelizes atacados de elephantiasis.

§ 4.° Á levar a effeito a illuminação publica da capital, do modo que julgar mais conveniente a satisfazer as necessidades, de que se resente a sua população.

§ 5.° Á mandar realisar a obra do cano, que deve dar esgoto ás aguas pluviaes, na praça da Imperatriz.

§ 6.° Para fazer face a estas despezas, despenderá as quantias, que forem necessarias; augmentando tambem as verbas, que tiverem relação com as obras autorisadas.

Art. 5.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões da Assembléa Provincial do Amazonas, 23 de Abril de 1869.—*Clementino José Pereira Guimarães*, relator.—*Torquato Antonio de Souza.—Manuel de A. Coutinho de Abreu.*»

O mesmo Sr. leu tambem o seguinte projecto, o qual tomou o n. 10 e teve 1.ª leitura:

«A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. Unico. O Presidente da provincia é autorisado a aposentar o porteiro da Thesouraria Provincial—Antonio José Ribeiro de Lucena Cascaes—com o vencimento que lhe tocar, como porteiro da referida Thesouraria, contando-lhe para isso o tempo que serviu de feitor das Obras Publicas.

Revogadas as disposições em contrario.

S. R.—Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 23 de Abril de 1869. — Os deputados, *Clementino José Pereira Guimarães.—Torquato Antonio de Sousa.—Manuel de Almeida C. de Abreu.*»

O Sr. deputado Padre Daniel, como relator das commissões de Poderes e Instrucção Publica, pediu ao Sr. Presidente que, na fórma do Regimento, lhe designasse dia e hora para apresentar tres relatorios confeccionados pelas referidas commissões; e pelo Sr. Presidente foi marcada a sessão seguinte, ás 11 1/2 horas.

SEGUNDA PARTE

Tiveram 2.ª leitura os projectos ns. 6 e 7, que foram julgados objectos de deliberação, sendo approvado em 1.ª discussão o de n. 18.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. Presidente levantou a sessão, depois de dar para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, pareceres e requerimentos.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 8 e 9; 3.ª dos de ns. 3 e 4; 1.ª discussão do projecto n. 2 e do parecer da Commissão de Fazenda.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Henrique Barbosa de Amorim*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 24 DE ABRIL DE 1869.

Presidencia do Sr. Gustavo.

A's 11 horas, presentes os Srs. deputados Gustavo, Miranda Leão, Amorim, Padre Torquato, Pão Brazil, Bello, Sympson, Botelho da Cunha, Abreu, Padre Daniel, Rego e Sá, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltaram com causa o Sr. Ribeiro Guimarães e sem ella os Srs. Clementino e Leonardo.

Foi lida e approvada sem debate a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario da Presidencia communicando que S. Exc. expediu ordem á Thesouraria provincial no sentido de ser cumprida a 4.ª condição do contracto celebrado com o typographo Antonio da Cunha Mendes; um outro remettendo exemplares do regulamento n. 18 de 14 de Março de 1869. — Archivaram-se.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Padre Daniel, como relator da Commissão de Poderes e Instrucção Publica, apresentou os trabalhos, para o que havia-se-lhe em sessão anterior marcado hora.

SEGUNDA PARTE.

Tiveram 2.ª leitura os projectos ns. 8 e 9, que foram julgados objectos de deliberação, e 3.ª os de ns. 3 e 4.

Passaram á 2.ª discussão o projecto n. 2 e o parecer da Commissão de Fazenda n. 10.

O Sr. Padre Torquato requereu dispensa da 3.ª leitura em favor do projecto da lei do orçamento; foi approvado.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. Presidente levantou a sessão, marcando a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte: — Discussão dos pareceres das Commissões de Poderes e Instrucção e 3.ª leitura dos projectos ns. 6, 7, 8 e 10.

Para constar se lavrou esta acta.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Henrique Barbosa de Amorim*, 2.º Secretario.

Aos 26 dias do mez de Abril de 1869, ás 11 horas, feita a chamada, verificou-se acharem-se presentes os Srs. deputados Gustavo, Miranda Leão, Botelho da Cunha e Ribeiro Guimarães. O Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal.

Faltaram com causa o Sr. Agostinho, e sem ella os Srs. Clementino, Pão Brazil, Bello, Amorim, Leonardo, Rego, Padre Daniel, Sá, Sympson, Padre Torquato e Abreu.

Para constar lavrou-se este termo.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente. — *José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Henrique Barbosa de Amorim*, 2.º Secretario.

Aos 27 dias do mez de Abril de 1869, ás 11 horas, feita a chamada, verificou-se acharem-se presentes os Srs. deputados Gustavo, Miranda Leão, Rego, Padre Torquato, Sá e Agostinho. O Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal.

Faltaram com causa o Sr. Ribeiro Guimarães, e sem ella os Srs. Clementino, Abreu, Padre Daniel, Bello, Alvaro, Leonardo, Amorim, Sympson e Pão Brazil.

Para constar se lavrou este termo.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Henrique Barbosa de Amorim*, 2.º Secretario.

Aos 28 dias do mez de Abril de 1869, ás 11 horas, feita a chamada, responderam os Srs. deputados Miranda Leão, Rego, Daniel e Botelho da Cunha.

Faltaram com causa o Sr. Ribeiro Guimarães, e sem ella os Srs. Gustavo, Padre Torquato, Clementino, Pão Brazil, Amorim, Agostinho, Bello, Leonardo, Sympson, Sá e Abreu.

O Sr. Vice-Presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal.

Compareceu depois o Sr. Sympson.

Para constar lavrou-se este termo. — *José Coelho de Miranda' Leão*, Vice-Presidente. — *João Carneiro da Silva Rego*, 1.° Secretario interino.—Padre *Daniel Pedro Marques de Oliveira*, 2.° Secretario interino.

SESSÃO EM 29 DE ABRIL DE 1869.

Presidencia do Sr. Gustavo.

A's 11 horas, achando-se presentes os Srs. deputados Gustavo, Miranda Leão, Amorim, Padre Torquato, Ribeiro Guimarães, Pão Brazil, Bello, Botelho da Cunha, Leonardo, Padre Daniel, Sympson, Sá, Rego, Agostinho, Abreu e Clementino, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada sem debate a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.° Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario da Presidencia remettendo uma petição dos habitantes de Codajaz, pedindo a creação de uma cadeira de ensino primario, e um requerimento do empregado publico José de Britto Inglez, pedindo 6 mezes de licença para tratar-se; que foram remettidos o 1.° á Commissão de Instrucção Publica e o 2.° á de Fazenda.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. deputado Agostinho requereu á Mesa que fossem remettidos á Commissão de Fazenda os regulamentos que reorganisaram a Thesouraria Provincial e a Instrucção Publica; foi tomado em consideração.

SEGUNDA PARTE.

Postos em discussão os pareceres das Commissões de Poderes e Instrucção Publica ácerca das petições do Padre Torquato Antonio de Souza, Manuel de Almeida Coutinho de Abreu, e memorial dirigido pelo Vigario Geral desta provincia: oraram contra o 1.° e 2.° o Sr. deputado Agostinho e a favor do 1.° o Sr. deputado Padre Daniel passaram á 2.ª discussão.

Tiveram 3.ª leitura os projectos ns. 6, 7 e 10.

Nada mais havendo á tratar-se o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres de commissões.

2.ª Parte:—2.ª discussão dos projectos ns. 18, de anno passado e o de n. 2 do corrente anno.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.° Secretario.—*Henrique Barbosa de Amorim*, 2.° Secretario.

SESSÃO EM 30 DE ABRIL DE 1869.

Presidencia do Sr. Gustavo.

A's 11 horas, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. deputados Gustavo, Miranda Leão, Amorim, Ribeiro Guimarães, Padre Torquato, Clementino, Pão Brazil, Agostinho, Bello, Leonardo, Botelho da Cunha, Sympson, Rego, Padre Daniel, Sá e Abreu, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada sem debate a acta da sessão antecedente.

Não houve expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Os Srs. deputados Padre Daniel e Botelho da Cunha, como relatores das commissões de Instrucção Publica e Camaras, requereram que se lhes marcasse dia e hora para apresentar este o projecto de lei do orçamento da receita e despeza de camaras, e aquelle um parecer sobre a petição dos cidadãos residentes em Codajás; a Meza lhes marcou a seguinte sessão, porém a requerimento do Sr. Bello foram immediatamente lidos, tomando o 1.° o n. 11 e o 2.° o n. 12.

São os seguintes:

«A Assembléa Legislativa da provincia do Amazonas resolve:

CAPITULO I.

DESPEZAS MUNICIPAES.

Art. 1.° As camaras municipaes desta provincia ficam autorisadas a despender no exercicio de 1869-1870 as quantias que á cada uma dellas vão designadas na presente lei:

§ 1.° **Camara da Capital.**

Secretario, ordenado	1:200$000
Gratificação	150$000
1 Amanuense, ord.	800$000
Gratificação	100$000
	2:250$000

Transporte.....		2:250$000
Porteiro.....	ordenado	600$0000
	gratificação	100$000
Fiscal.....	ordenado	1:000$000
Engenheiro.....	»	600$000
Medico.....	gratificação	400$000
Administrador do cemiterio...	ordenado	500$000
	gratificação	100$000
Capellão do dito.....	»	100$000
Procurador, porcentagem de..	12 %	$
Fiscaes do interior, idem.....	10 »	$
Expediente.....		400$000
Custas judiciaes, jury e eleições		1:500$000
Luzes, sustento curativo e vestuario dos presos pobres e de indigentes.....		2:800$000
Festas do culto divino e de regosijo publico		300$000
Guisamento para a capella do cemiterio..		25$000
A 6 guardas campestres, que serão empregados sómente na limpeza das ruas, praças, poços, e estradas, e arborisação destas, gratificação de 400$000 a cada um por anno....		2:400$000
Desapropriação.....		1:000$000
Para pagamento da 4.ª prestação da obra do cemiterio de S. Jose.....		4:175$140
Idem idem da 4.ª dita do caes de Tamandaré.....		10:000$000
Calçamento de ruas		8.000$000
Medicamentos a pobreza.....		500$000
Vencimentos dos coveiros.....		720$000
Aluguel da casa onde funcciona a camara.		960$000
Eventuaes...		500$000
		39:230$140

§ 2.º Camara de Teffé.

Secretario		580$000
Fiscal.....		200$000
Porteiro e continuo.....		100$000
Aferidor		50$000
Coveiro do cemiterio		100$000
Porcentagem de 12 % ao procurador e aos fiscaes de fóra da cidade.....		$
Festas do culto divino e regosijo publico...		250$000
Luzes, sustento, vestuario e curativo dos presos pobres.....		500$000
Limpeza de ruas e praças, inclusive as das freguezias de Alvellos, Fonte Boa, e S. Paulo de Olivença.....		350$000
Aluguel da casa em que funcciona a camara		350$000
Custas judiciaes, jury e eleições.....		800$000
Expediente...		150$000
Eventuaes		100$000
		3:450$000

§ 3.º Camara de Serpa.

Secretario	ordenado	500$000
Fiscal aferidor,.....	»	300$000
Porteiro, continuo e administrador do cemiterio.....		320$000
Porcentagem ao procurador e fiscaes de fóra da villa, 1 %.....		$
Custas judiciaes, jury e eleições.....		600$000
Festas do culto divino e de regosijo publico		150$000
Luzes, sustento, vestuario e curativo de presos pobres.....		600$000
Limpeza de ruas, praças e do cemiterio...		400$000
Expediente.....		100$000
Eventuaes.....		100$000
		3:070$000

§ 4.º Camara de Silves.

Secretario.....	ordenado	300$000
Fiscal.....	»	200$000
Porteiro e aferidor.....		130$000
Administrador do cemiterio.....		90$000
		720$000

Transporte.....		720$000
Porcentagem ao procurador e fiscaes de fóra da villa, 12 %.....		$
Custas judiciaes, jury e eleições.....		100$000
Festas do culto divino e regosijo publico..		180$000
Luzes, sustento, vestuario e curativo de presos pobres.....		100$000
Limpeza de ruas e praças.....		150$000
Dita do igarapé «Macajatuba».....		100$000
Construcção de uma escada no porto da villa.....		300$000
Concerto da casa da camara.....		300$000
Conclusão da obra da capella do cemiterio...		400$000
Compra de padrões de medidas e pesos...		100$000
Mobilia para a casa da camara...		100$000
Expediente.....		100$000
Eventuaes.....		100$000
		2:950$000

§ 5.º Camara de Villa-Bella.

Secretario	ordenado	600$000
Fiscal.....	»	200$000
Porteiro aferidor		150$000
Capellão do cemiterio.....		240$000
Administrador do dito.		120$000
Porcentagem ao procurador e fiscaes de fóra da villa, 12 %.....		$
Festas do culto divino e de regosijo publico		200$000
Expediente.....		200$000
Custas judiciaes e de eleições.....		100$000
Luzes, sustento, vestuario e curativo de presos pobres		300$000
Limpeza de ruas, praças e estradas.....		400$000
Idem da freguezia do Andirá.....		100$000
Obras da casa da camara e cadeia....		2:400$000
Construcção de uma rampa no porto da villa.....		1:000$000
Concerto da capella do cemiterio.....		200$000
Abertura de 2 ruas e 1 estrada.....		800$000
Eventuaes.....		100$000
		7:410$000

§ 6.º Camara da Villa da Conceição.

Secretario, ordenado.....		500$000
Fiscal e administrador do cemiterio.		300$000
Porteiro, continuo e aferidor.....		250$000
Porcentagem ao procurador e fiscaes de fora da villa, 12 por %.....		$
Custas judiciaes, jury e eleições.....		200$000
Expediente.....		100$000
Festas do culto divino e de regosijo publico.		150$000
Luzes, sustento, vestuario e curativo de presos pobres.....		300$000
Limpezas de ruas e praças.....		200$000
Continuação da obra da camara.....		1:000$000
Reparos da capella do cemiterio.....		600$000
Mobilia.....		150$000
Desapropriação de edificios.....		1:600$000
Eventuaes.....		100$000
		5:450$000

§ 7.º Camara de Barcellos.

Secretario	ordenado	300$000
Fiscal aferidor, ...	»	150$000
Porteiro e administrador do cemiterio...		130$000
Porcentagem ao procurador e fiscaes de fóra da villa, 12 por %.....		$
Custas judiciaes, jury, eleições e expediente da camara.....		100$000
Festas do culto divino e de regosijo publico		100$000
Luzes, sustento, vestuario e curativo de presos pobres		100$000
Limpeza de ruas e praças.....		100$000
Eventuaes.....		50$000
		1.030$000

CAPITULO II

Rendas Municipaes

Art. 2.º As Camaras Municipaes desta provincia farão arrecadar no exercicio de 1869–1870 as rendas seguintes:

§ 1.º Aferição de balanças, pezos e medidas na forma da tabella annexa $

§ 2.º 2 % de todos os generos que se exportarem para fóra da provincia, deduzidos dos preços porque estiverem nas pautas fornecidas pela Thesouraria Provincial..... $

§ 3.º Multas por infracções de leis, e regulamentos geraes, provinciaes e municipaes..... $

§ 4.º Saldos de exercicios anteriores..... $

§ 5.º Prestações e donativos..... $

§ 6.º Rendimento do Cemiterio... $

§ 7.º Divida activa..... $

§ 8.º Licença para armazem de seccos e molhados..... 30$000

§ 9.º Idem para casas fóra dos povoados, canôas de regatão, e casas em que se venderem sómente fogos artificiaes..... 20$000

§ 10. Licença para canôa empregadas na conducção de pedras..... 16$000

§ 11. Idem para açougues e padarias..... 10$000

§ 12. Idem para quitandas..... 5$000

§ 13. Idem para casa de bilhar e outro qualquer jogo licito..... 20$000

§ 14. Idem para theatros e qualquer casa de espectaculo não gratuito 18$000

§ 15. Idem para lojas ambulantes de fazendas e miudezas..... 10$000

§ 16. Idem para cada pessôa que vender joias de ouro, prata e pedras preciosas pelas ruas..... 60$000

§ 17. Idem para carros de luxo, de conducção e de vender agua..... 25$000

§ 18. Idem para casas de officinas, feitorias de fabricar seringa, azeite vegetal e de salga de peixe..... 2$000

§ 19. Idem para escriptorios de agentes de leilões e de commissões 18$000

§ 20. Idem para casas commerciaes em que se venderem seccos ou molhados ou ambos os generos, por miudo, a saber:

A casa cujo fundo fôr até 1:000$ 10$000
De mais de 1:000$ até 2:000$... 15$000
De mais de 2:000$..... 20$000

CAPITULO III

Disposições geraes

Art. 3.º Fica o Presidente da provincia autorisado, desde já, a nomear commissões externas para examinarem as escripturações das camaras municipaes da provincia e tomarem as contas de seus responsaveis, arbitrando e mandando pagar as respectivas gratificações pelos cofres das camaras onde se fizer esse serviço.

Art. 4.º A camara municipal da capital mandará pagar, desde já, a 3.ª prestação de 4:175$140 que deve ao empreiteiro da obra do cemiterio de S. José, bem como do aluguel da casa em que funcciona, relativamente aos mezes do exercicio de 1868 a 1869.

Art. 5.º Continuam em vigor os artigos 4.º, 5.º e 6.º da lei n. 41 de 5 de Outubro de 1854, artigos 5.º e 6.º da de n. 94 de 10 de Novembro de 1858, artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º da de n. 165 de 24 de Outubro de 1866 e artigos 3.º, 4.º e 5.º da de n. 172 de 20 de Julho de 1867.

Art. 6.º Ficam approvados os creditos supplementares autorisados pela Presidencia no exercicio de 1868–1869, mencionados no balanço respectivo.

Art. 7.º Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 30 de Abril de 1869.—Os deputados, *Alvaro Botelho Cunha.—Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.—Thomaz Luiz Sympson.*

Tabella a que se refere o § 1.º do art. 2.º da presente lei.

Pela aferição de cada uma medida para secco, liquido e de comprimento 200
Idem de balança de marco com seus pezos..... 1$600
Idem de idem com pezos de meia quarta até uma arroba..... 2$400
Idem idem de meia arroba até quintal..... 3$600
Idem de pezo avulso, cada um.... 400

A aferição será feita annualmente até fim de Julho, e sempre que se tiver de fazer uzo de balanças, pezos e medidas ainda não aferidas.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 30 Abril de 1869.—Os deputados, *Alvaro Botelho da Cunha.—Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.—Thomaz Luiz Sympson.*»

«A Commissão de Instrucção Publica, a cujo parecer foi submettida uma petição de 14 cidadãos residentes em Codajaz pedindo a creação de uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino daquella freguezia; tendo examinado a referida petição e a relação nominal de trinta e nove matriculandos á ella annexa: é de parecer que seja alli creada a cadeira requerida e por isso offerece á consideração desta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Fica creada desde já uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino na freguezia de N. S. da Graça de Codajaz.

Art. 2.º O professor da referida cadeira terá os vencimentos marcados no regulamento n.º 18 de 14 de Março de 1869.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 30 de Abril de 1869.—Os deputados, Padre *Daniel.—Carneiro Rego.—Thomaz Sympson.*»

SEGUNDA PARTE

Posto em 2.ª discussão o projecto n. 18 do anno passado, o Sr. Ribeiro Guimarães leu um outro projecto sobre a intelligencia d'aquelle, requerendo ao mesmo tempo que se nomeasse uma commissão que com urgencia os refundisse; foi approvado.

Tratando-se da eleição da dita commissão obtiveram votos os Srs. deputados: Padre Daniel 8, Sympson, Bello e Abreu 7 cada um, Alvaro e Rego 3 cada um, e Clementino, Ribeiro Guimarães, Agostinho e Sá 1 cada um, sendo reconhecido membro sómente o Sr. Daniel, por haver empate entre outros, que a sorte decide serem os Srs. Abreu e Sympson.

Tambem estando em 2.ª discussão o projecto n. 2 d'este anno, o Sr. deputado Padre Daniel pediu a palavra e leu uma moção n'estes termos:

«O Governo da provincia nos intervalos das sessões da Assembléa, applicará os empregados d'ella, excepto o porteiro, no expediente da Secretaria do mesmo Governo.»

E o Sr. Bello apresentou ao dito projecto uma tabella substitutiva.

Foram approvadas.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 11 e 12; 1.ª discussão dos projectos ns. 3, 4, 6, 7 e 10.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario — *Henrique Barbosa de Amorim*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 1 DE MAIO DE 1869.

Presidencia do Sr. Gustavo.

A's 11 horas, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. deputados Gustavo, Miranda Leão, Amorim, Ribeiro Guimarães, Clementino, Pão Brazil, Bello, Botelho da Cunha, Leonardo, Padre Daniel, Rego, Sá, Agostinho, Padre Torquato, Abreu e Sympson, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Não houve expediente.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. deputado Bello pediu, como relator da commissão de refusão do projecto sobre carnes, que se lhe marcasse dia e hora para ler o respectivo parecer: marcada a sessão seguinte, foi, á requerimento dos Srs. deputados Rego e Sympson, lido em seguida, tomando o n. 13:

«A commissão especial encarregada de refundir os dous projectos sobre o abastecimento de carnes verdes, um assignado pelo Sr. deputado Ribeiro e outro pelo Sr. deputado Padre Daniel é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto no qual se acham aproveitadas as medidas que lhe pareceram de mais utilidade á materia da empreza:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º O Presidente da provincia fica auctorisado a contractar com quem melhores vantagens offerecer o fornecimento de carnes verdes para abastecer a capital, tendo em vista estas disposições.

1.ª O emprezario deverá talhar as rezes que forem necessarias para o consumo; porém nunca menos de duas.

2.ª O preço da carne não excederá de 200 reis por libra.

3.ª Haverá dous talhos collocados em pontos taes que offereçam commodidade aos consumidores.

4.ª O abastecimento deverá começar nunca mais tarde de seis mezes depois de assignado o contrato.

5.ª No contracto serão fixadas multas no maximo de cinco contos de reis pela falta de execução de qualquer das condições nelle estipulações.

Art. 2.º Ao emprezario fará o Governo da provincia um emprestimo, sem juros, até a quantia de 20:000$000 reis, se aquelle o quizer; sendo metade entregue no acto de assignado o contracto, e o resto seis mezes depois do começo do abastecimento de carnes.

Por este emprestimo prestará o emprezario fiança idonea nos termos das leis em vigor.

Art. 3.º A empreza durará 10 annos contados da data do contracto, e poderá ser renovado sem emprestimo, se ainda continuarem as circumstancias actuaes.

Art. 4.º O emprezario indemnisará o emprestimo na seguinte proporção:

No 5.º anno da empreza...	2:000$000
No 6.º « « «	2:500$000
No 7.º « « «	3:000$000
No 8.º « « «	3:500$000
No 9.º « « «	4:000$000
No 10.º « « «	5:000$000
Somma....	20:000$000

Art. 5.º As embarcações a vapor ou outras, as carroças, os açougues, e outros estabelecimentos pertencentes á empreza serão isemptos de qualquer imposto provincial ou municipal.

Art. 6.º As carroças serão tantas quantas forem precisas ao serviço e só poderão ser empregadas, bem como os outros utensis da empreza, em serviço exclusivamente della.

Para prevenir, porém, qualquer abuso, serão lançadas e marcadas.

Art. 7.º O Presidente da provincia proverá os casos omissos na presente lei

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Assembléa Provincial do Amazonas, 1 de Maio de 1869.—Os deputado, *Francisco de Paula Bello.—Leonardo Ferreira Marques.—Clementino J. Pereira Guimarães.*»

O Sr. Padre Daniel pediu á Mesa que, para apresentar o parecer ácerca do regulamento de instrucção publica da provincia fosse-lhe marcado dia e hora: designou-se a sessão seguinte; mas a requerimento do Sr. Bello, foi logo lido.

SEGUNDA PARTE.

Tiveram 2.ª leitura os projectos ns. 11 e 12 e 1.ª discussão os de ns. 3, 4, 6, 7 e 10.

Oraram contra o projecto n. 7 os Srs. deputados Clementino e Daniel e depois de posto a votos, onde houve empate, ficou, na fórma do Regimento, addiado para a sessão futura.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações e pareceres de commissões.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 13 e 14; 3.ª dos de ns. 11 e 12 e 3.ª discussão do projecto n. 2.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario —*Henrique Barbosa de Amorim*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 3 DE MAIO DE 1869.

Presidencia do Sr. Gustavo.

Ás 11 horas, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. deputados Gustavo, Miranda Leão, Amorim, Clementino, Agostinho, Padre Torquato, Ribeiro Guimarães, Sympson, Leonardo, Botelho da Cunha, Rego, Padre Daniel, Sá, Abreu e Pão Brazil, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltou sem causa o Sr. Bello.

Foram lidas e approvadas sem debate as actas das sessões de 30 do mez ultimo e 1.º do corrente.

Não houve expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. deputado Pão Brazil apresentou uma moção n'estes termos:

«Tendo o official maior da Secretaria d'esta Assembléa, o Dr. Antonio David Vasconcellos Canavarro, abandonado o seu logar por mais de 30 dias sem licença ou communicação alguma á mesma Assembléa, e não convindo que continue vago este logar, principalmente na actualidade, em que os serviços dos empregados da Secretaria são mais necessarios, requeiro que seja exonerado do mesmo logar o referido Dr. Canavarro, e nomeado em sua substituição o cidadão José Antonio de Andrada Barra.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 3 de Maio de 1869.—O deputado, *Pão Brazil.*»

Foi approvada.

Pelo Sr. Padre Daniel foi requerida a dispensa dos intersticios em favor do projecto da lei do orçamento: foi approvado.

SEGUNDA PARTE.

Tiveram 2.ª leitura os projectos ns. 13 e 14, 3.ª os de ns. 11 e 12 e 3.ª discussão o de n. 2.

O Sr. Padre Daniel pediu e obteve permissão para retirar a emenda que ao artigo 2.º d'este projecto tinha feito em sessão de 30 do mez ultimamente findo.

Em seguida, o Sr. Agostinho, obtendo a palavra, apresentou uma emenda á tabella que acompanha ao predito projecto, organisando-a d'este modo:

Empregados	Ordenado	Gratificação	Total
1 Official-maior...	900$000	300$000	1:200$000
1 Amanuense.....	700$000	250$000	950$000
1 Porteiro	550$000	200$000	750$000

E tendo sido posto a votos foi approvado, sendo antes regeitada uma emenda do Sr. Sympson, que eliminava o art. 2.º

Não havendo mais nada a tratar-se o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres de commissões.

2.ª Parte:—3.ª leitura dos projectos ns. 13 e 14; 1.ª discussão do projecto n. 9; 2.ª dos de ns. 3, 4, 6 e 10 e 3.ª do de n. 17 do anno passado.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Henrique Barbosa de Amorim*, 2.º Secretario.

SESSÃO EM 4 DE MAIO DE 1869.

Presidencia do Sr. Gustavo.

A's 11 horas, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. deputados Gustavo, Miranda Leão, Amorim, Clementino, Agostinho, Padre Torquato, Ribeiro Guimarães, Padre Daniel, Pão Brazil, Rego, Botelho da Cunha e Sá, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltaram sem causa os Srs. Bello, Sympson e Leonardo.

Foi lida e approvada sem debate a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE:

Quatro officios do Secretario da Presidencia communicando que foi ordenada a entrega da importancia das folhas que acompanharam os officios ns. 11 e 12; que foi recebida a relação dos Srs. deputados que sendo empregados optam os seus vencimentos, e remettendo 20 exemplares do regulamento n. 17 de 1.º de Agosto de 1867.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Padre Daniel, relator da Commissão de Redacção, declarou á Mesa que achava-se prompto o projecto n. 2, pedindo que se lhe marcasse dia e hora para apresental-o; foi-lhe permittido ler na mesma occasião.

Tomando ainda a palavra leu o seguinte projecto que tomou o n. 15 e teve a 1.ª leitura:

«Sendo de reconhecida necessidade a extincção do monopolio das praias, que, em alta escala difficulta aos habitantes da capital a acquisição dos generos alimenticios, julgo de conveniencia a adopção do seguinte projecto.

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a estabelecer um mercado, na praça da Imperatriz, ou em outra localidade que julgar mais conveniente, despendendo para isso a quantia que fôr necessaria.

Art. 2.º No referido mercado serão os generos vendidos a retalho, nas 48 horas depois de recolhidos á elle.

Art. 3.º Fica tambem o Presidente da provincia autorisado á confeccionar um regulamento para o referido mercado, submettendo-o opportunamente á approvação d'esta Assembléa.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 4 de Maio de 1869.—Padre *Daniel. —Pereira Guimarães.*»

O mesmo Sr. deputado leu um requerimento pedindo demissão das commissões de Poderes e Redacção; foi regeitado.

SEGUNDA PARTE.

Tiveram 3.ª leitura os projectos ns. 13 e 14 e 1.ª discussão o de n. 9.

Entrando em 2.ª discussão o projecto n. 3 pediu a palavra o Sr. Agostinho e apresentou um requerimento, que foi regeitado, tendo orado a favor do dito projecto o Sr. Padre Daniel.

O projecto n. 4 tambem em 2.ª discussão passou até o art. 7.º e seus §§, sendo regeitada uma emenda que fez o Sr. Padre Daniel.

E reconhecendo-se não haver numero legal o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para o dia seguinte a mesma ordem do dia.

Para constar se lavrou esta acta.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Henrique Barbosa de Amorim*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 5 DE MAIO DE 1869.

Presidencia do Sr. Gustavo.

A's 11 horas, presentes os Srs. deputados Gustavo, Miranda Leão, Padre Daniel, Padre Torquato, Leonardo, Ribeiro Guimarães, Sympson, Clementino, Pão Brazil, Botelho da Cunha e Abreu, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltaram com causa os Srs. Rego e Amorim, e sem ella os Srs. Bello e Agostinho.

O Sr. Presidente declarou não achar-se prompta a acta da sessão antecedente.

EXPEDIENTE:

Foi lido um officio do Sr. deputado Sá, communicando que, por motivos attendiveis, se

retirava, e no qual pedia á Assembléa que mandasse entregar o seu subsidio a Henrique João Cordeiro, procurador de Francisco Pedro Gurjão, visto que tinha offerecido tanto o subsidio como a ajuda de custo aos filhos do bravo general Gurjão, morto em defeza da patria.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Padre Daniel, como relator da commissão encarregada de refundir dois projectos que interpretam alguns artigos da lei n. 138, que regula a responsabilidade dos exactores da fazenda provincial, deu conta do resultado dos trabalhos d'essa commissão, apresentando com o parecer o seguinte projecto que tomou o n. 16:

«A commissão encarregada de refundir dois projectos, interpretando alguns artigos da lei 138 do 1.º de Agosto de 1865; é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

Art. 1.º Os artigos 7, 8 e 17 da lei n. 138 de 1.º de Agosto de 1865, que regula a responsabilidade dos exactores da Fazenda Provincial, entender-se-hão da seguinte forma:

§ 1.º Reconhecido pela tomada de contas qualquer alcance, se este fôr proveniente de falta de entrada de dinheiro no tempo competente, sem vicio da escripturação, o responsavel, além da indemnisação do mesmo alcance, perderá a porcentagem que tiver recebido sobre essa quantia e pagará o juro de 10 % ao anno desde a data em que deixou de dar entrada legal do dinheiro, para o cofre publico.

§ 2.º Se o alcance for proveniente de vicio de escripturação contra a fazenda reconhecidamente doloso, será indemnisado repartidamente, pelo responsavel e escrivão ou escripturario, alem de uma multa a cada um, igual á porcentagem que teria de receber da quantia onde se der o dolo, e mais o juro acima estipulado.

§ 3.º Sendo o alcance proveniente de simples erros de calculo, será indemnisado pelo escrivão ou escripturario, sem juros, ficando-lhe o direito para haver das partes o pagamento das differenças.

§ 4.º Quando o alcance for motivado por força maior, nenhuma pena soffrerá o responsavel.

§ 5.º A fiança de que trata o art. 17, § unico, poderá ser em bens de raiz, existentes em qualquer lugar da provincia, em apolices da divida publica, e em moeda corrente no imperio, que vencerá o juro de 6 % ao anno em quanto servir de garantia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões da Assembléa Provincial do Amazonas, em Manáos, 5 de Maio de 1869.—Padre *Daniel Pedro Marques d'Oliveira*, relator.—*Manuel de Almeida C. de Abreu*.—*Thomaz Luiz Sympso*..»

SEGUNDA PARTE.

Continuando a 2.ª discussão do projecto de desapropriação provincial e municipal, sob n. 4, foi posto a votos e regeitado o seguinte additivo do Sr. Padre Daniel:

«Sendo o proprietario pessôa que tenha tutor ou curador, serão estes por simples despacho do juiz dos orphãos autorisados a consentir na desapropriação, e acceitarem as offertas achando-as uteis aos seus pupillos e curados.»

Oraram contra o Sr. Clementino e a favor o autor do additivo.

Passando-se á discussão do art. 10 do referido projecto, o Sr. Padre Daniel mandou a seguinte emenda.

«Em logar das palavras—perante o juizo dos feitos da fazenda, diga-se—perante o juiz Municipal do termo respectivo—o mais como está.»

Posto a votos, foi approvado depois de algumas observações feitas pelo autor e pelo Sr. Clementino.

Passando-se ao art. 11, o Sr. Ribeiro Guimarães mandou a seguinte emenda, que foi regeitada:

«Depois da palavra audiencia diga-se: verem-se louvar em seis, o mais como está.»

Oraram contra o Sr. Clementino e a favor o autor da referida emenda.

Entrando em discussão o art. 12, o Sr. Padre Daniel mandou a seguinte emenda additiva, que foi approvada sem debate:

«Não podendo ser designados os jurados que, de alguma maneira, forem interessados na desapropriação ou indemnisação »

Ao mesmo artigo o Sr. Ribeiro Guimarães mandou a seguinte emenda que, depois de orar contra o Sr. Clementino, foi regeitada:

«Depois da palavra aprazada, diga-se: cada uma das partes se louvara em tres cidadãos, os quaes o juiz mandará notificar para comparecerem na audiencia seguinte; o mais do artigo elimine-se.»

Passando-se ao art. 13, o Sr. Padre Daniel, feitas algumas observações, mandou o seguinte additivo, que foi approvado:

«Os jurados notificados que, sem motivo plausivel, deixarem de comparecer, serão multados pelo juiz em 30$000 réis, em favor da fazenda provincial e municipal, e substituidos por nova escolha.»

Procedendo se á discussão do art. 14, o Sr. Ribeiro Guimarães mandou a seguinte emenda, a qual foi regeitada:

«Depois da palavra — votos — diga-se: se houver empate de votos se tomará o valor médio d'aquelles em que os jurados descordarem.»

Oraram contra o Sr. Clementino, e a favor o autor da referida emenda.

Passando-se ao art. 16, o Sr. Padre Daniel apresentou a seguinte emenda:

«Em vez das palavras—para a relação do districto — diga-se: para o juiz de direito da comarca; o mais como está.»

O Sr. Clementino tambem apresentou uma sub-emenda, as quaes, postas a votos, foram ambas approvadas sem debate.

Posto em discussão o art. 18, o Sr. Padre Daniel mandou a seguinte emenda, que foi approvada sem debate:

«Em logar das palavras—para a relação do districto—diga-se: pelo juiz de direito da comarca, o mais como está.»

Passando-se ao art. 26, o Sr. Sympson mandou a seguinte emenda, que foi approvada sem debate:

«As posses que se acharem em mão de 2.º possuidor por doação, compra, herança ou execução de sentença passada em julgado, são reputadas dominios para o fim da indemnisação por desapropriação; o mais como está.»

Entrando em 2.ª discussão o projecto n. 10, que trata da aposentadoria do cidadão Antonio José Ribeiro de Lucena Cascaes, o Sr. Padre Daniel requereu o addiamento da discussão para a sessão de 7 do corrente mez, afim de apresentar novos documentos que, por seu intermedio, offerece o referido Cascaes; o requerimento sendo posto a votos foi approvado.

Procedendo-se á 3.ª discussão, e posto a votos o projecto n. 17, do anno passado, que desligára o lyceu do Seminario episcopal, foi regeitado, depois de algumas observações feitas pelos Srs. Padre Daniel e Clementino.

Passando-se á 2.ª discussão, e procedendo-se á votação do projecto n. 6, que trata de impostos sobre fabricantes de borracha, foi regeitado, orando a favor o Sr. Sympson, e contra o Sr. Ribeiro Guimarães.

Não havendo mais nada a tratar-se o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres de commissões.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n 15; 1.ª discussão dos projectos ns. 8 e 14; 2.ª discussão dos projectos ns. 2, vindo da commissão de redacção, e n. 9.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—Padre *Daniel Pedro Marques de Oliveira*, 2.º Secretario interino.

SESSÃO EM 7 DE MAIO DE 1869.

Presidencia do Sr. Gustavo.

A's 11 horas, achando-se presentes os Srs. deputados Gustavo, Miranda Leão, Amorim, Clementino, Agostinho, Ribeiro Guimarães, Bello, Leonardo, Botelho da Cunha, Rego, Padre Daniel, Abreu e Pão Brazil, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltou com causa o Sr. Sá, e sem ella o Sr. Sympson.

Compareceu depois da chamada o Sr. Padre Torquato.

O Sr. 1.º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario da Presidencia, communicando que S. Exc.ª em vista da representação dirigida em nome dos presos pobres da cadeia d'esta capital, ordenou que a camara municipal elevasse a 600 réis a diaria d'aquelles.

Um outro accusando ficar sciente da nomeação do cidadão José Antonio de Andrada Barra para o logar de official maior d'esta Assembléa, e da demissão d'aquelle logar ao Dr. Antonio David Vasconcellos de Canavarro.—A archivar.

Dous requerimentos, um de Silverio José Nery, pedindo um subsidio de 800$000 réis, com o qual possa seu filho completar seus estudos em Roma; foi á commissão de negocios ecclesiasticos; e outro de Emilio Rodrigues de Oliveira Bastos, pedindo que a Assembléa autorise a aprendizagem dos officios de chapelleiro e sirgueiro a alguns menores pensionistas do estabelecimento de educandos com remuneração que lhe fôr arbitrada.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Ribeiro Guimarães pedin que se lhe marcasse dia e hora para apresentar um trabalho sobre posturas municipaes da camara da capital, que se achava prompto; foi-lhe marcado o dia seguinte, mas a requerimento do Sr. Clementino foi lido immediatamente, tomando o n. 17, e é o seguinte:

«A Commissão de Camaras examinando as posturas da Camara Municipal desta cidade, approvadas provisoriamente pela portaria da Presidencia de 13 de Março do anno passado, achou que nada teem ellas de inconstitucional, e que satisfazem algumas das necessidades da conservação, embellesamento e de salubridade desta mesma cidade, e por isso apresenta o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial resolve:

Art. 1.º Ficam approvados os arts. seguintes das posturas municipaes da Camara Municipal desta cidade de 3 de Março de 1868

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa em Manáos, 5 de Maio de 1869.—*Alvaro Botelho da Cunha.—Thomaz Luiz Sympson.—Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.*»

O Sr. Agostinho apresentou o seguinte projecto com um regulamento para a instrucção publica, que tomou o n. 18:

«Sendo certo que os Regulamentos porque até hoje se tem regido a Instrucção Publica na provincia, obedecendo o espirito de centralisação empecem a iniciativa individual e os desenvolvimentos desse ramo do serviço sem satisfazer as suas necessidades, offereço a apreciação da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial resolve:

Art. 1.º A Instrucção Publica da provincia será regida de ora em diante pelo seguinte Regulamento.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 7 de Maio de 1869.—O deputado, *Rodrigues de Souza.*»

SEGUNDA PARTE.

Teve 2.ª leitura o projecto n. 15, que foi julgado objecto de deliberação.

Seguiu-se a 1.ª discussão dos projectos ns. 8 e 14, sobre que oraram a favor o Sr. Padre Daniel e contra o Sr. Agostinho.

Procedendo-se á votação da commissão especial para refundir os projectos ns. 14 e 18, obtiveram votos e foram reconhecidos membros os Srs. Padre Daniel com 8 votos e Padre Torquato com 6; e havendo empate entre os Srs. Clementino e Bello, a sorte decidiu ser o Sr. Clementino.

Entrou em 2.ª discussão o projecto n. 9: foram apresentadas as seguintes emendas pela Commissão de Fazenda:

«Ao art. 2.º, § 4.º da despeza, accrescente-se depois da palavra—Secretaria—conforme a tabella de 31 de Maio ultimo, que fica approvada, 12:500$000 réis.»

Ao mesmo artigo e § 7.º este substitutivo:

«Vencimento do director da Instrucção Publica, 2:100$000 réis.»

Ao § 8.º esta emenda:

«Em logar de 4:000$000, diga-se 7:200$.»

Ao mesmo § o additivo:

«Idem ao Secretario da Instrucção Publica e porteiro do lyceu, 1:400$000 réis.»

Ao § 12:

«Depois da palavra—regulamento—diga-se n. 18 de 14 de Março ultimo, que fica approvado, 24:000$000 réis.»

Ao § 13:

«Depois da palavra—compendios—diga-se: premios aos alumnos; o mais como está.»

Foram regeitadas as que fizeram o Sr. Bello ao § 7.º e o Sr. Daniel ao § 12.

E como se reconhecesse não haver numero legal, o Sr. Presidente levantou a sessão dando para ordem do dia seguinte a mesma marcada para hoje e mais o projecto n. 4.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario —*Henrique Barbosa de Amorim*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 8 DE MAIO DE 1869.

Presidencia do Sr. Gustavo.

A's 11 horas, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. deputados Gustavo, Miranda Leão, Amorim, Ribeiro Guimarães, Padre Daniel, Rego, Agostinho, Bello, Pão Brazil, Botelho da Cunha e Leonardo, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltaram com causa os Srs. Abreu e Sá, e sem elle os Srs. Clementino, Padre Torquato e Sympson.

O Sr. 2.º Secretario declarou não se achar prompta a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Sr. Abreu communicando que se achava incommodado; uma representação da camara de Silves, pedindo a prohibição da facturação da manteiga de ovos de tartarugas, e colheita de tartaruguinhas, nas praias de seu municipio; foi remettida á commissão competente.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Padre Daniel, pedindo a palavra, exigiu a entrega de certos documentos que vieram juntos ao requerimento de José Pedro Garcia de Vasconcellos, contra o que orou o Sr. Agostinho, resolvendo a Mesa a entrega pedida.

O Sr. Presidente declarou não haver numero legal e levantou a sessão, fazendo sciente que subsistia a mesma ordem do dia.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario —*Henrique Barbosa de Amorim*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 11 DE MAIO DE 1869.

Presidencia do Sr. Gustavo.

A's 11 horas, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. deputados Gustavo, Miranda Leão, Amorim, Agostinho, Padre Torquato, Ribeiro Guimarães, Bello, Botelho da Cunha, Rego, Padre Daniel e Pão Brazil, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltaram com causa o Sr. Sá, e sem ella o Sr. Leonardo.

Compareceram depois os Srs. Clementino, Sympson e Abreu.

Foi lida e approvada sem debate a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.° Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo remettendo uma representação da Camara Municipal de Serpa pedindo a creação de uma escola primaria para o sexo femenino:—Foi á Commissão de Instrucção Publica.

Um requerimento de Francisco Ferreira de Lima Bacury pedindo uma gratificação pelo tempo que serviu, como collaborador, na Secretaria do Governo:—Foi á Commissão de Fazenda.

ORDEM DO DIA.

Não havendo nada a tratar na 1.ª parte passou-se á

SEGUNDA PARTE.

Tiveram, 2.ª leitura o projecto n.° 15; 1.ª discussão os de ns. 8, 13 e 14; e continuando em 2.ª discussão o projecto n.° 19—Orçamento Provincial—da epigraphe—Culto Publico—ao § 16 o Sr. deputado Padre Daniel enviou um additivo neste sentido:

«Depois do § 16, do titulo 1.°, accrescente-se—Idem ao sineiro da mesma matriz 200$.» Foi regeitado.

Seguiram-se, sem debate nem emendas, os demais §§ até o n.° 27.

Ao 28 o Sr. deputado Clementino mandou á Mesa a seguinte emenda:

«Aos empregados da Recebedoria em vez de 3 %, diga-se 5 %; o mais como está.» Sendo regeitada a que offereceu o Sr. deputado Ribeiro Guimarães ao mesmo §; e approvados os de ns. 29 a 31.

O Sr. deputado Agostinho mandou ao Titulo—Diversas Despezas—este additivo:

«Com a emancipação do elemento servil, preferindo-se as menores 10:000$000 reis, com a emigração 5:000$000 reis.»

Sendo este approvado e aquelle regeitado, depois de grande debate entre os Srs. deputados inclusive o Sr. Presidente, que então deixou a cadeira.

Requerendo o Sr. deputado Paula Bello o encerramento da discussão a este respeito, foi-lhe a Casa desfavoravel.

Ao § 32 a Commissão de Fazenda apresentou o substitutivo que se segue:

«Policia e segurança publica e conducção de presos de justiça 10:000$000 reis.» Foi approvado.

O Sr. deputado Bello leu um outro additivo nestes termos:

«O Governo da provincia mandará entregar á irmandade de S. Sebastião a quantia de 3:000$0000 reis para conclusão da ermida que a dita irmandade está mandando edificar para o Santo Martyr.» Tambem foi approvado.

Ao § 37 a Commissão de Fazenda mandou esta emenda:

«Em logar de 42:000$000 reis, diga-se: 36:000$000 reis.» Foi acceita pela Casa.

Discutindo-se o § 1.° do art. 3.° foi regeitada a emenda que fez o Sr. deputado Ribeiro Guimarães eliminando-o, ficando prejudicadas mais as que com ellas tinham relação, e bem assim a que offereceo ao § 4.° em que dizia depois da palavra—provincial—diga-se: ficando isemptos desse imposto os predios que servirem de residencia dos seus proprietarios; votando a favor sómente o seu autor.

Foi approvado o additivo do Sr. deputado Padre Daniel ao § 5.° do art. 3.° concebido nestes termos:

«Depois da palavra paiz, accrescente-se: a fabricada na provincia pagará sómente 5 %.»

O Sr. deputado Leão offereceu um substitutivo ao § 10 do mesmo art. no sentido seguinte:

«500$000 reis por caixa, bahús, lata &, em que se venderem joias pelas ruas das cidades, villas e freguezias da provincia, e 1:000$ aos joalheiros empregados no commercio de regatão.» Foi regeitado, sendo porém acceita a emenda do Sr. deputado Bello no mesmo sentido estabelecendo o imposto de 80$000 reis naquelle ramo de industria.

Regeitando-se a emenda que fez o Sr. deputado Padre Daniel eliminando o § 20.

Ao seguinte § 21 o Sr. deputado Bello dirigio á Mesa esta emenda:

«12$800 reis por carro de conducção.» Foi approvada.

Entrando o art. 4.°, a Commissão de Fazenda mandou á Mesa o additivo:

«Ao § 2.° accrescente-se: estabelecendo no contracto as multas e clausulas que julgar necessarias.» Foi approvado, e regeitada a emenda do Sr. deputado Bello que em seguida a palavra viagem queria que se dicesse—ou mais—.

A maioria da Casa acceitou o art. offerecido

pelo Sr. deputado Ribeiro Guimarães neste sentido:

«O Presidente da provincia fica autorisado a mandar continuar o caes de Tamandaré em frente da cidade por administração ou contracto, despendendo com esta obra até 25:000$ reis.» Orando contra o Sr. deputado Pão Brazil.

Mandaram á Mesa os Srs. Padre Daniel e Rego um additivo com força de disposição permanente autorisando a Presidencia á conceder desde já uma subvenção annual de 4:000$000 reis ao estabelecimento de instrucção educativa para o sexo femenino que se dominará—Azilo de N. S. da Conceição de Manáos—com as seguinte clausulas:

«1.ª de receber-se nesse estabelecimento 10 meninas gentias de tribus selvagens, as quaes serão vestidas, nutridas e educadas por conta do estabelecimento:

2.ª de receber-se nelle alumnas externas em qualquer numero para 1.as lettras e prendas domesticas.» Foi approvado, como o foi o que apresentaram os mesmos Srs. Padre Daniel e Bello autorisando a Presidencia a melhorar a aposentadoria do cidadão Manuel de Almeida Coutinho de Abreu, administrador da extincta administração da Fazenda Provincial, contando-se para isso todos os serviços que legitimamente lhe pertencerem, de conformidade com o disposto no § 4.º do art. 3.º da lei n.º 123 de 21 de Junho de 1862 e art. 3.º da lei n.º 126 de 30 de Maio de 1863.

Sendo apresentada pela Commissão de Instrucção Publica os 2 additivos:

«Additivo para onde convier—O Presidente da provincia fica autorisado a jubilar, desde já, o professor vitalicio da cadeira de 1.as letras do bairro dos Remedios desta capital Padre Manuel Ferreira Barreto com o vencimento annual de um conto e duzentos mil reis, em remuneração dos serviços prestados á mais de 32 annos.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 11 de Maio de 1869.—Padre *Daniel.*—*Carreiro Rego.*»

«Additivo para onde convier:—O Presidente da provincia fica autorisado a jubilar o professor vitalicio do ensino primario do bairro de S. Vicente desta capital, Padre Torquato Antonio de Souza, com o ordenado de um conto e duzentos mil reis annuaes, contando para isso todos os serviços prestados em empregos provinciaes no Pará, antes da installação desta provincia, e nos geraes pela forma disposta nos §§ 2.º e 3.º da lei n.º 150 de 20 de Agosto de 1865. Este additivo terá força de disposição permanente.

Paço da Assembléa Provincial, 7 de Maio de 1869.—Os membros da Comissão de Instrucção Publica, Padre *Daniel.*—*Carneiro Rego.*»

O Sr. deputado Sympson pede a palavra e lê ainda um outro additivo, assim concebido: «Fica o Presidente da provincia autorisado a jubilar, desde já, os professores publicos do ensino primario desta capital Padres Torquato Antonio de Souza e Manuel Ferreira Barreto, com o ordenado annual de um conto e duzentos mil reis a cada um em remuneração de serviços prestados ha mais de 30 annos.» O qual sendo discutido, não póde entretanto ser votado por falta de numero legal, pelo que o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres de commissões.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n. 17; 3.ª do de n.º 15; 1.ª discussão dos de ns. 12 e 13; 2.ª dos de ns. 8, 9, 10, 16 e 3.ª dos de ns. 3 e 4.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Henrique Barbosa de Amorim*, 2.º Secretario.

SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1869.

Presidencia do Sr. Gustavo.

A's 11 horas, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. deputados Gustavo, Miranda Leão, Amorim, Clementino, Agostinho, Ribeiro Guimarães, Bello, Sympson, Leonardo, Botelho da Cunha, Rego, Padre Daniel e Pão Brazil, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltaram com causa os Srs. Padre Torquato e Sá.

Não foi lida a acta da sessão antecedente por não achar-se prompta.

Não houve expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Pão Brazil leu um parecer da commissão de agricultura e artes sobre a petição de Emilio Rodrigues de Oliveira Bastos; entrou na ordem dos trabalhos.

O Sr. Padre Daniel tambem leu dous pareceres, um acerca da petição de Silverio José Nery, pedindo subsidio pecuniario para que seu filho Frederico José Nery possa continuar a estudar sciencias ecclesiasticas; outro relativo á representação da camara de Serpa, pedindo a creação d'uma cadeira para o sexo femenino; tiveram o conveniente destino, tomando o ultimo o n. 19, que é o seguinte:

«A Assembléa Legislativa Provincia do Amazonas resolve:

Art. 1.º Fica creada, desde já, uma cadei-

ra de 1.as lettras para o sexo femenino na freguezia e Villa de Serpa.

Art. 2.º A professora da referida cadeira perceberá os vencimentos do regulamento n. 18 de 14 de Março de 1869.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em Manáos, aos 12 dias de Maio de 1869.—Padre *Daniel Pedro Marques de Oliveira.—João Carneiro da Silva Rego.—Thomaz Luiz Sympson.*»

SEGUNDA PARTE

Tiveram 2.ª leitura o projecto n. 17 e 3.ª o de n. 15.

Posto a votos o additivo apresentado pelo Sr. Sympson, constante da sessão antecedente, foi approvado, assim como o orçamento provincial em 2.ª discussão.

Foi igualmente approvada a redacção do projecto n. 2; e o de n. 4 passou em 3.ª discussão, depois de regeitadas as emendas feitas pelos Srs. Ribeiro Guimarães ao art. 14 e Padre Daniel ao art. 12, mas sendo approvada a que fez o Sr. Abreu sobre o art. 17, concebida assim:

«Depois da palavra—tratar—diga-se: sendo porém concebida no effeito suspensivo.»

Tiveram a 1.ª discussão os projectos ns. 12 e 13.

O projecto n. 8 foi regeitado em 2.ª discussão, passando á 3.ª o de n. 10.

Entrando em 2.ª discussão o projecto n. 16, vindo da commissão de refusão, o Sr. Ribeiro Guimarães requereu que fosse preferido aquelle que havia elle apresentado; mas a Casa lh'o recusou, approvando tal projecto, em cujo favor o Sr. Sympson pediu dispensa dos intersticios.

A 3.ª discussão do projecto n. 3 não foi concluida, e deixou elle de ser votado em consequencia da falta de numero legal reconhecida n'essa occasião, por cujo motivo o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n. 19 e 3.ª do de n. 17; discussão dos pareceres das commissões de artes e negocios ecclesiasticos; 1.ª discussão do projecto n. 11; 2.ª do de n. 13 e 3.ª dos de ns. 9 e 16.

Para constar se lavrou esta acta.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Henrique Barbosa de Amorim*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 13 DE MAIO DE 1869.

Presidencia do Sr. Gustavo.

A's 11 horas, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. Gustavo, Miranda Leão, Amorim, Clementino, Agostinho, Sympson, Abreu, Rego, Botelho da Cunha, Leonardo, Bello, Ribeiro Guimarães, Daniel e Pão Brazil, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltaram com causa os Srs. Padre Torquato e Sá.

Foram lidas e approvadas as actas dos dias 11 e 12, tendo o Sr. Sympson requerido que n'aquella se inserisse o contendo dos pareceres da commissão de Instrucção Publica ácerca da aposentadoria dos professores de primeiras lettras d'esta capital, Padres Torquato Antonio de Sousa e Manuel Ferreira Barreto.

O Sr. 1.º Secretario leu o officio enviando á sancção o projecto de lei n. 2.

ORDEM DO DIA

Nada occorrendo na 1.ª parte passou-se á

SEGUNDA PARTE.

Concluiu-se a 3.ª discussão do projecto n. 3.

Foram discutidos os pareceres das commissões de Artes e Negocios Ecclesiasticos, e remettidos á de Fazenda.

Passaram em 1.ª discussão o projecto n. 11 com dispensa dos intersticios requerida pelo Sr. Sympson; em 2.ª o de n. 13, e em 3.ª os de ns. 16, sem emendas, e 9, com as seguintes alterações:

«Additivo ao § 37 do art. 2.º: Depois da palavra—Pará—accrescente-se, devendo na ida e volta tocar no porto da villa de Silves.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, em Manáos, 13 de Maio de 1869.—Padre *Daniel.*»

Foi approvado.

«Additivo substitutivo — Com a emancipação de elemento servil preferindo-se os menores, 10:000$000 réis. Para este fim o Presidente da provincia fará organisar a estatistica dos escravos da provincia, não dando pela manumissão de cada escravo mais de um conto de réis sem distincção de sexo e conforme a idade e constituição de cada um. Para o orçamento da receita, 500$000 réis por cada escravo importado para a provincia, quer venha em companhia de seus senhores quer não.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 13 de Maio de 1869.—O deputado, *Rodrigues de Sousa.*»

Foi approvado o additivo da despeza e empatado o da receita.

«Additivo para onde convier—Gratificação

annual a um dos officiaes de justiça do termo d'esta capital que servir perante o juizo dos Feitos da Fazenda, 240$000 réis. Esta gratificação será paga mediante attestado do respectivo juiz.—*Abreu.*»

Foi approvado.

A Commissão de Fazenda mandou, como disposições permanentes, estes artigos:

«Fica approvado o regulamento n. 18 de 14 de Março ultimo, pelo qual o Presidente da provincia reformou a Instrucção Publica.

«Fica approvada a organisação dada á Secretaria do Governo pela tabella de 31 de Março ultimo, annexa ao regulamento n. 19 d'esta data.

«Fica o Presidente da provincia autorisado, desde já, para:

«§ 1.º Rever o regulamento da Thesouraria e Recebedoria provincial, alterando-o como lhe parecer mais conveniente á melhor fiscalisação, arrecadação, escripturação e contabilidade das mesmas repartições, e tambem a respeito da tomada de contas dos responsaveis.

«§ 2.º Dar novo regulamento á repartição das obras publicas da provincia.

«§ 3.º Rever o regulamento do estabelecimento dos educandos artifices, podendo elevar o numero d'estes até 80.

«§ 4.º Para mandar comprar 300 exemplares do cathecismo de agricultura do Dr. Castro Lopes, afim de serem distribuidos ás escolas de primeiras lettras do sexo masculino da provincia.»

E uma sub-emenda do Sr. Sympson n'este sentido ao § 1.º:

«Reformando tambem o systema de arrecadação de impostos conforme as novas condições em que ficar o commercio com o estabelecimento da navegação a vapor nos rios Madeira, Purús e Negro, em relação aos despachos de exportação; de modo que haja economia para a fazenda publica.

Paço da Assembléa Provincial, em Manáos, 13 de Maio de 1869.—O deputado, *Thomaz Sympson.*»

Foram approvados.

«Substitutivo ao art. 3.º, § 26—Emolumentos das repartições provinciaes, das secretarias do governo e da instrucção publica.

Em 7 de Maio de 1869. — Os membros da commissão, *Torquato Antonio de Sousa.—Clementino José Pereira Guimarães.*»

Foi approvado.

«Com a cathechese e civilisação dos indigenas, 5:000$000 réis.—*Thomaz Sympson.*»

Foi approvado, sendo regeitado o additivo que fez ao § 16 do art. 2.º

Tambem foi regeitada a seguinte emenda:

«Em vez das palavras gentias de tribus selvagens, diga se orphãs desvalidas: o mais como está.

Paço da Assembléa Legislativa do Amazonas, 13 de Maio de 1869.—O deputado, *Ribeiro.*»

Foi approvada a que offereceu o Sr. Clementino, e é assim:

«Depois das palavras gentias de tribus selvagens, diga-se e orphãs desvalidas: o mais como está.»

«Ao titulo 3.º, disposições geraes, § 2.º, depois da palavra—viagem—diga-se—pelo menos.

Manáos, 13 de Maio de 1869.—*Paula Bello.*»

Foi approvado.

«Additivo substitutivo—O Presidente da provincia é autorisado a melhorar a aposentadoria do administrador aposentado da extincta administração da fazenda provincial, Manuel de Almeida Coutinho de Abreu, mandando lhe aproveitar o tempo que deixou de ser contado em sua aposentadoria, e pagar a quantia correspondente ao accrescimo de tempo de serviço que lhe fôr novamente contado e deixou de receber desde que foi aposentado.

S.R.—O deputado, *Thomaz Sympson.*»

Foi approvado.

Os Srs. Agostinho e Pão Brazil requereram que se consignasse n'esta acta os seus votos contrarios, o 1.º á approvação do regulamento n. 18 de 14 de Março findo, e o 2.º a aposentadoria dos professores de primeiras lettras Padres Manuel Ferreira Barreto e Torquato Antonio de Sousa.

O Sr. Agostinho requereu ainda que lhe fosse entregue o projecto de lei sobre o regulamento da Instrucção Publica, de que é autor: a Casa resolveu favoravelmente.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, pareceres e requerimentos.

2.ª Parte:—3.ª leitura do projecto n. 19; 2.ª discussão dos de ns. 11 e 12; e 3.ª dos de ns. 10 e 13.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Henrique Barbosa de Amorim*, 2.º Secretario.

Aos 14 dias do mez de Maio de 1869, ás 11 horas, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. deputados Gustavo, Miranda Leão, Amorim, Botelho da Cunha, Bello e Rego.

Faltaram com causa os Srs. Sá e Padre Torquato, e sem ella os Srs. Clementino, Ribeiro Guimarães, Padre Daniel, Sympson, Leonardo, Agostinho, Abreu e Pão Brazil.

Não havendo numero sufficiente de Srs. de-

putados o Sr. Presidente declarou não haver sessão.

Para constar lavrou-se este termo.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Henrique Barbosa de Amorim*, 2.º Secretario.

SESSÃO EM 15 DE MAIO DE 1869.

Presidencia do Sr. Gustavo.

A's 11 horas, achando-se presentes os Srs. deputados Gustavo, Miranda Leão, Amorim, Clementino, Ribeiro Guimarães, Bello, Sympson, Leonardo, Botelho da Cunha, Rego, Padre Daniel e Abreu, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltaram com causa os Srs. Padre Torquato e Sá, e sem ella os Srs. Páo Brazil e Agostinho.

Foi lida e approvada sem debate a acta da sessão de 13 do corrente.

Não houve expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Padre Daniel, relator da Commissão de Redacção, leu a dos projectos ns. 3, 4 e 16.

O Sr. Clementino, como relator da Commissão de Fazenda, pediu que lhe fosse marcado dia e hora para ler alguns trabalhos que estavam promptos; e sendo-lhe designada a mesma occasião em que fallava, começou pelo seguinte projecto que tomou o n. 20:

«A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º E' autorisado o Presidente da provincia a contractar com o mestre chapeleiro e sirgueiro, Emilio Rodrigues de Oliveira Bastos, estabelecido nesta cidade, o ensino desses officios a alguns dos jovens matriculados no estabelecimento dos educandos artifices desta mesma cidade, arbitrando para este ensino a gratificação que julgar conveniente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 15 de Maio de 1869.—Os membros da commissão, *Clementino José Pereira Guimarães*, R.—*Manoel d'Almeida Coutinho de Abreu.—Torquata Antonio de Souza.*»

Em seguida leu o seguinte projecto que tomou o n. 21:

«A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º O Presidente da provincia é autorisado a conceder uma subvenção annual de 800$000 réis ao estudante Frederico José Nery, que tem completado seus estudos de bellas artes no Seminario de S. Sulpicio, em França, para continuar a cursar estudos superiores em uma das academias de Roma.

Art. 2.º Para percepção desta subvenção, fica o estudante obrigado a apresentar, no fim de cada anno lectivo, excepto no primeiro, attestado de frequencia e aproveitamento passado pelo respectivo director da faculdade, em que estudar.

Art. 3.º Este estudante não terá mais direito á subvenção concedida na lei do orçamento em favor de cinco jovens, filhos desta provincia, que estão estudando sciencias ecclesiasticas, na Europa, sob a direcção do bispo diocesano.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em Manáos, aos 15 dias de Maio de 1869.—Os membros da commissão, *Clementino José Pereira Guimarães.—Torquato Antonio de Souza.—Manoel de Almeida Coutinho de Abreu.*»

Terminou pelo parecer relativo ao requerimento do Amanuense da Secretaria, Lima Bacury.

SEGUNDA PARTE

Teve 3.ª leitura o projecto n. 19.

Passaram em 2.ª discussão os projectos ns. 12, sem emendas, e o de n. 11 com as seguintes:

«No § 5.º, depois das palavras—Secretario, ordenado—diga-se 500$000 réis.

Paço da Assembléa Provincial, 15 de Maio de 1869.—Padre *Daniel.*»

Foi approvada e regeitada a que fez o Sr. Bello ao § 7.º

A Commissão de Camaras mandou estes additivos que foram approvados:

«Imposto sobre licença para tirar esmolas, exceptuando as irmandades que tiverem compromisso approvado, 20$000 réis.»

«Ao art. 17: depois das palavras—contrario—diga-se, e a lei n. 147 de 12 de Agosto de 1865.»

O Sr. Abreu tambem enviou á Meza uma emenda n'este theor, a qual foi approvada:

«Do § 18 do art. 2.º elimine se—azeite vegetal.»

Regeitou-se o art. 5.º

Os projectos ns. 10 e 13 passaram em 3.ª discussão, soffrendo apenas este a modificação requerida pelo Sr. Sympson «que se supprimisse no art. 3.º as palavras — e poderá ser renovado sem emprestimo, se ainda continuarem as circumstancias actuaes.»

Não havendo mais nada a tratar-se o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres de commissões.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 20 e 21: discussão da redacção dos projectos ns. 3, 4 e 16 e do parecer da Commissão de Fazenda; 1.ª discussão dos projectos ns. 15 e 19, e 3.ª dos de ns. 11 e 12.

Para constar se lavrou esta acta. —*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*. 1.º Secretario.—*Henrique Barbosa de Amorim*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 17 DE MAIO DE 1869.

Presidencia do Sr. Gustavo.

Ás 11 horas, presentes os Srs. deputados Gustavo, Miranda Leão, Amorim, Abreu, Botelho da Cunha, Clementino, Páo Brazil, Sympson, Ribeiro Guimarães, Leonardo, Padres Torquato e Daniel, Bello e Rego, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltaram com causa o Sr. Sá, e sem ella o Sr. Agostinho.

Foi lida e approvada sem debate a acta da sessão antecedente.

Não houve expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. deputado Padre Daniel, relator da Commissão de Redacção apresentou promptos os projectos ns. 9, 10 e 13.

SEGUNDA PARTE.

Tiveram 2.ª leitura os projectos ns. 20 e 21.

Foi discutida e approvada a redacção dos projectos ns. 3, 4 e 16 e o parecer da Commissão de Fazenda.

Os projectos ns. 15 e 19 foram approvados em 1.ª discussão com dispensa dos intersticios a favor do ultimo, requerido pelo Sr. deputado Daniel.

Foram igualmente approvados em 3.ª discussão os projectos ns. 11 e 12, este sem alteração alguma e aquelle com as seguintes emendas approvadas:

«Ao § 1.º do art. 1.º Limpeza de ruas e praças, 1:000$000 reis.—*Pereira Guimarães.*»

«Na verba luzes, depois da palavra indigente, diga-se: ficando a diaria elevada a 600 reis.—*Botelho.*»

«A dous guardas campestres que serão empregados sómente na limpeza, conservação, e arborisação das estradas, dando-lhe a Camara para isso regularmente 400$000 a cada um 800$000. Supprima-se o mais que concerne a especie.—*Pereira Guimarães.*»

«Para onde convier—Com a edificação de um cemiterio na freguezia de Borba 500$000. Sessão em 17 de Maio de 1869.—Padre *Torquato.*»

Ficam as Camaras Municipaes da provincia obrigadas, sob pena de responsabilidade, a confeccionar e remetter a approvação do Presidente da provincia no prazo improrogavel de 6 mezes, a contar da data da promulgação da presente lei, não só o codigo de posturas dos seus municipios, mas tambem os regulamentos para as companhias de pescadores, segundo o disposto no art. 2.º da lei n.º 84 de 5 de Outubro de 1858 Ficam as camaras municipaes da provincia autorisadas a despender até a quantia de 150$000 reis annualmente com cada uma das praias de seu municipio em que houver facturação de manteiga de ovos de tartarugas collocando em cada uma d'ellas tres guardas que vencerão 400 reis diariamente. Fica elevado a 500 reis o imposto de cada um remo empregado na extracção dos ovos Continuam em vigor os §§ 1.º e 2.º do art. 4.º e arts. 6 e 7 da lei n.º 54 de 4 de Julho de 1855. Paço da Assembléa Provincial, 17 de Maio de 1869.—S. R.—Os deputados, Padre *Daniel.—Pereira Guimarães.—Paula Bello.*»

«Fica levada em conta ao ex-presidente da Camara Municipal de Silves a quantia que lhe foi reputada como debito pela commissão de tomada de contas dessa Camara, visto ter provado com documentos não só a entrada legal da maior parte dessa quantia; mas tambem que uma parte della foi empregada na compra de objectos para uso e decoração da referida Camara, onde até hoje existem.—S. R.—Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 17 de Maio de 1869.—Os deputados, Padre *Daniel.—Pereira Guimarães.*—Padre *Torquato.—Paula Bello.*»

Á este additivo o Sr. deputado Sympson apresentou a emenda que se segue:

«Em vez das palavras—da maior parte—, diga-se: de uma parte, e onde diz—uma parte—diga-se: outra parte.—*Thomaz Sympson.*» Foi approvada.

O Sr. deputado Miranda Leão mandou á Mesa uma emenda ao § 1.º do art. 1.º, assim concebida:

«Ao medico em vez de 400$ reis, diga-se 600$ reis. Paço da Assembléa Provincial em Manaos, 17 de Maio de 1869.—O deputado, *Miranda Leão.*» Foi regeitada; requerendo o Sr. deputado Bello que fosse nesta acta consignado o seu voto a favor.

O Sr. Presidente por nada mais haver do que se tratasse levantou a sessão, dando para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte:—3.ª leitura dos projectos ns. 20 e 21; 2.ª discussão dos de ns. 15 e 19; e discussão da redacção dos projectos ns. 9, 10 e 13.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Henrique Barbosa de Amorim*, 2.º Secretario.

Aos 18 dias do mez de Maio de 1869, ás 11 horas, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Gustavo, Miranda Leão, Amorim, Botelho da Cunha, Rego e Pão Brazil.

Faltaram sem causa os Srs. Clementino, Agostinho, Padre Torquato, Ribeiro Guimarães, Bello, Sympson, Leonardo, Padre Daniel e Abreu, e com ella o Sr. Sá.

O Sr. Presidente, não havendo numero legal, declarou não haver sessão.

Para constar lavrou-se este termo.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Henrique Barbosa de Amorim*, 2.º Secretario.

SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1869.

Presidencia do Sr. Gustavo.

A's 11 horas, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. deputados Gustavo, Miranda Leão, Amorim, Abreu, Botelho da Cunha, Pão Brazil, Sympson, Ribeiro Guimarães, Rego, Bello, Leonardo e Padre Torquato, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltaram com causa os Srs. Clementino e Padre Daniel, e sem ella o Sr. Agostinho.

O Sr. Presidente declarou não achar-se prompta a acta da sessão antecedente.

Não havendo expediente passou-se á

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Padre Daniel fez a leitura da redacção do projecto n. 12 e a commissão encarregada de manifestar aos Srs. Clementino, Sympson e Amorim que haviam sido desanojados pela Assembléa, fez a participação de ter cumprido o seu dever:

SEGUNDA PARTE.

Foram approvadas as redacções dos projectos ns. 11, 15 e 19.

Os de ns. 17, 20 e 21 passaram em 3.ª discussão sem alteração alguma, sendo logo entregues á Commissão de Redacção, que retirando-se á sala das conferencias, voltou meia hora depois com elles promptos, passando a lel-os o relator da referida commissão, Sr. Padre Daniel.

Nada mais havendo do que tratar-se o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres de commissões.

2.ª Parte:—Discussão da redacção dos projectos ns. 12, 17, 20 e 21.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario — *Henrique Barbosa de Amorim*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 24 DE MAIO DE 1869.

Presidencia do Sr. Gustavo.

A's 11 horas, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. deputados Gustavo, Miranda Leão, Amorim, Rego, Abreu, Botelho da Cunha, Sympson, Ribeiro Guimarães, Padre Daniel, Pão Brazil, Leonardo, Agostinho, Padre Torquato e Bello, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltaram com causa os Srs. Sá e Clementino.

Foi lida e approvada sem debate a acta da sessão antecedente.

Não houve expediente.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

Os Srs. Bello e Rego apresentaram um projecto concedendo loterias em beneficio da matriz d'esta capital, e o Sr. Amorim tambem apresentou um outro projecto autorisando a Presidencia da provincia a estabelecer n'esta cidade um hospital de caridade; tomaram este o n. 22 e aquelle 23.

SEGUNDA PARTE.

Foram approvadas as redacções dos projectos ns. 12, 17, 20 e 21.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos, indicações e pareceres de commissões.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 22 e 23.

Para constar lavrou-se esta acta.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente. — *José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.— *Henrique Barbosa de Amorim*, 2.º Secretario.

SESSÃO DE 26 DE MAIO DE 1869.

Presidencia do Sr. Gustavo.

Ás 11 horas, achando-se presentes os Srs deputados Gustavo, Miranda Leão, Amorim, Clementino, Sympson, Ribeiro Guimarães, Botelho da Cunha, Padre Daniel, Rego, Abreu e Pão Brazil, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão.

Faltaram com causa o Sr. Sá, e sem ella os Srs. Agostinho, Padre Torquato, Leonardo e Bello.

Foram lidas e approvadas as actas dos dias 21 e 24 do corrente.

O Sr. 1.º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Tres officios do Secretario da Presidencia declarando que S. Exc. em 25 do corrente aposentou o Amanuense desta Assembléa Antonio Luiz Coelho com o vencimento annual de 225$300 reis; que sanccionou as seguintes resoluções desta Assembléa, a que cria uma cadeira para o sexo feminino na villa de Serpa, com o n.º 190, a que estabelece um mercado publico nesta capital, com o n.º 191, e a lei que versa sobre os vencimentos dos empregados desta Assembléa:—Sciente.

Tambem leu um requerimento de Caetano Luiz Sympson, pedindo demissão do lugar de Amanuense desta Assembléa que exercia interinamente:—Foi-lhe concedida.

Em seguida a Mesa propôz a nomeação effectiva do cidadão Juliano José Pereira Guimarães para o lugar de Amanuense que acabava de vagar, pela aposentadoria dada á Antonio Luiz Coelho:—Posto a votos, foi approvada.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. deputado Padre Daniel pediu a palavra e apresentou o seguinte requerimento:

«Requeiro que se nomeie uma commissão para rever e reformar o regulamento interno desta Assembléa. Paço da Assembléa, 26 de Maio de 1869.—Padre *Daniel*.» O qual depois de acceito e procedida a votação do costume deo em resultado a eleição dos Srs. Clementino, Botelho da Cunha e Ribeiro Guimarães para membros daquella commissão.

SEGUNDA PARTE:

Tiveram 2.ª leitura os projectos ns. 22 e 23.

Não havendo mais nada a tratar-se o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte:—3.ª leitura dos projectos ns. 22 e 23.

Para consta lavrou-se esta acta.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Henrique Barbosa de Amorim*, 2.º Secretario.

Aos 30 dias do mez de Maio de 1869, ás 11 horas, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Gustavo, Botelho da Cunha e Abreu, e não havendo numero sufficiente para funccionar, o Sr. Presidente mandou lavrar este termo para constar.

E eu José Antonio de Andrada Barra, Official Maior, que o escrevi.

Gustavo Adolpho Ramos Ferreira, Presidente.—*Alvaro Botelho da Cunha*, Secretario.

Ao 1.º dia do mez de Junho de 1869, ás 11 horas, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs Gustavo, Miranda Leão, Botelho da Cunha e Bello, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal.

Faltaram com causa os Srs. Sá, Rego e Padre Daniel, e sem ella os Srs. Leonardo, Agostinho, Padre Torquato, Amorim, Clementino, Ribeiro Guimarães, Pão Brazil, Abreu e Sympson.

Para constar lavrou-se este termo.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Alvaro Botelho da Cunha*, 2.º Secretario.

Aos 2 dias do mez de Junho de 1869, ás 11 horas, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. Abreu, Miranda Leão, Amorim, Botelho da Cunha, Clementino, Bello e Agostinho, o Sr. Vice-Presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal.

Faltaram com causa os Srs. Leonardo, Padre Torquato, Ribeiro Guimarães, Pão Brazil, Gustavo e Sympson.

Para constar lavrou-se este termo.—*Manuel de Almeida Coutinho de Abreu*, Vice-Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.º Secretario.—*Henrique Barbosa de Amorim*, 2.º Secretario.

Aos 3 dias do mez de Junho de 1869, ás 11 horas, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. Gustavo, Miranda Leão, Amorim, Bello, Agostinho, Ribeiro Guimaraes, Botelho da Cunha, Abreu e Sympson, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal.

Faltaram com causa os Srs. Sá, Rego e Padre Daniel, e sem ella os Srs. Leonardo, Padre Torquato, Pão Brazil e Clementino.

Para constar lavrou-se este termo.—*Gustavo Adolpho Ramos Ferreira*, Presidente. —*José Coelho de Miranda Leão*, 1.° Secretario.—*Henrique Barbosa de Amorim*, 2.° Secretario.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 4 dias do mez de Junho de 1869, ás 11 horas, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. Gustavo, Miranda Leão, Amorim, Botelho da Cunha, Abreu, Pão Brazil, Ribeiro Guimarães, Bello e Clementino, declarou o Sr. Presidente que se achavam concluidos os trabalhos da Assembléa e esgotado o prazo constitucional, por isso declarava encerrados os mesmos trabalhos; e que não havendo numero sufficiente de Srs. deputados para haver Casa, resolvia mandar lavrar o presente termo.

Gustavo Adolpho Ramos Ferreira, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão*, 1.° Secretario.—*Henrique Barbosa de Amorim*, 2.° Secretario.

FIM.

Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

Comunicado

As imagens, textos e obras disponibilizadas pelo Centro de Documentação e Memória da Amazônia estão na maioria em domínio público ou possuem termo de cessão para publicação da versão digitais produzida pela Secretaria de Cultura.

Se porventura, você identificar alguma obra que não esteja de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/98), entre em contato conosco para que possamos identificar e proceder com regularização.

O objetivo da Biblioteca da Amazônia na disponibilização das versões digitais é a preservação da memória e difusão da cultura do Amazonas e região norte do Brasil, sem prejudicar os direitos patrimoniais do autor, herdeiros ou quem possuir o direito de uso.

O uso destes documentos digitais, digitalizados ou nascidos digitais são apenas para fins pessoais (privado), sendo vetada a sua venda, edição ou cópia não autorizada.

Lembramos, que esses materiais podem ser encontrados nos acervos do Sistema de Bibliotecas Públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e seus parceiros.

ACERVOS DIGITAIS
https://beacons.ai/cdmam_sec

FALE CONOSCO

(92) 3090-6804
cdmam@cultura.am.gov.br
acervodigitalsec@gmail.com

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA AMAZÔNIA - CDMAM